



# Diário da Justiça Eletrônico

## Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVIII Edição nº 3/2026

Recife - PE, quinta-feira, 8 de janeiro de 2026

Disponibilização: 07/01/2026

Publicação: 08/01/2026

**Presidente:**

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

**Primeiro Vice-Presidente:**

Des. Fausto de Castro Campos

**Segundo Vice-Presidente:**

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

**Corregedor Geral da Justiça:**

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

**Composição do TJPE**

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves	Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Adalberto de Oliveira Melo	Des. Sílvio Neves Baptista Filho
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos	Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo	Des. Évio Marques da Silva
Des. Alberto Nogueira Virgílio	Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto	Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes	Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello	Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior	Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção	Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Mauro Alencar de Barros	Des. Eduardo Guilliod Maranhão
Des. Fausto de Castro Campos	Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgílio	Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto	Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. José Ivo de Paula Guimarães	Des. Luciano de Castro Campos
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena	Des. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho	Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. Jorge Américo Pereira de Lira	Des. André Vicente Pires Rosa
Des. Erik de Sousa Dantas Simões	Des. José Severino Barbosa
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho	Des. Virgílio Marques Carneiro Leão
Des. André Oliveira da Silva Guimarães	Des. Airton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior	Des. Marcelo Russell Wanderley
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo	Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira	Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Eudes dos Prazeres França	Des. Élio Braz Mendes
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes	Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima	Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior	Des. Djalma Andrelino Nogueira Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	Des. Carlos Gil Rodrigues Filho

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n  
Santo Antônio - Recife - PE  
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100  
Site: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)

Dúvidas / Sugestões: [diario.eletronico@tjpe.jus.br](mailto:diario.eletronico@tjpe.jus.br)  
Telefones: (81) 3182.0643

**Coordenação e Gerenciamento:**  
Carlos Gonçalves da Silva  
Renata Ferraz Gomes

**Diretoria de Documentação Judiciária:**  
Leidiane de Lacerda Silva  
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira  
Edilson Ferreira da Silva

**Gerência de Jurisprudência e Publicações:**  
Marcia Maria Ramalho da Silva

**Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:**  
Natália Barros Costa

**Produção e Editoração:**  
Natália Barros Costa

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	23
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais .....	37
ÓRGÃO ESPECIAL .....	57
TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA .....	58
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	61
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	65
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	68
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	69
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	72
Diretoria de Gestão Funcional .....	78
DIRETORIA CÍVEL .....	80
7ª Câmara Cível .....	80
DIRETORIA CRIMINAL .....	83
4ª Câmara Criminal .....	83
INTERIOR .....	92
Olinda - Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória .....	92
Olinda - Vara do Tribunal do Júri .....	93
São João - Vara Única .....	95

# PRESIDÊNCIA

ATO N° 1232 / 2025

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS ,

**CONVOCA** para ingresso no **Programa de Estágio** deste Poder, nas Unidades constantes no **Anexo I** , os(as) estudantes abaixo relacionados, **em caráter de reposição** , em razão de **desistência, eliminação ou solicitação de remanejamento para o final da fila** por parte dos(as) candidatos(as), conforme publicação no **DJe nº 199, de 28 de julho de 2025** ,

**INFORMA** que para a realização do cadastro e o envio da documentação o(a) candidato(a) deverá, **a partir do dia 3 de novembro de 2025** , acessar o endereço eletrônico <https://tjpe.sustente.org.br/app/home/logout> , localizar a área “**Acesse a Plataforma**” , selecionar a opção “**Acessar como classificado**” e inserir o **e-mail e o número de inscrição**, atentando para o seguinte:

- Os(As) candidatos(as) receberão, no dia **3 de novembro de 2025** , **e-mail contendo as instruções complementares** para o envio da documentação, cujo prazo **impreterível** para envio será **até o dia 10 de novembro de 2025** .

- Os(As) candidatos(as) que desejarem solicitar remanejamento para o final de fila do seu respectivo curso deverão anexar todas as documentações comprobatórias e necessárias ao ingresso no programa de estágio e manifestar tal opção, **até o dia 10 de novembro de 2025** junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

DIREITO RECIFE - MANHÃ					
CANDIDATO CONVOCADO			CANDIDATO: ELIMINADO / DESISTENTE / FINAL DE FILA		
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	NOME	
112ª AC	20250906040	FABIOLA ARIELA PUCHALSKI ZANOTIN CANATA	4ª AC	LUANA ARAUJO GOMES FERRAZ	
113ª AC	20250910151	LUIZ FILIPE DA SILVA BRITTO	5ª AC	DAYVSON RAFAEL FERREIRA NAZÁRIO	
54ª COTA RACIAL	20250909900	HUGO VINICIUS DE LIMA SOUZA	3ª COTA RACIAL	MARIANA BEATRIZ GOMES ALBUQUERQUE	
114ª AC *	20250900798	ARTHUR APOLINÁRIO DE ARAÚJO	2ª PCD	JOSÉ CARLOS AMARAL SILVA DOS SANTOS	
115ª AC *	20250906337	MARINA FIGUEIRÓA SEVERO	4ª PCD	DÉBORA STEFANE DA SILVA LIMA	
55ª COTA RACIAL	20250910554	ADRIANO BANDEIRA DOS SANTOS JÚNIOR	11ª COTA RACIAL	ADELINE RUTHIELY DE MELO GUEDES	
116ª AC	20250911917	GABRIELA DE ANDRADE VASCONCELOS DA COSTA PEREIRA	24ª AC	ALICE DE SOUSA SANTOS	
56ª COTA RACIAL	20250904854	ANA CLARA PEREIRA MADUREIRA	16ª COTA RACIAL	DÉBORAH GWENDOLYNE CALLENDER	
117ª AC	20250904037	FERNANDA JÚLIA DE MORAIS REGO	33ª AC	MARIA CECÍLIA OLSEN MAIA CAMPELO	
118ª AC	20250907644	JULIANNA MARIA MENDONÇA DA SILVA RAMOS	33ª AC	FELIPE JOSÉ VELOSO SALES	
57ª COTA RACIAL	20250900179	ANA GABRIELA CARDOSO SILVA	20ª COTA RACIAL	JÚLIA VITÓRIA FIDELES NOBERTO	
119ª AC	20250911435	JOSÉ HILDO CARVALHO DE LIMA FILHO	41ª AC	PEDRO NEVES ZACCHÉ DE SÁ	
58ª COTA RACIAL	20250903747	OSEAS RODRIGUES DA SILVA	24ª COTA RACIAL	ANA JÚLIA DA SILVA MOURA	
120ª AC	20250905255	JOÃO PAULO DE BARROS SILVA	47ª AC	VITÓRIA DO NASCIMENTO VIEIRA DA SILVA	
121ª AC	20250909067	MARIA ROCHA DINIZ BARRA	49ª AC	MANUELA DE PAIVA LEITE FERRAZ	
59ª COTA RACIAL	20250901446	LUCAS KAWAN BARBOSA DA ROCHA CAMILO	27ª COTA RACIAL	GABRIELA ANITA DE ALMEIDA DA SILVA	
60ª COTA RACIAL	20250901197	ESDRAS NEEMIAS CAMPOS DA SILVA DUARTE	28ª COTA RACIAL	AGATHA DAMANA DOS SANTOS	
61ª COTA RACIAL	20250900716	LENILKER LUCIANO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	34ª COTA RACIAL	HELLEN VICTORIA DA SILVA	
122ª AC	20250912015	ANA GABRIELLA SOARES DE SOUSA	87ª AC	ALICE DUARTE BEZERRA	
123ª AC	20250908978	LAURA LETÍCIA FERNANDES MANSO	92ª AC	VICTORIA PEREIRA FRAZÃO	
124ª AC	20250900473	ALEXANDRE SANTIAGO MOTA	93ª AC	NATASHA LYONNE DOS SANTOS PRADO	
62ª COTA RACIAL	20250905100	DIOGO VICTOR DE FRANÇA LIMA GOMES	48ª COTA RACIAL	JEFFESON CEZAR OLIVEIRA DA SILVA	
125ª AC	20250907182	MANOEL ALEXSANDRO PESSOA DE FREITAS	102ª AC	LAÍS DE LEMOS COUTINHO	
126ª AC	20250909002	HEITOR FIGUEIRÉDO FLORENTINO DE LIMA	104ª AC	YASMIN MARIANNE MENDES ALVES FARIA DE MAIA	
127ª AC	20250901579	RICHARD ALCEMAR ALVES DE SOUSA	105ª AC	TOBIAS NANES DOS SANTOS	
128ª AC	20250904138	ALICE AGATA LAURINDO DA SILVA	107ª AC	ANA CLARA RIOS SUNDFELD	

129ª AC	20250900078	YURI GUIMARÃES LIMA	108ª AC	MARIA CLARA
130ª AC	20250912047	JESSÉ FREITAS DE LUNA	110ª AC	ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE NETO
131ª AC	20250908747	LUCAS MOURA RODRIGUES DA ROCHA	89ª AC	FELIPE ALVES CEDRIM
132ª AC	20250911944	LIVIA ESTEFANY BATISTA RIBEIRO	7ª AC	MARIA FERNANDA LEITE LIMA

\* Não havia candidato habilitado da Classificação PCD

DIREITO RECIFE - TARDE				
CANDIDATO CONVOCADO			CANDIDATO: ELIMINADO / DESISTENTE / FINAL DE FILA	
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	NOME
21ª AC	20250900921	MELISSA CAROLINE TRINDADE DA FONSECA	2ª AC	VÍTOR SILVA BRAGA
22ª AC	20250904021	LETÍCIA DE SOUZA CARVALHO	3ª AC	MARIA ISABEL MEDEIROS GUERRA
11ª COTA RACIAL	20250900723	DÉBORAH MONNALIZA DO NASCIMENTO SILVA	2ª COTA RACIAL	SOFIA LUA DE OLIVEIRA
23ª AC	20250903227	CECÍLIA PROTA ALENCAR DE CASTRO E SOUZA	5ª AC	JÚLIA NEVES SPINELLI
24ª AC	20250900016	GABRIELA FRANCO MACHADO	7ª AC	HELENA MARIA NOVAES MENEZES
4ª PCD	20250902377	JOAO GABRIEL CHAVES BARBOSA	2ª PCD	DAVID ANTONIO DOS SANTOS DINIZ
12ª COTA RACIAL	20250900480	JULIENE SIFRÔNIO GOMES DA SILVA	6ª COTA RACIAL	WANESSA CARLA PEREIRA DA SILVA
26ª AC	20250902055	MANUELA CAMPOS CRUZ	11ª AC	JOÃO PEDRO AMORIM MELO
27ª AC	20250909840	MARIA JÚLIA DE LIRA TELES	13ª AC	THAÍSSA HELLEN FERREIRA DA COSTA
28ª AC	20250909840	ANA LUIZA SANTOS DE FRANÇA	14ª AC	ANA BEATRIZ CALADO DE OLIVEIRA

DIREITO DEMAIS COMARCAS					
CANDIDATO CONVOCADO			CANDIDATO: ELIMINADO / DESISTENTE / FINAL DE FILA		
COMARCA	CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	NOME
ÁGUA PRETA	3ª AC	20250900387	VITÓRIA CARLA RODRIGUES RIBEIRO	2ª AC	AUGUSTO VICTOR SOTERO AGUIAR
ARCOVERDE	4ª AC	20250901700	LUCAS DE CARVALHO CORREIA	2ª AC	RÓMULO CURSINO DE SIQUEIRA NETO
BELO JARDIM	3ª AC	20250909951	JOÃO GUILHERME ALVES SILVA	2ª AC	CAMILA MARIA VIDAL EMILIANO DE SOUZA
CABO	9ª AC	20250900801	JÂNIO MENDONÇA FERREIRA	1ª AC	MARIANA ÁLYSSA LIMA DE SOUSA
CAMARAGIBE	4ª AC	20250910221	THIAGO SANTANA DE ARRUDA	1ª AC	MARIA TAYNÁ NOGUEIRA DE AZEVEDO
CARUARU	12ª AC	20250906788	VITOR HUGO FRUTUOSO XAVIER BARROS	4ª AC	ISLAYNE SILVA LEONCIO
CARUARU	6ª COTA RACIAL	20250901179	JAFIA EVELLYN ESPINDOLA DA SILVA SANTOS	4ª COTA RACIAL	FERNANDA JAMILLY ALVES SILVA
GARANHUNS	6ª AC	20250911357	KLEYTON LUIZ DE MORAES E SILVA	1ª AC	IRISLEIDE FERREIRA LIMA
IGARASSU	4ª AC	20250909648	SÁLISA MAYARA LEONARDO DA SILVA	2ª AC	GABRIEL BRANDÃO VALCÁCER DE LIMA
IGARASSU	5ª AC	20250911502	JULIA CARLA DE OLIVEIRA CORREIA	1ª COTA RACIAL	RAQUEL CRISTINNY BELÉM DE ARAÚJO
JABOATÃO	17ª AC	20250911527	GUILHERME HOMERO DE MELO BONDAN	5ª AC	CARLOS HENRIQUE DE ASSIS LIMA
JABOATÃO	18ª AC	20250905790	MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA	10ª AC	JOÃO VICTOR DE SANTANA FERREIRA
JABOATÃO	19ª AC	20250903119	MARCELLE LUISA GONZAGA DE SOUSA	13ª AC	GUSTAVO PEDRO DA SILVA
JABOATÃO	20ª AC	20250905001	ASAFE CAMPOS WINGESTER	4ª AC	VITÓRIA CAROLINE MIRANDA DE OLIVEIRA
LAGOA DE ITAENGA	2ª AC	20250900236	PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	1ª AC	SALMO EMMANUEL DA HORA
MACAPARANA	2ª AC	20250902649	LUIZ TRAJANO DE LIMA JÚNIOR	1ª AC	KLEMENSON MURILO SILVA DE FARIA
OLINDA	13ª AC	20250912265	IDENIR DE ABREU PEREIRA JÚNIOR	5ª AC	CARLA KAROLAINÉ SOARES DE OLIVEIRA
OLINDA	14ª AC	20250901953	OLIVIA ALVES	7ª AC	ROBERTO KENNED FLORENCIO DA COSTA
OLINDA	15ª AC	20250900402	MARTA FERREIRA CORREA	1ª COTA RACIAL	FARAOO DE SOUZA FILHO
OLINDA	16ª AC	20250902992	GIULLYA STEFANY SOUZA BEZERRA DE MELO	12ª AC	WESLEY WASHINGTON MARINHO GOMES DA SILVA
OLINDA	17ª AC	20250901267	AMANDA RAYSSA XAVIER SANTOS	4ª AC	MARJORIE JAMILLY PEREIRA DE ARAÚJO BARBOZA

OLINDA	18ª AC	20250902530	JULIA ANDRÉIA DA SILVA ROCHA	6ª AC	HELOISA ACCIOLY BARROS
PALMARES	5ª AC	20250909353	BRUNA FELIX DA SILVA	2ª AC	ALEXANDRE HENRIQUE FERREIRA GOMES
PAULISTA	9ª AC	20250907649	VITÓRIA RODRIGUES MOURA GUIMARÃES	1ª AC	THAÍS LEANDRA DA SILVA ANDRADE
PAULISTA	4ª COTA RACIAL	20250903697	EVELLY VITÓRIA NASCIMENTO DA SILVA	1ª COTA RACIAL	LIVIA MARINA FERREIRA MARINHO
PAULISTA	10ª AC	20250900884	YOCHEM BECK	2ª COTA RACIAL	GEORGE LUCAS DE ARRUDA LINS
PAULISTA	11ª AC	20250909387	CAIO DINIZ DA SILVA	3ª COTA RACIAL	ABNER CABRAL DE LIMA
PAULISTA	12ª AC	20250905959	KELLE APARECIDA ALVES DE CAMPOS	1ª AC	KEROLLAYNNE MELO DE BRITO
PETROLINA	10ª AC	20250906926	KENNETH GEYTHNERDE DE ALMEIDA PASSOS	4ª AC	MANASSÉS DE BARROS NASCIMENTO
STA. CRUZ DO CABIBARIBE	5ª AC	20250901083	DIOGO SANTANA FERREIRA	1ª COTA RACIAL	JÉSSICA FERREIRA DE LIMA
SÃO LOURENÇO DA MATA	4ª AC	20250911712	MARIA EDUARDA TAVARES DA SILVA COELHO	1ª AC	GIORDANNA SÁTIRO RODRIGUES DE MOURA
SURUBIM	4ª AC	20250911331	DANIEL VINICIUS SILVA REIS	1ª AC	ADELSON XILE CARDOSO
SURUBIM	5ª AC	20250907323	RARIELY BARBOSA CABRAL	2ª AC	MARIA VICTÓRIA SOBRAL DA SILVA
TRIUNFO	2ª AC	20250900189	RENATA CAMPOS DO NASCIMENTO	1ª AC	ELTON JERCIONE PEREIRA GOMES
VITÓRIA DE STO. ANTÃO	6ª AC	20250901852	NAYANNA DE OLIVEIRA SANTANA	1ª COTA RACIAL	BEATRIZ VITORIA ALBINO DA SILVA
VITÓRIA DE STO. ANTÃO	7ª AC	20250900824	ROSEANE CONCEIÇÃO DA SILVA	3ª AC	MARIA BEATRIZ SOARES DE MEDEIROS
VITÓRIA DE STO. ANTÃO	8ª AC	20250900494	FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA	4ª AC	JOSÉ ALVES GOMES JUNIOR

**ADMINISTRAÇÃO - RECIFE**

CANDIDATO CONVOCADO				CANDIDATO: ELIMINADO / DESISTENTE / FINAL DE FILA	
TURNO	INSCRIÇÃO	CLASS	NOME	CLASS	NOME
MANHÃ	20250909411	7ª AC	TÉO RAMOS CAMPOS ARARIPE	1ª AC	MOISES DA SILVA GOMES
MANHÃ	20250904826	8ª AC	LÍVIA MARIA CAVALCANTI DE QUEIROZ	2ª AC	ISABEL ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
MANHÃ	20250907527	9ª AC	PEDRO ORDONHO WANDERLEY FILHO	4ª AC	JOSIANNE PEREIRA BRANDÃO DA SILVA
MANHÃ	20250906167	10ª AC	GUILHERME MAGNATA	5ª AC	YURI VICTOR SIMÕES FERREIRA
MANHÃ	20250910865	2ª COTA PCD	LUIZ CARLOS TORRES DOS SANTOS	1ª COTA PCD	ANA PAULA DIAS LIMA
TARDE	20250906743	10ª AC	THIAGO MARTINS DO NASCIMENTO SOUZA	1ª AC	RAFAEL MORAES MEDEIROS TAVARES
TARDE	20250906027	5ª COTA RACIAL	DAVID WILLIAM MARTINS DA SILVA	1ª COTA RACIAL	RIAN RIQUELME MACIEL DE ALMEIDA
TARDE	20250906608	2ª PCD	MARIA RITA LEITE DE LIMA SOUTO	1ª COTA PCD	EMANUELLY PATRÍCIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIADO - RECIFE					
CANDIDATO CONVOCADO				CANDIDATO: ELIMINADO / DESISTENTE / FINAL DE FILA	
TURNO	INSCRIÇÃO	CLASS	NOME	CLASS	NOME
MANHÃ	20250900660	5ª AC	DALILA MATOS SOUZA	1ª AC	NIEDSON VELOSO DE SOUZA
MANHÃ	20250905619	6ª AC	SIDNEY MORAIS DO NASCIMENTO	2ª AC	GABRIEL BERNARD RIBEIRO BERNARDO
MANHÃ	20250901076	7ª AC	MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA	4ª AC	AMANDA GABRIELLY SOARES DE SOUZA

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - RECIFE					
CANDIDATO CONVOCADO				CANDIDATO: ELIMINADO / DESISTENTE / FINAL DE FILA	
TURNO	INSCRIÇÃO	CLASS	NOME	CLASS	NOME
MANHÃ	20250907214	4ª AC	MATHEUS AROXA TEIXEIRA DE SOUZA	1ª AC	JOÃO PEDRO FELIX DA SILVA
MANHÃ	20250906571	5ª AC	LUCAS GONÇALVES VENANCIO	2ª AC	CHARLES WANDERSON MARTINIANO DA SILVA
MANHÃ	20250906540	2ª COTA RACIAL	ANTHONY MARLON DOS SANTOS	1ª COTA RACIAL	WILHYÁ PEDRO DO NASCIMENTO
MANHÃ	20250909702	6ª AC	PEDRO BARROS DE SOUZA LIMA	3ª AC	GUSTAVO BARBOSA DAMACENO
TARDE	20250910111	2ª AC	MATEUS SILVA DE SOUZA	1ª AC	ARTHUR LINS WOLMER

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - RECIFE					
CANDIDATO CONVOCADO				CANDIDATO: ELIMINADO / DESISTENTE / FINAL DE FILA	
TURNO	INSCRIÇÃO	CLASS	NOME	CLASS	CANDIDATO NÃO OCUPANTE
MANHÃ	20250907789	2ª AC	IZADORA MARIA MACHADO CHAVES	1ª AC	LUCAS JOSÉ CATALDI DE FARIAS

ADMINISTRAÇÃO - ABREU E LIMA					
CANDIDATO CONVOCADO				CANDIDATO: ELIMINADO / DESISTENTE / FINAL DE FILA	
TURNO	INSCRIÇÃO	CLASS	NOME	CLASS	CANDIDATO NÃO OCUPANTE
MANHÃ	20250911451	3ª AC	GENILZA OLIVEIRA DA SILVA SCANONI	2ª AC	ISABELLA KETILLY DA SILVA COSTA

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Republicado por haver saído com incorreção no Dje nº 327 de 31/10/2025.

## ANEXO I – LOTAÇÕES

DIREITO - RECIFE		
TURNO	NOME	LOTAÇÃO
MANHÃ	FABIOLA ARIELA PUCHALSKI ZANOTIN CANATA	1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DA CAPITAL
MANHÃ	LUIZ FILIPE DA SILVA BRITTO	2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DA CAPITAL
MANHÃ	HUGO VINICIUS DE LIMA SOUZA	VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS DA CAPITAL
MANHÃ	ARTHUR APOLINÁRIO DE ARAÚJO	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
MANHÃ	MARINA FIGUEIRÓA SEVERO	2ª VARA DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MANHÃ	ADRIANO BANDEIRA DOS SANTOS JÚNIOR	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
MANHÃ	GABRIELA DE ANDRADE VASCONCELOS DA COSTA PEREIRA	13ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL
MANHÃ	ANA CLARA PEREIRA MADUREIRA	5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
MANHÃ	FERNANDA JÚLIA DE MORAIS REGO	1ª VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL
MANHÃ	JULIANNA MARIA MENDONÇA DA SILVA RAMOS	2ª VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL
MANHÃ	ANA GABRIELA CARDOSO SILVA	17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
MANHÃ	JOSÉ HILDO CARVALHO DE LIMA FILHO	3ª VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL
MANHÃ	OSEAS RODRIGUES DA SILVA	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
MANHÃ	JOÃO PAULO DE BARROS SILVA	4ª VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL
MANHÃ	MARIA ROCHA DINIZ BARRA	5ª VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL
MANHÃ	LUCAS KAWAN BARBOSA DA ROCHA CAMILO	VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS EM MEIO ABERTO DA COMARCA DA CAPITAL
MANHÃ	ESDRAS NEEMIAS CAMPOS DA SILVA DUARTE	2ª VARA DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO ÂMBITO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
MANHÃ	LENILKER LUCIANO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	3ª VARA DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MANHÃ	ANA GABRIELLA SOARES DE SOUSA	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
MANHÃ	LAURA LETÍCIA FERNANDES MANSO	4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
MANHÃ	ALEXANDRE SANTIAGO MOTA	6ª VARA CÍVEL - SEÇÃO B
MANHÃ	DIOGO VICTOR DE FRANÇA LIMA GOMES	GAPT
MANHÃ	MANOEL ALEXANDRO PESSOA DE FREITAS	VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
MANHÃ	HEITOR FIGUEIRÉDO FLORENTINO DE LIMA	GABINETE DO DESEMBARGADOR Djalma Andrelino Nogueira Júnior
MANHÃ	RICHARD ALCEMAR ALVES DE SOUSA	2ª VARA DE ACIDENTE DO TRABALHO DA CAPITAL
MANHÃ	ALICE AGATA LAURINDO DA SILVA	GAPT
MANHÃ	YURI GUIMARÃES LIMA	GABINETE DO DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO G SERTÓRIO CANTO
MANHÃ	JESSÉ FREITAS DE LUNA	2ª VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DA CAPITAL
MANHÃ	LUCAS MOURA RODRIGUES DA ROCHA	8ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL

MANHÃ | LIVIA ESTEFANY BATISTA RIBEIRO

36ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B

DIREITO - RECIFE		
TURNO	NOME	LOTAÇÃO
TARDE	MELISSA CAROLINE TRINDADE DA FONSECA	1ª VARA DE ACIDENTE DO TRABALHO DA CAPITAL
TARDE	LETÍCIA DE SOUZA CARVALHO	GAPT
TARDE	DÉBORAH MONNALIZA DO NASCIMENTO SILVA	3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
TARDE	CECILIA PROTA ALENCAR DE CASTRO E SOUZA	GAPT
TARDE	GABRIELA FRANCO MACHADO	7ª VARA DE FAMILIA DA CAPITAL
TARDE	JOAO GABRIEL CHAVES BARBOSA	1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL
TARDE	JULIENE SIFRÔNIO GOMES DA SILVA	4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
TARDE	MANUELA CAMPOS CRUZ	5º JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
TARDE	MARIA JÚLIA DE LIRA TELES	GABINETE DO DESEMBARGADOR STÉNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COËLHO
TARDE	ANA LUIZA SANTOS DE FRANÇA	GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ SEVERINO BARBOSA

DIREITO - DEMAIS COMARCAS		
COMARCA	NOME	LOTAÇÃO
ÁGUA PRETA	VITÓRIA CARLA RODRIGUES RIBEIRO	ÁGUA PRETA/2ª VARA
ARCOVERDE	LUCAS DE CARVALHO CORREIA	VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
BELO JARDIM	JOÃO GUILHERME ALVES SILVA	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM
CABO	JÁNIO MENDONÇA FERREIRA	VARA REGIONAL DO TRIBUNAL DO JURI
CAMARAGIBE	THIAGO SANTANA DE ARRUDA	CAMARAGIBE/1ª VARA CRIMINAL
CARUARU	VITOR HUGO FRUTUOSO XAVIER BARROS	CARUARU/VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/7ª CIRCUNSCRIÇÃO
CARUARU	JAFIA EVELLYN ESPINDOLA DA SILVA SANTOS	CARUARU/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
GARANHUNS	KLEYTON LUIZ DE MORAES E SILVA	GARANHUNS/VARA DA FAZENDA PÚBLICA
IGARASSU	SÁLISA MAYARA LEONARDO DA SILVA	IGARASSU/2ª VARA CÍVEL
IGARASSU	JULIA CARLA DE OLIVEIRA CORREIA	VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE IGARASSU
JABOTATÃO	GUILHERME HOMERO DE MELO BONDAN	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE JABOTATÃO DOS GUARARAPES
JABOTATÃO	MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA	JABOTATÃO/1ª VARA CRIMINAL
JABOTATÃO	MARCELLE LUISA GONZAGA DE SOUSA	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE JABOTATÃO DOS GUARARAPES
JABOTATÃO	ASAFE CAMPOS WINGESTER	JABOTATÃO/VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
LAGOA DE ITAENGA	PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	LAGOA DE ITAENGA/VARA ÚNICA
MACAPARANA	LUIZ TRAJANO DE LIMA JÚNIOR	MACAPARANA/VARA ÚNICA
OLINDA	IDENIR DE ABREU PEREIRA JÚNIOR	OLINDA/6ª VARA CÍVEL
OLINDA	OLIVIA ALVES	OLINDA/1ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL
OLINDA	MARTA FERREIRA CORREA	OLINDA/2ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL
OLINDA	GIULLYA STEFANY SOUZA BEZERRA DE MELO	OLINDA/3ª VARA DE FAMILIA E REGISTRO CIVIL
OLINDA	AMANDA RAYSSA XAVIER SANTOS	OLINDA/2ª VARA CRIMINAL
OLINDA	JULIA ANDRÉIA DA SILVA ROCHA	VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE OLINDA
PALMARES	BRUNA FELIX DA SILVA	3 VARA CÍVEL E REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMARES
PAULISTA	VITÓRIA RODRIGUES MOURA GUIMARÃES	PAULISTA/1ª VARA CÍVEL
PAULISTA	EVELLY VITÓRIA NASCIMENTO DA SILVA	PAULISTA/3ª VARA CÍVEL
PAULISTA	YOCHEM BECK	PAULISTA/6ª VARA CÍVEL
PAULISTA	CAIO DINIZ DA SILVA	PAULISTA/VARA DA FAZENDA PÚBLICA
PAULISTA	KELLE APARECIDA ALVES DE CAMPOS	PAULISTA/2ª VARA CÍVEL
PETROLINA	KENNETH GEYTHNERDE DE ALMEIDA PASSOS	VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PETROLINA
STA. CRUZ DO CAPIBARIBE	DIOGO SANTANA FERREIRA	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SÃO LOURENÇO DA MATA	MARIA EDUARDA TAVARES DA SILVA COELHO	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SURUBIM	DANIEL VINICIUS SILVA REIS	SURUBIM/2ª VARA CÍVEL
SURUBIM	RARIELY BARBOSA CABRAL	SURUBIM/VARA CRIMINAL
TRIUNFO	RENATA CAMPOS DO NASCIMENTO	TRIUNFO/VARA ÚNICA
VITÓRIA DE STO. ANTÃO	NAYANNA DE OLIVEIRA SANTANA	VITÓRIA/VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/4ª CIRCUNSCRIÇÃO
VITÓRIA DE STO. ANTÃO	ROSEANE CONCEIÇÃO DA SILVA	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/1ª VARA CÍVEL
VITÓRIA DE STO. ANTÃO	FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/3ª VARA CÍVEL

ADMINISTRAÇÃO RECIFE		
HORÁRIO	NOME	LOTAÇÃO
MANHÃ	TÉO RAMOS CAMPOS ARARIPE	DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA - DIDOC
MANHÃ	LÍVIA MARIA CAVALCANTI DE QUEIROZ	DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA - DIDOC
MANHÃ	PEDRO ORDONHO WANDERLEY FILHO	13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
MANHÃ	GUILHERME MAGNATA	SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJU
MANHÃ	LUIZ CARLOS TORRES DOS SANTOS	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
TARDE	THIAGO MARTINS DO NASCIMENTO SOUZA	GAPT
TARDE	DAVID WILLIAM MARTINS DA SILVA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
TARDE	MARIA RITA LEITE DE LIMA SOUTO	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - DDH

SECRETARIADO RECIFE		
HORÁRIO	NOME	LOTAÇÃO
MANHÃ	DALILA MATOS SOUZA	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP
MANHÃ	SIDNEY MORAIS DO NASCIMENTO	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - DDH
MANHÃ	MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA	GERÊNCIA DE DADOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS - SGP

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - RECIFE		
HORÁRIO	NOME	LOTAÇÃO
MANHÃ	MATHEUS AROXA TEIXEIRA DE SOUZA	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC
MANHÃ	LUCAS GONÇALVES VENANCIO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC
MANHÃ	ANTHONY MARLON DOS SANTOS	UNIDADE DE GESTÃO E PROJETOS DO BID
MANHÃ	PEDRO BARROS DE SOUZA LIMA	UNIDADE DE GESTÃO E PROJETOS DO BID
TARDE	MATEUS SILVA DE SOUZA	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - RECIFE		
HORÁRIO	NOME	LOTAÇÃO
TARDE	IZADORA MARIA MACHADO CHAVES	SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - SEFIC

ADMINISTRAÇÃO - ABREU E LIMA		
HORÁRIO	NOME	LOTAÇÃO
MANHÃ	GENILZA OLIVEIRA DA SILVA SCANONI	DIRETORIA DO FÓRUM

Republicado por haver saído com incorreção na edição nº 327/2025 do dia 31 de outubro de 2025.

#### ATO nº 1233 / 2025

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS ,

**CONVOCA** para ingresso no **Programa de Estágio** deste Poder os(as) estudantes abaixo relacionados, em atendimento ao disposto no Edital do Processo Seletivo nº 03/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco, Edição nº 102/2025, de 23/04/2025, republicado na Edição nº 105/2025, de 25/04/2025,

**INFORMA** que, para a realização do cadastro e o envio da documentação, o(a) candidato(a) deverá, **a partir do dia 3 de novembro de 2025**, acessar o endereço eletrônico <https://tjpe.sustente.org.br/app/home/logout>, localizar a área “**Acesse a Plataforma**”, selecionar a opção “**Acessar como classificado**” e inserir o e-mail e o número de inscrição .

Os(as) candidatos(as) receberão, no dia **3 de novembro de 2025**, e-mail contendo as instruções complementares para o envio da documentação, cujo prazo **impreterível** para envio será **até o dia 10 de novembro de 2025**.

DIREITO - RECIFE				
TURNO	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
MANHÃ	133ª AC	20250910742	GABRIEL ALBUQUERQUE MACIEL	1ª VICE PRESIDÊNCIA
MANHÃ	134ª AC	20250907635	TERESA LÚISA FERREIRA NOGUEIRA	GAPT
MANHÃ	63ª COTA RACIAL	20250905643	LILIANE FERREIRA MOURA DE MELO SARMENTO	GAPT
MANHÃ	135ª AC	20250910546	JESSICA PINTO DE SOUZA	1ª VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DA CAPITAL
MANHÃ	136ª AC	20250908842	JOÃO MIGUEL LIMA DE OLIVEIRA	GAPT
MANHÃ	137ª AC	20250904416	WANESSA SOUZA LIMA	GAPT

MANHÃ	64ª COTA RACIAL	20250909750	JAMIR DE ALBUQUERQUE SILVA	GAPT
MANHÃ	138ª AC	20250909614	ANA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL
MANHÃ	139ª AC	20250909488	DIEGO DE MIRANDA ANDRADE	VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL
MANHÃ	65ª COTA RACIAL	20250900762	SAMUEL VÍCTOR SOUZA MARTINS	2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL DA CAPITAL
MANHÃ	140ª AC	20250904971	GUSTAVO MONTEIRO SANTANA	3º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL DA CAPITAL
MANHÃ	141ª AC	20250907295	ANDREZA MAGELA DE SÁ VANDERLEY	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
MANHÃ	66ª COTA RACIAL	20250911352	LUIZ EDUARDO TOLÉDO DOS SANTOS	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
MANHÃ	142ª AC	20250910384	CLEBER ELISIO DE ALBUQUERQUE FILHO	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E CRIMINAL DO TORCEDOR DA CAPITAL
MANHÃ	143ª AC	20250909610	GIOVANNA DE MELO CHAVES FRAGA	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
MANHÃ	144ª AC	20250907715	MAX DAVID ALVES DA SILVA	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
MANHÃ	67ª COTA RACIAL	20250908134	MIRTIS FANUBE OLIVEIRA VIANA	6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
MANHÃ	145ª AC	20250910114	RANNY VICTÓRIA GOMES	5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
MANHÃ	146ª AC	20250909502	MARIA HELENA DE MORAIS BRITO	7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
MANHÃ	68ª COTA RACIAL	20250901437	JESSICA JAINE GALVAO	21º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
MANHÃ	147ª AC	20250909779	MARCOS RENAN ALVES DA SILVA	16º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
MANHÃ	148ª AC	20250900247	LUIZ ANTÔNIO CARDOSO GAYÃO FILHO	22º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
MANHÃ	69ª COTA RACIAL	20250901571	KLEBER MAXIMO FAGUNDES	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO DA CAPITAL
MANHÃ	149ª AC	20250907529	LUIZA LONGMAN AZEVEDO	25º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
MANHÃ	150ª AC	20250900496	JÚLIA CARVALHO DUARTE DE AZEVEDO	1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
MANHÃ	151ª AC	20250911715	MARIANA DE LIMA PINTO	2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
MANHÃ	70ª COTA RACIAL	20250907866	THAIS ALVES LINS	CARTÓRIO DE RECURSOS PARA TRIBUNAIS SUPERIORES -CARTRIS
MANHÃ	152ª AC	20250903145	DEYVID BARBOSA DA SILVA SOUZA	4º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL

DIREITO – RECIFE				
TURNO	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
TARDE	5ª COTA PCD	20250911816	JOÃO CARLOS SENA BEZERRA	8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
TARDE	13ª COTA RACIAL	20250900804	RUAN VICTOR BARBOSA FREITAS	9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
TARDE	29ª AC	20250907937	PEDRO COUTO DINARTE	10 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
TARDE	30ª AC	20250909980	LUIZA PESSOA PINHEIRO	11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
TARDE	14ª COTA RACIAL	20250908985	EDUARDO JOSÉ TRIGUEIRO TEIXEIRA LEITE	13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
TARDE	31ª AC	20250900027	CHARLES EDUARDO TEIXEIRA PONTES LINS	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
TARDE	32ª AC	20250906855	LETYCIA KAUANE DE MOURA ABREU	15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
TARDE	33ª AC	20250907452	GABRIELA CASTELO BRANCO MARTINS	17º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
TARDE	15ª COTA RACIAL	20250909799	ALBANITA VITÓRIA SILVA LIMA	18º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
TARDE	34ª AC	20250900692	KAROLLYNA OLIVEIRA DOS SANTOS	23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
TARDE	6ª COTA PCD	20250911673	GRAZIELE DIAS GOMES DA SILVA	24º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL

DIREITO - DEMAIS CORMARCAS				
Comarca	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
CABO DE SANTO AGOSTINHO	10ª AC	20250903546	ANDERSON KAWÁ GOMES LOPES	VARA REGIONAL DO TRIBUNAL DO JURI
CABO DE SANTO AGOSTINHO	11ª AC	20250901302	ELON JOSE BATISTA DA SILVA FILHO	4ª VARA CIVEL DO CABO

CABO DE SANTO AGOSTINHO	12ª AC	20250900022	LAYSA MELISSA DA SILVA SANTANA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DO CABO
CAMARAGIBE	5ª AC	20250911545	YASMIM TAINÁ ALVES DA MOTA MALTA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE CAMARAGIBE
CARUARU	7ª COTA RACIAL	20250908234	LARISSA CINELLY DA SILVA FARIAS	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE CARUARU
CARUARU	13ª AC	20250909912	MAYSA MÔNICA OLIVEIRA SILVA	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA NA COMARCA DE CARUARU
CARUARU	14ª AC	20250910390	GABRIEL JORDÃO BRAGA ALMEIDA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARUARU
GARANHUNS	7ª AC	20250910166	LARISSA ALMEIDA LUCAS LIMA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE GARANHUNS
GARANHUNS	1ª IDOSO	20250902918	IVO PEREIRA VIANA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS
GOIANA	4ª AC	20250900666	EDVALDO JOSÉ DE BARROS FILHO	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E CRIMINAL DE GOIANA
GRAVATA	3ª AC	20250900326	ALICE ALEXANDRE RAIMUNDO	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E CRIMINAL COMARCA DE GRAVATA
JABOATÃO DOS GUARARAPES	21ª AC	20250911367	KAROLYNNE LORENA GOMES PAZ DE OLIVEIRA	8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
JABOATÃO DOS GUARARAPES	22ª AC	20250910324	ALVARO RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
JABOATAO DOS GUARARAPES	23ª AC	20250900630	JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
JABOATAO DOS GUARARAPES	24ª AC	20250908158	LETTÍCIA ALMEIDA MOUTINHO DE OLIVEIRA E SILVA	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
JABOATAO DOS GUARARAPES	25ª AC	20250910975	LUCIANA RODRIGUES ARAÚJO	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
JABOATAO DOS GUARARAPES	26ª AC	20250909936	GIOVANNA ALMEIDA OLIVEIRA FALCÃO	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
LIMOEIRO	4ª AC	20250900490	TACIANA VITÓRIA DE ARRUDA BARBOSA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LIMOEIRO
OLINDA	19ª AC	20250912286	FELIPE GERMANO RIBEIRO	OLINDA/VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS
OLINDA	20ª AC	20250912120	RHEBECA STHEFANNY FEITOZA BATISTA	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE OLINDA
OLINDA	21ª AC	20250903643	JORGE ALLYSON ROQUE DE AZEVEDO	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE OLINDA
OLINDA	22ª AC	20250912069	RAYANA PEREIRA DA SILVA ACIOLI LINS	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE OLINDA
OLINDA	23ª AC	20250911163	ALEX MONTEIRO DA SILVA FRANÇA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE OLINDA
PALMARES	6ª AC	20250906701	ENOCK RODRIGUES DOS SANTOS NETO	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E CRIMINAL COMARCA DE PALMARES
PAULISTA	13ª AC	20250910752	SABRINA KAUÃNE DA SILVA SANTOS	PAULISTA/3ª VARA CRIMINAL
PAULISTA	14ª AC	20250912073	ANA LETICIA BRAYNER FIGUEREDO	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PAULISTA
PESQUEIRA	3ª AC	20250904670	FELIPE DE FREITAS GALVÃO SOARES DA COSTA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E CRIMINAL COMARCA DE PESQUEIRA
PETROLINA	11ª AC	20250909436	TAYNÁ DE AMORIM SOUZA	PETROLINA/2ª VARA CRIMINAL
PETROLINA	5ª COTA RACIAL	20250905546	ANNY GABRIELLY TAVARES DINIZ	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE PETROLINA
PETROLINA	12ª AC	20250900405	YASMIN PIRES RODRIGUES MARTINS	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE PETROLINA
PETROLINA	13ª AC	20250910366	SARA COELHO BRITO	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA
SANTA CRUZ DO CAIPIBARIBE	6ª AC	20250909083	RENAN FERREIRA DA SILVA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAIPIBARIBE
SURUBIM	6ª AC	20250905166	ANA JULIA LIMA LEAL	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E CRIMINAL DA COMARCA DE SURUBIM
VITORIA DE SANTO ANTÃO	9ª AC	20250907569	ANDRÉ VICTOR PEDROSA DOS SANTOS LIMA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE VITÓRIA

DEMAIS CURSOS – RECIFE					
TURNO	CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	LOTAÇÃO	CURSO
TARDE	1ª AC	20250910654	SOLANO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SIOB	ARQUITETURA
MANHÃ	11ªAC	20250909434	MATHEUS HENRIQUE MENDONÇA BENTZEN	SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE – SEFIC	ADMINISTRAÇÃO
MANHÃ	12ªAC	20250908664	CARLOS EDUARDO ALENCAR RUIZ	SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE – SEFIC	ADMINISTRAÇÃO
MANHÃ	13ªAC	20250905282	AMANDA ROBERTA SOUZA CARLOS	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	ADMINISTRAÇÃO
MANHÃ	14ªAC	20250906386	WERTON EMANOEL SILVA DOS PRAZERES	NÚCLEO DO E-SOCIAL – SGP	ADMINISTRAÇÃO
TARDE	11ªAC	20250911964	LÍLIAN VARLY ANGELIM DE QUEIROZ	GERÊNCIA DE DADOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS	ADMINISTRAÇÃO
TARDE	6ª COTA RACIAL	20250902325	AIANA HENRIQUE NASCIMENTO DA COSTA	ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	ADMINISTRAÇÃO
TARDE	12ªAC	20250911332	MARCOS ANGELO SANTANA DA SILVA JÚNIOR	GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO	ADMINISTRAÇÃO
TARDE	13ª AC	20250900983	SABRINNA MARIA PASSOS	ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	ADMINISTRAÇÃO
TARDE	1ª AC	20250908895	THAYSE NATALIA CUNHA SILVA	MEMORIAL DE JUSTIÇA	BIBLIOTECONOMIA
MANHÃ	1ª AC	20250907098	MAÍSA NATHANE MOTA DA SILVA	CICA – BIBLIOTECA	BIBLIOTECONOMIA
TARDE	1ª AC	20250901405	SOFIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	MEMORIAL DE JUSTIÇA	HISTÓRIA
TARDE	2ª AC	20250906322	CAROLINE VALLERY BARROS LEITE PINHEIRO	MEMORIAL DE JUSTIÇA	HISTÓRIA
MANHÃ	1ª AC	20250908338	MARIA FERNANDA DIAS CAVALCANTI	MEMORIAL DE JUSTIÇA	HISTÓRIA
MANHÃ	2ª AC	20250904507	ALINE DE OLIVEIRA REZENDE BEZERRA	MEMORIAL DE JUSTIÇA	HISTÓRIA
MANHÃ	1ª COTA RACIAL	20250905194	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA	DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA – DIDOC	HISTÓRIA
MANHÃ	3ª AC	20250903435	ARTUR DE ANDRADE CRASTO	DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA – DIDOC	HISTÓRIA
TARDE	1ª AC	20250900245	CLARICE RABELO GRANJA	ASCOM (PRES)	JORNALISMO
TARDE	2ª AC	20250907190	TARSYLA MARIA SALES DE LIMA	ASCOM (PRESIDÊNCIA)	JORNALISMO
MANHÃ	1ª AC	20250906525	GUILHERME SOUTO CARNEIRO DA CUNHA COELHO	ASCOM (PRES)	JORNALISMO
MANHÃ	2ª AC	20250908635	MARIA EDUARDA CARVALHEIRA VIEIRA DA SILVA	ASCOM (PRESIDÊNCIA)	JORNALISMO
TARDE	1ª AC	20250905131	THAYSSA AYUMI FUKUZAKI DO NASCIMENTO	MEMORIAL DE JUSTIÇA	MUSEOLOGIA
TARDE	1ª AC	20250910263	JOSÉ MARCELINO SIMPLÍCIO NETO	MEMORIAL DE JUSTIÇA	PEDAGOGIA
MANHÃ	1ª AC	20250903107	IWARA ELISA DIAS BARRETO	criar	PEDAGOGIA
TARDE	1ª COTA RACIAL	20250911792	IGOR DOMINGOS DA ROCHA E SILVA	NÚCLEO 4.0 DO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CARTÃO DE CRED	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
TARDE	3ª AC	20250906569	IASMIN MARIA GOMES DOS SANTOS	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – SETIC	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
MANHÃ	1ª AC	20250908097	FILIPE MATEUS FIGUEIREDO SILVA	ASCOM (PRESIDÊNCIA)	DESIGN
MANHÃ	2ª AC	20250909496	TIAGO DE FRANÇA ARAÚJO	MEMORIAL DE JUSTIÇA	DESIGN
MANHÃ	1ª AC	20250906591	MATEUS CAMPELO RAMOS	CAP (COORDENADORIA DE FAMÍLIA)	PSICOLOGIA
MANHÃ	2ª AC	20250909623	KAYKY PEIXOTO DE OLIVEIRA CALÚ	CICA	PSICOLOGIA
MANHÃ	1ª AC	20250907075	SAMYRA FREITAS SILVA	CICA	SERVIÇO SOCIAL
MANHÃ	2ª AC	20250900258	JULIANA ROBERTA CARVALHO SOARES	CAP (COORDENADORIA DE FAMÍLIA)	SERVIÇO SOCIAL
MANHÃ	1ª AC	20250911805	MARIA PAULA SOBRAL DA SILVA	ASCOM (PRESIDÊNCIA)	PUBLICIDADE E PROPAGANDA
MANHÃ	2ª AC	20250905880	LAURA HANSEN PINEL SILVESTRE	MEMORIAL DE JUSTIÇA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA
TARDE	1ª AC	20250912321	RUY MATHEUS BARRETO BARROS	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA – SIOB	ENGENHARIA ELÉTRICA

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe nº 327 de 31/10/2025)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ATO N° 04/2026 – SEJU, DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO que a Magistrada abaixo designada manifestou anuênci no pedido de compensação de plantões judiciários formulado pela **Exma. Dra. Roberta Vasconcelos Franco Rafael Nogueira**;

RESOLVE:

I - Designar a **Exma. Dra. Cristina Reina Montenegro de Albuquerque**, **Juíza de Direito da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.833-7**, para responder, cumulativamente, pela 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, nos dias **09, 12 e 13/01/2026**, em virtude de compensação dos plantões judiciários da **Exma. Dra. Roberta Vasconcelos Franco Rafael Nogueira**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ATO N° 05/2026 – SEJU, DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO a informação de que o Magistrado abaixo designado manifestou anuênci no pedido de compensação de plantão judiciário formulado e gozo de férias d o **Exmo. Dr. Marupiraja Ramos Ribas**;

RESOLVE:

I – Designar o **Exmo. Dr. José Adelmo Barbosa da Costa Pereira**, **Juiz de Direito de 3ª Entrância da 2ª Vara da Fazenda Pública de Caruaru**, **Matrícula nº 162.911-5**, para responder, cumulativamente, pelo Juizado Especial Criminal e pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Caruaru, nas datas de 08 e 09 de janeiro de 2026, em virtude da compensação do plantão judiciário e gozo de férias por parte do **Exmo. Dr. Marupiraja Ramos Ribas**;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO EXAROU, NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 07/01/2026, O SEGUINTE DESPACHO:**

**SEI Nº 00043909-69.2025.8.17.8017** - Requerente: **Exmo. Dr. Marupiraja Ramos Ribas, Juiz de Direito da Comarca de Caruaru** - Ref.: **Compensação de plantão judiciário e férias** – DESPACHO: “ Considerando as informações da Secretaria Judiciária, defiro nos termos do pedido (Ofício nº 044/2025 - GAB/Jecrim - Id. 3470650) ”.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 07/01/2026, A SEGUINTE DECISÃO :**

**DECISÃO**

**Processo: 00009455-49.2025.8.17.8017**

**Interessada: MÁRCIA LÚCIA VIRGÍNIO PATRIOTA (viúva)**

**Assunto: ATS, Férias e Licença-prêmio**

Cuida-se de pedido formulado pela epigrafada, pensionista, viúva do Exmº Sr. Alberto Flávio Barros Patriota, matrícula 175.318-5, falecido em 11/10/2015, consubstanciado no id. 3055193, por meio do qual requer sejam computados e calculados todos os adicionais por tempo de serviço, férias e licenças-prêmio a que faria jus o Magistrado Alberto Flávio Barros Patriota, para fins de pagamento,

A Assessoria Técnica opinou pelo fornecimento de informações sobre os valores de ATS, apenas quanto ao período compreendido entre 01/05/2006 e 14/02/2012, posto que, quanto ao período posterior à aposentadoria ocorrida em 15/02/2012, cabe à requerente o ônus de discuti-los perante a FUNAPE, nos termos do § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 28/2000, opinando ainda pelo indeferimento do pedido de férias, tendo em vista a inexistência de férias a serem pagas, e pelo indeferimento de licenças-prêmio, ante a inexistência do direito até a data de sua aposentadoria (id. [3204321](#) ).

É o relatório. Decido.

Com base na documentação constante nos presentes autos, aprovo o Parecer de id. 3204321, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos limites do aludido opinativo.

Cientifique-se a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 07/01/2026, A SEGUINTE DECISÃO :**

**DECISÃO**

**Processo SEI nº: 00036347-63.2025.8.17.8017**

**Interessado: Exmº Sr. Carlos Ferreira de Aguiar**

**Assunto: Gratificação de Compensação por Assunção de Acervo**

Trata-se de pedido de apuração e pagamento de Gratificação de Compensação por Assunção de Acervo, formulado pelo ex-magistrado deste Tribunal de Justiça, consubstanciado no requerimento de ID 3378841.

O Núcleo de Controle Funcional de Magistrados informa, por meio do ID 3426238, que o Juiz requerente ingressou na Magistratura nomeado pelo Ato nº 1052 de 25/11/16, tendo tomado posse e assumido o exercício em 28/11/16. E através do Ato nº 1425 de 14/12/17, foi exonerado, a pedido, do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância do Estado de Pernambuco, a partir do dia 18/12/17.

A Assessoria Técnica, no Parecer de ID 344246, opinou pelo deferimento do pedido relativamente ao período de 28/11/2016 a 17/12/2017, com fundamento na Decisão do Órgão Especial, publicada no DJe de 15/10/2024, devendo haver remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para cumprimento do que estabelecido no art. 57 e seguintes do Provimento nº 165 de 16/04/2024, e na Recomendação nº 31 de 27/02/2019, ambos do CNJ.

É o relatório. Decido.

Com base na documentação constante nos presentes autos, aprovo o Parecer de ID 3443246, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para deferir o pedido nos limites do aludido opinativo, condicionando-o à disponibilidade financeira e orçamentária deste Tribunal de Justiça.

Encaminhem-se os autos ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e autorização do pagamento, nos termos do que disposto no art. 57 e seguintes do Provimento CNJº 165/2024, e da Recomendação CNJ nº 31/2019.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 07/01/2026, A SEGUINTE DECISÃO :**

#### **DECISÃO**

**Processo: 00041954-43.2025.8.17.8017**

**Interessados: Cícera Tatiane de Souza Pereira (viúva), Ana Paula Botelho de carvalho (pensionista), Ana Clara Botelho de Carvalho e Pedro Arthur Pereira de Carvalho (filhos)**

**Assunto: ATS**

Trata-se de pedido formulado pelos epigrafados, viúva, pensionista, e filhos do Exmo. Juiz Dr. José Maria de Carvalho Júnior, falecido em 20 de novembro de 2017, consubstanciado no petitório de id. 3446944, requerendo os cálculos com o pagamento do ATS e da licença-prêmio, com o número total de quinquênios, assim como o pagamento dos valores totais, sendo descontado o valor dos honorários advocatícios do montante a ser pago. Requerem, também, o fornecimento da ficha funcional do Magistrado.

A Assessoria Técnica da Diretoria Geral opinou tão somente pelo fornecimento de cópia da ficha funcional do Magistrado, tendo em vista a comprovação documental da condição de pensionista e filhos do Magistrado, e quanto ao pedido de cálculos e pagamento de supostos valores retroativos, opinou pelo arquivamento do feito, tendo em vista a ilegitimidade passiva *ad causam*, com fundamento no inciso III, do art. 3º da Lei Estadual nº 11.781/2000 c/c inciso V, do art. 96, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

É o relatório. Decido.

Aprovo o parecer de id. 3448204, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido de deferir o pedido fornecimento de cópia da ficha funcional, e não conhecer do pedido de cálculos e pagamento de supostos valores retroativos, ante a ilegitimidade passiva *ad causam* deste Tribunal, nos limites do aludido opinativo.

Cientifiquem-se os interessados.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se.

Recife, drs.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTESSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 07/01/2026, A SEGUINTE DECISÃO :**

## **DECISÃO**

**Processo: 00041975-60.2025.8.17.8017**

**Interessada: Silvia Maria de Norões Lins (viúva)**

**Assunto: ATS**

Trata-se de pedido formulado pela viúva do Exmo. Sr. Des. Waldemir Oliveira Lins, falecido em 13 de junho de 2020, consubstanciado no Requerimento id. 3447074, por meio do qual busca obter os cálculos e o pagamento do adicional por tempo de serviço e da licença-prêmio, como se vivo estivesse. Requer, ainda, o pagamento de honorários advocatícios a ser descontado do valor pago. Por fim, requer o fornecimento da ficha funcional do Magistrado falecido.

A Assessoria Técnica da Diretoria Geral opinou pela entrega à requerente de cópia da ficha funcional do Magistrado falecido, tendo em vista a comprovação da condição de pensionista; opinou também pelo indeferimento do pedido de licença-prêmio haja vista que a aposentadoria ocorreu antes do surgimento do direito; e quanto ao pedido de elaboração dos cálculos e do pagamento do adicional por tempo de serviço, opinou pelo arquivamento do feito, tendo em vista a ilegitimidade passiva *ad causam*, com fundamento no inciso III, do art. 3º da Lei Estadual nº 11.781/2000 c/c inciso V, do art. 96, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000 (id. 3447731).

É o relatório. Decido.

Com base na documentação constante dos autos, aprovo o parecer de id. 3447731, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos limites do aludido opinativo.

Cientifique-se a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se.

Recife, drs.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 07/01/2026, A SEGUINTE DECISÃO :**

**DECISÃO**

**PROCESSO: 00036339-75.2025.8.17.8017**

**INTERESSADA: Sra. Iza Maria da Silva Barros (Espólio do Dr. Mauro Jordão de Vasconcelos)**

**ASSUNTO: ATS**

Cuida-se de solicitação, consubstanciada no requerimento de id. 3378600, de esclarecimentos sobre a existência, valor e situação do Adicional de Tempo de Serviço do Desembargador epigrafado, falecido em 21/09/23, e que sejam indicados os procedimentos e documentos necessários para o recebimento pelos herdeiros.

Considerando que cabe à Funape os pagamentos de benefícios devidos e não recebidos em vida pelos Magistrados aposentados, a Assessoria Técnica, em seu parecer de id. id. 3470619, opinou pelo arquivamento do feito, ante a ilegitimidade passiva *ad causam* deste Tribunal de Justiça para figurar no polo passivo da demanda, com arrimo no inciso III, do art. 3º da Lei Estadual nº 11.781/2000, c/c inciso V, do art. 96, art. 56, § 4º, e art. 33, §1º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Ante o exposto nos presentes autos, aprovo o parecer de id. 3470619, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer do pedido, determinando o arquivamento do feito, com arrimo no inciso III, do art. 3º da Lei Estadual nº 11.781/2000, c/c inciso V, do art. 96, art. 56, § 4º, e art. 33, §1º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Cientifique-se a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 07/01/2026, A SEGUINTE DECISÃO :**

**DECISÃO**

**PROCESSO: 00032386-23.2024.8.17.8017**

**INTERESSADO: SR. ANTÔNIO LUIZ PORTELA WANDERLEY**

**ASSUNTO: Adicional por Tempo de Serviço (ATS)**

Cuida-se de pedido de pagamento das parcelas relativas ao adicional por tempo de serviço – ATS, subscrito por Antônio Luiz Portela Wanderley, na qualidade de filho e único herdeiro do Magistrado falecido Dr. José Luiz Ramos Wanderley, matrícula nº 58.216-6 (id. 2759614).

No Parecer de id. 3213223, a Assessoria Técnica opinou pelo arquivamento do feito, tendo em vista a ilegitimidade passiva *ad causam* deste Tribunal de Justiça para figurar no polo passivo desta demanda, com arrimo no § 4º, do art. 56, c/c § 1º, do art. 33, ambos da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

É o relatório. Decido.

Considerando o conjunto probatório dos presentes autos, aprovo o Parecer da Assessoria Técnica de id. 3213223, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido de não conhecer do pedido, ante a ilegitimidade passiva *ad causam* deste TJPE.

Cientifique-se o interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Em seguida, arquive-se.

Recife, drs.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 07/01/2026, A SEGUINTE DECISÃO :**

## **DECISÃO**

**Processo: 00018648-82.2025.8.17.8017**

**Interessada: Sônia Maria Lucena de Miranda Fonseca (viúva)**

**Assunto: ATS**

Trata-se de pedido formulado pela epigrafada, pensionista, viúva do magistrado ÍTALO JOSÉ DE MIRANDA FONSECA, falecido em 14 de agosto de 2002, consubstanciado no id. 3167467.

A Assessoria Técnica da Diretoria Geral opinou pela entrega à requerente de cópia da ficha funcional do magistrado falecido e, quanto a supostos valores retroativos, pelo arquivamento do feito, tendo em vista a ilegitimidade passiva *ad causam*, com fundamento no inciso III, do art. 3º da Lei Estadual nº 11.781/2000 c/c inciso V, do art. 96, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000 (id. 3209093).

É o relatório. Decido.

Aprovo o parecer de id. 3209093, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido de deferir o pedido entrega à requerente de cópia da ficha funcional do magistrado, e não conhecer do pedido a supostos valores retroativos, ante a ilegitimidade passiva *ad causam*, nos limites do aludido opinativo.

Cientifique-se a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Em seguida, arquive-se.

Recife, drs.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 07/01/2026, A SEGUINTE DECISÃO :**

**DECISÃO**

**PROCESSO: 00019733-55.2025.8.17.8017**

**REQUERENTE: MARIA BERNADETH VASCONCELOS DE ALMEIDA**

**FALECIDO: EXM.º SR. JULIO PEREIRA DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Cuida-se de processo administrativo instaurado pela pensionista epigrafada, viúva do Juiz de Direito Júlio Pereira de Almeida, por meio do qual requer o fornecimento da ficha funcional e informação acerca dos valores relativos ao adicional por tempo de serviço, inclusive atrasados, a que faria jus o aludido magistrado (id. 3180005).

A Assessoria Técnica opinou, no id. 3216273, pelo fornecimento de cópia da ficha funcional do magistrado e pelo arquivamento do feito, ante a ilegitimidade passiva *ad causam* quanto ao pedido de informações sobre os valores de ATS.

É o relatório. Decido.

Acolho o Parecer de id. 3216273, pelos fundamentos fáticos e jurídicos nele contidos, para deferir o fornecimento de cópia da ficha funcional do Magistrado, e não conhecer do pedido quanto a informações sobre os valores de ATS, ante a ilegitimidade passiva *ad causam* deste Tribunal de Justiça.

Cientifique-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Em seguida, arquive-se.

Recife, drs.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 18/12/2025, A SEGUINTE DECISÃO:**

**DECISÃO**

**PROCESSO: 00046113-45.2024.8.17.8017**

**INTERESSADO: Exmº Sr. Dr. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL**

**ASSUNTO: Adicional por Tempo de Serviço (ATS)**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pelo Juiz de Direito Eduardo José Loureiro Burchel, por meio do qual requer a implantação do adicional por tempo de serviço (ATS), com base no tempo de serviço acumulado desde 1997 e o pagamento de parcelas retroativas devidamente corrigidas. ( [2927236](#) )

A Assessoria Técnica opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o requerente não ingressou na magistratura até maio/2006 (id.3240268).

É o relatório. **Decido**.

Aaprovo o Parecer de id. 3240268, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para indeferir o pedido, por falta de amparo legal.

Cientifique-se o interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, arquive-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto.**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 18/12/2025, A SEGUINTE DECISÃO:**

#### **DECISÃO**

**PROCESSO: 00025191-97.2024.8.17.8017**

**INTERESSADO: EXMº SR. EUGÉNIO CÍCERO MARQUES**

**ASSUNTO: ATS**

Cuida-se de pedido de implantação de quinquênio formulado pelo Juiz de Direito epigrafado, consubstanciado no id. 2676365, no qual requer seja computado, para fins de pagamento de adicional de tempo de serviço, o tempo de serviço advocatício prestado pelo requerente, bem como que seja implantado no seu contracheque o valor do referido adicional, bem assim o pagamento retroativo.

A Assessoria Técnica, em parecer de id. 3202110, opinou pelo indeferimento do pedido de anotação do tempo de advocacia de 11/04/1997 a 02/01/2005, para fins de quinquênio, tendo em vista a concomitância com o tempo do Banco do Brasil S/A, 26/01/1983 a 02/01/2005, já averbado no Processo 1080/2015.

É o relatório. Decido.

Com base na documentação constate nos presentes autos, aprovo o Parecer de id. 3202110, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e indefiro o pedido nos limites do aludido opinativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Em seguida, arquive-se.

Recife, drs.

**Des. Ricardo Paes Barreto.**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**O EXCELENTESSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 18/12/2025, A SEGUINTE DECISÃO:**

**DECISÃO****Processo: 00007904-96.2025.8.17.8017****Interessada: Francisca Maria de Medeiros Nunes Siqueira (viúva)****Assunto: ATS, Férias e Licença-prêmio**

Trata-se de pedido formulado pela epigrafada, pensionista, viúva do Exmº Sr. José Nunes Siqueira, matrícula 156.764-0, falecido na ativa, em 13/03/2002, consubstanciado no id. 3037923, por meio do qual requer a averbação póstuma do 5º quinquênio, bem como o pagamento dos valores relativos ao ATS, férias e de licenças-prêmio.

A Assessoria Técnica, no parecer de id. 3498178, opinou pelo indeferimento dos pedidos de averbação do 5º quinquênio e de pagamentos de férias e de licença-prêmio, diante o decurso do tempo e a inexistência de férias e licenças-prêmio a serem pagas, bem como pelo arquivamento do feito, quanto ao pedido de pagamento de ATS, ante a ilegitimidade passiva *ad causam*, com base no inciso III, do art. 3º da Lei Estadual nº 11.781/2000 c/c inciso V, do art. 96, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

É o relatório. **Decido**.

Considerando a documentação posta nos presentes autos, aprovo o parecer de id. 3498178, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e **indefiro** os pedidos de averbação do 5º quinquênio e de pagamentos de férias e de licença-prêmio em pecúnia, com arrimo no art. 1º, do Decreto nº 20.910, de 06/01/1932, e não conheço do pedido de pagamento de ATS, ante a ilegitimidade passiva *ad causam*, nos termos do inciso III, do art. 3º da Lei Estadual nº 11.781/2000 c/c inciso V, do art. 96, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Cientifique-se a interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Em seguida, arquive-se.

Recife, drs.

**Des. Ricardo Paes Barreto.**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**O EXCELENTESSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 18/12/2025, A SEGUINTE DECISÃO:**

**DECISÃO****PROCESSO: 00033535-13.2025.8.17.8017****INTERESSADO: DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO****FALECIDA: DRA. EDINA MARIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE ATS**

Trata-se de pedido de continuidade de pagamento de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, de titularidade da Exmª Srª. Drª. Edina Maria Brandão de Barros Correia (ID 3348328).

Instada a se pronunciar, a Assessoria Técnica opinou, no Parecer de ID 3362751, pelo pagamento do ATS referente a maio/2006 até a véspera da data da aposentadoria, com arrimo no art. 1º da Lei Federal nº 6.858, de 24/11/1980, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária deste Tribunal de Justiça, mediante a apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha, opinando-se pela remessa dos autos ao CNJ, com base no Provimento nº 165/2024 e na Recomendação nº 31 de 27/02/2019, ambos do CNJ.

Com relação ao período entre a aposentadoria e o termo final da apuração opinou que o crédito deve ser buscado perante a FUNAPE, nos moldes do que dispõe o art. 33, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 28/2000.

É o relatório. Decido.

Considerando a documentação constante nos autos, aprovo o Parecer de ID 3362751, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido de deferir o pedido, nos limites do aludido opinativo, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária deste Tribunal de Justiça, e desde que mediante a apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha.

Encaminhe-se o feito ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e autorização do pagamento, nos termos do Provimento CNJ nº 165/2024 e da Recomendação CNJ nº 31 de 27/02/2019.

Cientifique-se o interessado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto.**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**O EXCELENTESSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 18/12/2025, A SEGUINTE DECISÃO:**

## DECISÃO

**SEI Nº 00044132-74.2025.8.17.8017**

**REQUERENTE:** LUCIANA DAMBROSKI CAVALCANTI.

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS E SUSPENSAS POR ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO.

Acolho o parecer (ID nº [3494545](#)) pelos seus próprios fundamentos, no sentido de deferir o pedido (ID nº [3474169](#)) para autorizar a suspensão do 1º período de férias de 2024 e 2º período de férias de 2024, com a consequente conversão em pecúnia do 1º período de férias 2024, com abono a receber, nos termos do art. 2º, VI, da Resolução TJPE nº 422/2019, cujo gozo foi suspenso por absoluta necessidade do serviço, comprovado o acúmulo de um período remanescente, o 2º período de 2024 (ID nº [3486736](#)), também adiado por absoluta necessidade do serviço, tudo com base nas normas que regem a matéria, observando-se a disponibilidade financeira deste Tribunal.

Encaminhe-se à Secretaria Judiciária para os registros funcionais pertinentes.

Intimações necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Em seguida, arquive-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto.**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0006991-45.2025.2.00.0000 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Representação por Excesso de Prazo** encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça e formulada pela **Sra. (...)**, em face do **Juízo de Direito da (...)**, alegando morosidade na condução do processo judicial de NPU (...).

Devidamente notificado, o Exmo. Dr. (...), magistrado responsável pela serventia judicial representada, apresentou resposta (ID 6879784), informando, em suma, que proferiu sentença nos autos do processo judicial em comento.

Vieram-me os autos conclusos.

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Analisando a movimentação processual do feito de origem na plataforma do PJe de 1º grau, observo que o objeto do presente expediente foi atendido, **porquanto foi proferida sentença em 18/11/2025, consoante ID 223540732, nos seguintes termos:**

*Vistos etc.*

(...) , brasileiro, RG nº (...), ajuizou a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER c/c DANOS MORAIS** contra (...), aduzindo em suma haver sido detratado em um grupo de whatsapp formado com amigos da cidade de (...) no qual, dentre outras mensagens injuriosas, o demandado postou se referindo ao demandante: “aos aqui lembrando amigos que páreas, vagabundos, gente sem qualidade, não merece consideração nenhuma dessa gente de bem, homens mulheres bem, e de tenho certeza homens mulheres bem que e de desse grupo não vão dar atenção a um párea.” “Ah você está com dúvidas é? É para você mesmo, para você que se esconde, para você que se esconde da polícia, que não 5/2 + 13 anexos responde a não ser por mensagens escritas, é para você, você é um lixo, você serve de palhaço grupo, no você defende tanto uma classe que quer mais ver você pelas costas, você é um bosta, quem dizendo está sou eu.” “E para que não pairem dúvidas nenhuma, eu falo desse fake (...) , um bosta, um párea, ou seja, uma pessoa a esquerda, que nunca deu uma ideia construtiva, a não ser fazer encrenca, sabe porque, ódio e rancor e recalque, entendeu? aprenda a ser gente...” “Está achando ruim, está com mimizinho, eu moro na (...) , vem cá para gente conversar, vem, zé ruela.”

Pedi a concessão da tutela de urgência para que fosse demandado ao demandado que se abstivesse de inserir mensagens injuriosas contra sua pessoa no grupo de whatsapp e a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

*Foi concedida a tutela de urgência.*

*Citado o réu não contestou a ação.*

*É o relatório. DECISÃO:*

*O feito seguiu conforme disposto em nossa lei civil adjetiva e comporta julgamento antecipado, visto que a ré, devidamente citada não contestou a ação, incorrendo em revelia (art. 334 do CPC), e não se faz necessária a produção de outras provas, a teor dos art. 355 do CPC.*

*Pleiteia o autor a condenação do demandado a se abster de inserir mensagens difamatórias contra sua pessoa no grupo de whatsapp bem como ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados.*

*Provou o autor através da vasta documentação acostada aos autos que o demandado postou no grupo de whatsapp do qual participam mensagens injuriosas, difamatórias e caluniosas contra sua pessoa restando assim comprovado a ação do autor e consequentemente a culpa pelo ato ilícito.*

*O nexo entre a conduta do demandado e os danos morais suportados pelo demandante também é evidente: não fosse sua conduta, o suplicante não teria suportado os aborrecimentos noticiados na inicial.*

*Pretende o autor ser resarcido dos danos morais suportados, fato que lhe causou, sem dúvida, perturbações de ordem emocional e psicológica, tirando-lhe o bem estar e o sossego. Além do mais a jurisprudência é uníssona em reconhecer a desnecessidade, e até impossibilidade, de se provar o dano moral. A dor, o constrangimento, a revolta, a humilhação, são sentimentos que só podem ser medidos pela própria pessoa que deles padeceu. A existência do dano à moral presume-se tão somente pela ocorrência da ofensa, de forma que a prova desta é o suficiente para justificar a indenização.*

*O arbitramento do quantum indenizatório do dano moral deve se dar em um patamar que surta efeitos pedagógicos para que o fornecedor passe a agir com mais responsabilidade a fim de evitar danos ao consumidor. Por outra banda não pode ser arbitrado em valores vultuosos a ponto de figurar enriquecimento sem causa um valor e estimular a chamada “indústria das indenizações”*

*Vejo que no caso ora analisado as ofensas restringiram-se a um grupo de whatsapp formado por amigos. Não veio aos autos as condições econômicas do demandado presumindo-se não ser pessoa de muitas posses.*

*Entendo que uma indenização de R\$ 2.000,00 (dois reais), seja um valor justo.*

*Pelo exposto julgo **PROCEDENTE** a demanda para (...) a pagar a (...) indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais pelos fatos noticiados na inicial, bem como de se abster de contra ele postar novas mensagens injuriosas, caluniosas e difamatórias sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por postagem.*

Condeno-o ainda ao ressarcimento das custas e taxas judiciais adiantadas pelo autor e honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa.

(...) e Intimem-se.

Tal circunstância atrai a incidência do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual “a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”, notadamente quando não se verificar conduta dolosa ou gravemente desidiosa na condução do feito (ou sequer alegação), como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, confira-se a orientação prevalecente no Conselho Nacional de Justiça:

“RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. “A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido.”

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022).

Ante o exposto, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos moldes do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

**Publique-se**, com supressão de nome e juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, **arquive-se**.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002154-18.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de **representação por excesso de prazo** formulada pela **Sra. (...)**, por intermédio do Dr. (...), advogado, OAB/PE nº (...), em face do **Juízo de Direito da (...)**, alegando morosidade na condução do processo de NPU (...).

Antes de lançada a notificação para o(a) magistrado(a) responsável pela unidade representada, verificou-se, em consulta ao sistema PJe 1º Grau do TJPE, que o processo referenciado foi impulsionado, com a prolação de decisão em 11/12/2025 (ID nº 225749627 do processo judicial).

Vieram-me conclusos os autos.

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Observo que o objeto da presente representação se esvaiu com a decisão proferida em 11/12/2025, nos autos do processo de NPU (...).

Destaco o trecho a seguir da referida decisão:

"Resta clara a perda do objeto quanto ao pedido de autorização judicial para retorno dos menores ao Brasil, uma vez que ambos já se encontram em território nacional sob os cuidados maternos, tal pleito resta prejudicado, não havendo mais necessidade de intervenção estatal neste ponto específico.

Quanto à medida urgente vindicada na ação no tocante à **guarda provisória unilateral**, temos que são requisitos para a concessão da tutela de urgência, conforme se depreende do art. 300 do CPC/2015, além da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, também o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Conforme consta nos autos, as partes são genitores dos menores, todos são brasileiros, inclusive as crianças, ainda que residiam neste país, posto que foram juntados relatórios referentes ao desempenho escolar dos infantes no Brasil. Ademais, não há nos autos comprovação de que os genitores detêm autorização para residência permanente em (...); ao contrário, a própria genitora foi notificada pelas autoridades daquele país para abandoná-lo, o que motivou seu retorno imediato. Logo resta presente o princípio da probabilidade do direito, tendo em vista que a autora por determinação legal de (...) precisou retornar ao Brasil, os passaportes das crianças haviam autorização para viagem internacional com apenas um dos genitores. Não vislumbro, pois, ilegalidade e nenhum risco, na manutenção das crianças junto à genitora neste país.

O perigo da demora reside na necessidade de regularização da situação fática, ainda para proteção da saúde e integridade emocional dos menores, que necessitam de estabilidade e rotina, até que as demandas judiciais entre os genitores sejam resolvidas. Assim, com fundamento no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR** para conceder à autora a guarda provisória de (...) e (...).

Ante o exposto, guiada pela Doutrina da Proteção Integral e com fundamento no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para conceder à autora, de forma provisória, a guarda dos filhos (...).

Ressalto que esta decisão tem caráter precário e poderá ser revista a qualquer tempo, mediante a apresentação de novos fatos ou provas que assim o justifiquem.

Expeça-se o termo de guarda provisória.

Ainda DETERMINO:

Cite-se o demandado, por meio eletrônico (...), para que no prazo legal de 15 dias apresente peça de defesa e informe se possui cidadania (...) e/ou autorização para residir em (...), com as devidas comprovações. E em nome do princípio da cooperação judicial, intime-se a advogada habilitada do demandado com a mesma finalidade.

Intime-se a parte autora para informar a este juízo, no prazo de 05 dias, se as crianças possuem cidadania (...).

Encaminhe-se os autos à Equipe Técnica da vara para estudo de caso, no prazo de 60 dias.

Sem prejuízo do acima determinado, vistas ao Ministério Público, para tomar ciência desta decisão e dos documentos acostados aos autos (*Id. 224244536*).

À vista disso, uma vez restabelecido o processamento regular do feito com a prolação da decisão almejada, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça.

"Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

**Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]"**

Nesse sentido é a jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO PROVÍDO.** 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correcional se restringe "ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes". 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, "A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação".** 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 - relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Desse modo, considerando que o processo em questão retomou o seu curso regular, bem assim diante da ausência de indícios de conduta desidiosa do(a) magistrado(a) responsável pela unidade representada, **determino o arquivamento** deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [1].

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0002079-76.2025.2.00.0817 – CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREACIONAL (88)

CORRIGENTE: (...)

CORRIGIDO: (...)

#### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de procedimento autuado como Correição Parcial/Reclamação Correacional, formulado pela **Sra. (...)**, por intermédio de seu advogado, Dr. (...), em face do **Juiz de Direito do (...)**, alegando morosidade e irregularidades na condução do processo judicial de NPU (...).

Aduziu o reclamante, em suma, “... *omissão reiterada e injustificada do Juiz Corrigendo em adotar medidas eficazes e coercitivas para assegurar o cumprimento de um título judicial transitado em julgado, especialmente quando a obrigação é de natureza essencial e a executada demonstra contumácia e má-fé.*”

Antes de lançada a notificação para o(a) magistrado(a) responsável pela unidade requerida, verificou-se, em consulta ao sistema PJe 1º Grau do TJPE, que o processo referenciado foi impulsionado em 06 de novembro de 2025, restabelecendo a tramitação regular do feito.

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observo que o objeto do presente procedimento se esvaiu com a prolação do despacho saneador, datado de 06/11/2025, nos autos do processo de NPU (...).

Destaco a seguinte passagem da referida decisão:

“*Isto posto, DECIDO:*

**1. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** : Com fundamento nos artigos 80, incisos IV e V, e 81, caput, do Código de Processo Civil, **CONDENO** a empresa executada, (...), ao pagamento de **multa por litigância de má-fé**, a qual fixo em **5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa**, a ser revertida em favor da exequente, diante da resistência injustificada ao andamento do processo e do modo temerário com que tem atuado no feito, notadamente pelo descumprimento dos despachos de Id. 213529045 e 214629536.

**2. DA INSPEÇÃO JUDICIAL** : A fim de dirimir a controvérsia fática e dar efetividade ao comando judicial, determino:

a. **Expeça-se, com máxima urgência e em regime de plantão, Mandado de Constatação e Inspeção Judicial**, a ser cumprido por Oficial de Justiça, no endereço da exequente: (...), Térreo, (...), CEP: (...).

b. O Sr. Oficial de Justiça deverá dirigir-se ao local e, circunstancialmente, certificar, respondendo aos seguintes quesitos do Juízo:

i. O imóvel diligenciado corresponde ao endereço supracitado?

ii. Existe medidor de energia elétrica instalado na unidade consumidora (casa do térreo)?

iii. Em caso positivo, qual o número de série do medidor e qual o nome do titular do contrato vinculado a ele?

iv. O imóvel possui efetivo fornecimento de energia elétrica? (Verificar se há luz, se os aparelhos ligam, etc.).

v. Deverá o Oficial de Justiça registrar fotograficamente a fachada do imóvel com o número, o local de instalação do medidor (com ou sem o aparelho) e, se existente e ligado, o visor do medidor.

vi. Deverá, ainda, qualificar o morador que o atender no local, colhendo sua declaração sobre a situação do fornecimento de energia na residência.

3. Cumpra-se o mandado com a urgência que o caso requer, devendo o respectivo auto circunstanciado ser juntado aos autos no prazo de 48 horas após a diligência.

4. Intimem-se as partes. A executada, inclusive, para ciência da multa ora aplicada.

Após a juntada do auto de constatação, voltem-me os autos conclusos para deliberações sobre a majoração das astreintes e demais medidas coercitivas cabíveis.

**Cumpra-se com a urgência que o caso requer.”**

À vista disso, uma vez restabelecido o processamento regular do feito com a prolação da decisão almejada, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça:

*“Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.*

**Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]”**

Corroborando com o disposto no Regulamento Geral, o CNJ se manifestou neste sentido:

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO PROVIDO.** 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correcional se restringe “ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes”. 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, por quanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, “A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”.** 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Lado outro, a toda evidência, a irresignação endereçada a esta Corregedoria Geral se refere a exame de matéria eminentemente jurisdicional.

Como cediço, a atuação da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é restrita ao controle da atuação administrativa e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, serventuários e delegatários do Poder Judiciário estadual.

Nesse contexto, a simples alegação de irregularidade processual ou *error in judicand o*, **sem apresentação de indícios de infração funcional cometida pela parte reclamada**, como no caso dos autos, não autoriza, nem mesmo em tese, a procedibilidade de pedido de reclamação, por ausência de justa causa.

Com efeito, o respeito à independência e ao livre convencimento dos(as) magistrados(as) está em consonância com o entendimento sedimentado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, conforme se observa dos julgados adiante colacionados, *verbis*:

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO QUE REVERBERA EM GARANTIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIAL IMPARCIAL EM FAVOR DA SOCIEDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.** 1. O que se alega contra o requerido acerca da sua atuação na condução do processo judicial circunscreve-se a aspectos eminentemente jurisdicionais. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 2. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão exclusivamente jurisdicional, para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, por quanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma daquelas atribuições previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 3. A independência funcional da magistrada reverbera em garantia de prestação jurisdicional imparcial em favor da sociedade, expressamente prevista no art. 41 da LOMAN, somente podendo ser questionada administrativamente quando demonstrado que, no caso concreto, o órgão judicial atuou com parcialidade decorrente de má-fé, o que não se verifica no caso. 4. Ausentes indícios de má-fé na atuação do magistrado, eventual impugnação deve ser buscada pelos mecanismos jurisdicionais presentes no ordenamento jurídico. 5. Recurso administrativo a que se nega provimento” (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0002923-28.2020.2.00.0000 - Rel. Min. Corregedora Nacional de Justiça MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 95ª Sessão Virtual – j. 22.10.2021). Destaquei.

**“RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CONTEÚDO DE ATOS E DECISÕES JUDICIAIS. ‘ERROR IN JUDICANDO. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. 1. Irresignação acerca de conteúdo de atos e decisões judiciais deve ser impugnada na própria jurisdição. 2. Não se estabeleceu liame objetivo entre os deveres do juiz descritos no art. 35 do Estatuto da Magistratura (Lei 35/1979) e atos praticados pelo recorrido que eventualmente tenham transcendido aspectos peculiares à própria demanda judicial. 3. As invocações de erro de procedimento (‘error in procedendo’) e erro de julgamento (‘error in judicando’) impedem a atuação correcional, pois carregadas de conteúdo jurisdicional. 4. A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, da CF/88) impede-o de apreciar questão discutida em sede jurisdicional. 5. Ausência de comprovação de infringência aos deveres funcionais do magistrado. Recurso administrativo improvido” (CNJ – RD 0001698-41.2018.2.00.0000 – Rel. Min. Corregedor Nacional de Justiça HUMBERTO MARTINS – j. 31.10.2018). Destaquei.**

**“ RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EXAME DE MATÉRIA JURISDICIAL. CONTROLE DE ATO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INCOMPETÊNCIA DO CNJ. ART.103-B, § 4º, DA CF. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO . 1. A competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça é restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário , não lhe cabendo exercer o controle de ato de conteúdo judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade. 2. Exame de matéria eminentemente jurisdicional não enseja a intervenção do Conselho Nacional de Justiça por força do disposto no art. 103-B, § 4º, da CF. 3. Recurso administrativo conhecido e desprovido” (CNJ – RD 0005907-58.2015.2.00.0000 – Rel. Min. Corregedor Nacional de Justiça JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – j. 26.10.2017).**

Nessa ordem de ideias, **não há** na presente reclamação elementos mínimos que justifiquem o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa.

Feitas estas considerações, diante da regularização do andamento do processo reclamado e da ausência de indícios de conduta desidiosa ou de cometimento de falta funcional pelo(a) magistrado(a) responsável pela unidade corrigida, **determino o arquivamento** deste procedimento, a teor do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [1].

**Publique-se**, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se cópia desta decisão à Corregedoria Nacional da Justiça, a teor do que disciplina o art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0002081-46.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de Pedido de Providências autuado por provocação do (...), por determinação do Exmo. Sr. (...), em vista de alegada inércia do Juízo de Direito da Vara (...), em apresentar as informações requeridas no Habeas Corpus nº (...).

O magistrado responsável, Exmo. Dr. (...), apresentou comprovante de envio das informações, documento que foi acostado ao presente procedimento (ID 6982393).

É, no essencial, o relatório. Decido:

De acordo com o relatado, tem-se que o objeto do presente procedimento foi atendido, tendo em conta a apresentação das informações requestadas.

O Exmo. Dr. (...), Juiz de Direito, juntou e-mail subscrito pela Sra. (...), técnica judiciária, dando conta de que “ *informações em HC foram enviadas para o link disponibilizado no próprio ofício* ”.

Nesse cenário, é de se concluir que o pedido de providências em epígrafe teve seu objeto esvaziado, ante o cumprimento da pendência ‘sub judice’, situação que se enquadra na exegese do §1º, do art. 24, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, no sentido de que “a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”.

A jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça tem defendido que com a prática dos atos processuais necessários, inexiste justa causa ou razoabilidade para a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do Juiz requerido. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. PERDA DO OBJETO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. 1. Os prazos processuais da legislação infraconstitucional direcionados a magistrados são impróprios e absolutamente insuficientes para se justificar a instauração de processo administrativo disciplinar. 2. Em âmbito administrativo disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado. 3. Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o recorrido, tendo em vista a prática de atos processuais. 4. O § 1º do art. 26 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça prevê a perda do objeto da representação, com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo. 5. Ausência de infringência aos deveres funcionais ou inércia do magistrado. Recurso administrativo não provido. (CNJ, Recurso Administrativo em Representação por Excesso de Prazo nº 0000695-17.2019.2.00.0000, relator Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2019.)

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA.

1. No caso dos autos, a Corregedoria local concluiu pela perda de objeto da representação por excesso de prazo em decorrência da citação da parte autora e recomendou que magistrada requerida elaborasse um cronograma detalhado para a finalização do processo.
2. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, exceto quando apurada a desídia ou a má-fé do representado, o que não se verifica no caso em apreço.
3. No caso dos autos, não ocorreu infringência aos deveres funcionais ou inércia dolosa do magistrado, o que justifica o arquivamento do procedimento.
4. Processo objeto de apuração sob monitoramento da Corregedoria local.

Recurso administrativo improvido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0007318-97.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 69ª Sessão Virtual - julgado em 17/07/2020).

Desse modo, ante a ausência de indícios da prática de infração funcional pelo magistrado reclamado, determino o arquivamento deste procedimento, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ [\[1\]](#).

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão. Após, arquive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0004995-12.2025.2.00.0000 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)  
REPRESENTANTE: (...)  
REPRESENTADO: (...)

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de **Representação por Excesso de Prazo** formulada pela Dra. (...), advogada, inicialmente na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, em face do **Juiz de Direito da** (...), alegando morosidade na tramitação do processo de NPU (...).

Antes de lançada a notificação, em consulta ao sistema PJe de 1º Grau, observou-se que houve impulsionamento do processo em 22/10/2025, com a prolação de despacho saneador, nos seguintes termos:

“Processo nº (...)

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO(A): (...)

#### DESPACHO

Vistos, etc.

O atraso no andamento do presente feito decorre do expressivo acervo processual sob responsabilidade deste Juízo, que atualmente conta com 5.303 processos em tramitação, incluindo cerca de 1.533 cumprimentos de sentença, 380 mandados de segurança e 1.820 procedimentos comuns, além de diversas ações de saúde que demandam prioridade.

A tramitação será regularizada com a brevidade possível, observadas a ordem cronológica de conclusão, a prioridade legal e o princípio da razoável duração do processo (art. 12 do CPC e art. 5º, LXXVIII, da CF/88).

Ressalto, ainda, que consta no sistema PJe informação de prioridade processual em razão de deficiência física atribuída ao autor. Contudo, não há nos autos qualquer documento que comprove tal condição, tampouco menção a esse fato na petição inicial.

Assim, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos documento comprobatório da deficiência física declarada, sob pena de não reconhecimento da prioridade de tramitação.

Trata-se de cumprimento de sentença que impõe à (...) o dever de pagar quantia certa, nos termos do art. 534 e seguintes do Código de Processo Civil.

A sentença transitou em julgado, conforme certidão acostada aos autos.

INTIME-SE o ente público, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, e nos próprios autos eletrônicos, apresente impugnação, nos termos do art. 535 do CPC.

Ressalte-se que as custas processuais constituem receita pública, razão pela qual não se admite exigir da (...) o pagamento de tal título, sob pena de incidir na hipótese de confusão, causa extintiva da obrigação de pagar, nos termos do art. 381 do Código Civil.

Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Recife, data conforme registro da assinatura eletrônica.

(...)

Juíza de Direito”

#### É, no essencial, o relatório. Decido.

Observa-se que o objeto desta **Representação por Excesso de Prazo** restou esváido, dado o impulso oficial, situação que atrai a aplicação do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe que “a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”.

Convém ressaltar que, de acordo com a jurisprudência construída no âmbito do CNJ, a morosidade apontada na tramitação de processo deve ser comprovadamente injustificada. Confira-se:

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE INJUSTIFICADA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR. RECURSO DESPROVIDO.**

1. Para caracterização de *infração disciplinar apta a ensejar a atuação correcional, a morosidade na tramitação de processo judicial deve ser injustificada*.

2. A recente distribuição da ação e a prática de atos reiterados demonstram regularidade na tramitação do feito.

3. Para a caracterização de *falta funcional, é indispensável a comprovação de omissão dolosa, desídia ou inércia do magistrado no exercício da função jurisdicional*.

4. *Recurso administrativo desprovido.*

(CNJ – RA – Recurso Administrativo em REP – Representação por Excesso de Prazo - 0008612-58.2017.2.00.0000 – Rel. João Otávio de Noronha – 270ª Sessão Ordinária – 24.04.2018).

Lado outro, nos termos do posicionamento jurisprudencial do Conselho Nacional de Justiça, diante da prática dos atos processuais necessários, inexistente justa causa para a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do Juiz requerido:

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA.**

1. No caso dos autos, a Corregedoria local concluiu pela perda de objeto da representação por excesso de prazo em decorrência da citação da parte autora e recomendou que magistrada requerida elaborasse um cronograma detalhado para a finalização do processo.

2. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, exceto quando apurada a desídia ou a má-fé do representado, o que não se verifica no caso em apreço.

3. No caso dos autos, não ocorreu infringência aos deveres funcionais ou inércia dolosa do magistrado, o que justifica o arquivamento do procedimento.

4. Processo objeto de apuração sob monitoramento da Corregedoria local.

Recurso administrativo improvido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0007318-97.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 69ª Sessão Virtual - julgado em 17/07/2020).

Acrescente-se, por pertinente, que os eventuais inconformismos em face de decisões judiciais **não** se inserem na competência desta Corregedoria Geral da Justiça, **devendo ser objeto de impugnação judicial pela via recursal adequada**.

Saliente-se, por fim e por pertinente, que nada impede o reexame do caso, na hipótese de futuramente restar constatada mora por parte da unidade representada.

Com estas considerações, determino o arquivamento deste procedimento, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ [1].

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Após, arquive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0001823-36.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo da Vara (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciais integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6920116) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento integral das Metas 01, 02, 04, e 08 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6958436).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002309-21.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
INSPICIONADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo da Vara (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6884247) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento integral das Metas 01, 02, 04, e 08 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6922242).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000735-60.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo da Vara (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6826167) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento integral das Metas 01, 02 e 08 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6958421).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001170-34.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo do (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6977020) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar para o Sistema de Juizados Especiais e Colégios Recursais, Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6983113).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar para o Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Estado de Pernambuco e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002268-54.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)  
REPRESENTANTE: (...)  
REPRESENTADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de **Representação por Excesso de Prazo** formulada pelo **Sr. (...)**, por intermédio do Dr. (...), advogado, OAB/PE nº (...), em face do **Juízo de Direito do (...)**, alegando morosidade na condução do processo de NPU (...).

Antes de lançada a notificação para o(a) magistrado(a) responsável pela unidade representada, verificou-se, em consulta ao sistema PJe 1º Grau do TJPE, que o processo referenciado foi impulsionado, com a prolação de despacho em 10/12/2025 (ID nº 55150488 do processo judicial).

Vieram-me conclusos os autos.

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Observo que o objeto da presente representação se esvaiu com o despacho proferido em 10/12/2025, nos autos do processo de NPU (...), **no qual foi determinada a inclusão do feito na pauta de julgamento do dia 18/12/2025**.

À vista disso, uma vez restabelecido o processamento regular do feito com a prolação do despacho almejado, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça.

*"Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.*

**Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]"**

Nesse sentido é a jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO.** RECURSO NÃO PROVÍDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correcional se restringe "ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes". 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, "A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação".** 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Desse modo, considerando que o processo em questão retomou o seu curso regular, bem assim diante da ausência de indícios de conduta desidiosa do(a) magistrado(a) responsável pela unidade representada, **determino o arquivamento** deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [1].

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0001246-58.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciais integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6866276) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da Capital em exercício cumulativo, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6944541).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002286-75.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo da Vara (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciais integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6858515) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrhou que houve cumprimento integral das Metas 01, 02, 06, e 10 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6922214).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001916-96.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: Corregedoria do TJPE

INSPACIONADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo da Vara (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6950340) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento integral das Metas 01, 02, e 08 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6958842).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002000-97.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
INSPECIONADO: (...)

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6918840) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento integral das Metas 01, 02, e 04 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6958848).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello  
Corregedor-Geral da Justiça

### **Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

#### **Aviso**

#### **AVISO Nº 01/2026 – CAE**

**O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL , DR. CARLOS DAMIÃO PESSOA COSTA LESSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, utiliza-se deste AVISO para:**

**1) ALERTAR** a todos os responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco que deverão informar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco se, no ano civil de 2025, foi identificada alguma operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma dos arts. 137 a 181, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (Provimento nº 149/2023 – CNJ) ;

**2) ORIENTAR** que as informações deverão ser prestadas até o dia 31/01/2026 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo Sistema Malote Di g ital , em 07/01/2025 , para todas as unidades extrajudiciais do Estado (Ofício Circular nº 01/2026 – CAE);

**3) ORIENTAR** que as informações citadas no item anterior deverão ser prestadas através do formulário eletrônico retrocitado, não sendo aceita remessa de dados por outro modo, salvo justificada impossibilidade;

**4) ESCLARECER** que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao COAF, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas, na forma do art. 154, do Provimento nº 149/2023 – CNJ;

**5) ALERTAR** , por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, na forma prevista no art. 153, do Provimento nº 149/2023 – CNJ e nos moldes deste Aviso, importará em falta disciplinar.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Aviso**

**AVISO Nº 02/2026 – CAE**

**O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**, DR. CARLOS DAMIÃO PESSOA COSTA LESSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, utiliza-se deste AVISO para **ALERTAR**:

**1) a TODOS os titulares, interinos e interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco** que é obrigatoriedade a alimentação semestral da plataforma “Justiça Aberta” até o dia 15 (quinze) dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), via Internet, conforme previsto no art. 2º do Provimento nº 24/2012 – CNJ. Destaca-se, ainda, que quaisquer alterações cadastrais devem ser atualizadas no referido sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência;

**2) aos INTERINOS**, em especial, quanto à obrigação adicional de inserir, também semestralmente e até o dia 15 (quinze) de JANEIRO e JULHO (ou no próximo dia útil subsequente), os valores depositados na conta indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em campos próprios disponibilizados na plataforma “Justiça Aberta”, conforme determina o art. 194, V, do Provimento nº 149/2023 – CNJ;

**3) que, excepcionalmente no primeiro semestre do ano de 2026**, em razão de atualização tecnológica da plataforma “Justiça Aberta”, noticiada pelo Conselho Nacional de Justiça na data de 07/01/2026 (conforme [link](https://www.cnj.jus.br/sistema-justica-aberta-ter-nova-versao-atualizacao-de-dados-sera-realizada-em-fevereiro/) oficial: <https://www.cnj.jus.br/sistema-justica-aberta-ter-nova-versao-atualizacao-de-dados-sera-realizada-em-fevereiro/>), o sistema ficará temporariamente indisponível para o envio dos dados de PRODUTIVIDADE e ARRECADAÇÃO. Assim, a inserção dessas informações deverá ocorrer **durante o mês de fevereiro de 2026**, aplicando-se tal medida aos titulares, interventores e interinos;

Por fim, faz-se mister esclarecer que a inobservância das disposições acima consubstanciará, em tese, embargo injustificado à atividade de fiscalização deste Órgão Censor, caracterizando infração administrativa nos termos do art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como afronta direta ao disposto no art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), o que poderá ensejar a adoção das medidas correcionais cabíveis.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**EDITAL DE PROCLAMAS**

A Bela Roseana Andrade Porto, Oficial Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 3º Distrito Judiciário (Antigo 4º RCPN), com sede Gervásio Pires, 212, Boa Vista, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **FERNANDO FELIX DOS SANTOS** e **MANUELA CRISTINA DOS SANTOS CRUZ PEREIRA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife 02 de Janeiro de 2026. Eu, **Roseana Andrade Porto-Oficial Interina do Registro Civil, mandei digitar e assino.**

**EDITAIS DE PROCLAMAS 07-01-2026.**

A Maria Izabel Santiago Barcelos, Oficial Titular do Cartório do Registro Civil de Camaragibe / PE, com sede na Rua Belchior de Athaide dos Santos , N ° 375, Centro, Camaragibe/PE, Faz saber que estão se Habitando para casar – se: MARCEL NASCIMENTO DE LIMA E FRAVIA JANIELY MELO DA SILVA, CYBELLE SUZELY ALHEIROS DIAS E JACICLEIDE SILVA DOS ANJOS, ERIVELTON DE LIMA JUNIOR E THAISA BEATRIZ DE LIMA SILVA, HUGO ARAÚJO DE MELO E ANA CLAUDIA CAVALCANTE DA SILVA, EMANUEL QUEIROZ DOS SANTOS E EDHILA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, PAULO FERREIRA ROLIM E FABIANA BEZERRA CAVALCANTI, JESSÉ JOSÉ DE SANTANA E LUISA ROBERTA DE LIMA SANTANA, LUIZ CARLOS FERREIRA MOURA DA SILVA E MARÍLIA VITÓRIA SILVA DOS SANTOS, BRUNO RODRIGUES MAIA E STEFANNY VICENTE DA SILVA, DAÍLSON LOPES DE SOUSA E VANESSA SOUZA DA SILVA, MARLON DA SILVA CAVALCANTI E THAIS EDUARDA DOS SANTOS SILVA, RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA E LAIS NASCIMENTO DA SILVA, os casais acima anexados. Se alguém souber algum impedimento acusar-se, para fins de direito, no prazo da lei. Dado e Passado Nesta Cidade, Camaragibe 07-01-2026. Eu Maria Izabel Santiago Barcelos.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

A Bela Roseana Andrade Porto, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário (Anexo 5º Distrito da Capital), com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 153, Sala 133/134, Santo Amaro, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **WENDERSON RODRIGUES DOS SANTOS e LAURA PORFIRIO CARNEIRO DE ALMEIDA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 05 de Janeiro de 2026. Eu, Roseana Andrade Porto.

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

**05/01/2026**

O Bel. **LOURIVAL BRITO PEREIRA**, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VI Distrito judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, Bairro Afogados , Recife -PE [www.cartorioafeogados.com.br](http://www.cartorioafeogados.com.br) . Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraentes. **ALMIR THALYSON DE ALMEIDA ROCHA e MILKA MARIA DE MORAES PEREIRA; ANDERSON ANTONIO DO NASCIMENTO e DÉBORA RAQUEL SANTANA DOS SANTOS; CAIO CESAR SOARES DOS SANTOS e MICHELE DA SILVA VIEIRA; EBERTON SEVERINO BEZERRA e ANA RITA DO NASCIMENTO RAMOS; DAYVISON PATRÍCIO FERREIRA DA SILVA e ESTEFANY VITÓRIA MONIZ FERREIRA LOPES; JOÃO CAVALCANTI DA CRUZ NETO e PALOMA BURGOS DA SILVA; JOSÉ RICARDO SILVA VELOSO DE ALBUQUERQUE e ANA KARINA MARIA GOMES BOATTINI; MATHEUS HENRIQUE FERNANDES DE SANTANA e MARÍLIA PEDROSA DA SILVA; MOAB OLIVEIRA DE ANDRADE e ELAINE CRISTINA DE LIMA; MICHEL ESDRAS MACEDO CARVALHO e ALDELY MARTINS DE SENA; PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO GOMES e FERNANDA VALENÇA OLIVEIRA; PEDRO VITOR DO NASCIMENTO BISPO e MARIA CLARA FERNANDA DA SILVA; RENATO AURÉLIO FELIX DA SILVA e ANGÉLICA RIBEIRO DA SILVA; RENAN FERREIRA DA SILVA e SUZI VITORIA ARAUJO DE SOUZA SILVA; RICARDO HERMES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO GOMES; RAFAEL ALEXANDRE PEDERNEIRA GONÇALVES e AMANDA KAROLAYNE SOUZA DANTAS; RHALDNEY BENTO DA SILVA e NATHÁLIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA; VICTOR BRUNO FARIAS LIMA e ANA GABRIELA LINS RODRIGUES; VALERIO XAVIER DE SOUZA e SIMONE DOS SANTOS SILVA; YURI MATHEUS KILDERY GOMES DA SILVA e SARA LISA DO NASCIMENTO; WILLY CHANDLER SANTOS SANTANA e MARIA DA SAÚDE SILVA DA CRUZ .**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife 05 de janeiro de 2026. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

A Bela Roseana Andrade Porto, Oficial Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 3º Distrito Judiciário (Antigo 4º RCPN), com sede Gervásio Pires, 212, Boa Vista, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **THIAGO SILVA SOARES e IZA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA SOUSA** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife 26 de Dezembro de 2025. Eu, **Roseana Andrade Porto-Oficial Interina do Registro Civil, mandei digitar e assino.**

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

A Bela Roseana Andrade Porto, Oficial Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 3º Distrito Judiciário (Antigo 4º RCPN), com sede Gervásio Pires, 212, Boa Vista, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **RONALD JOSÉ DA SILVA e TAYNÁ BRASILEIRO LIMA** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife 30 de Dezembro de 2025. Eu, **Roseana Andrade Porto-Oficial Interina do Registro Civil, mandei digitar e assino.**

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Maria Joventina de Macêdo Silva, Oficiala, Titular do Serviço de Registro Civil do Município de Tacaimbó/PE; com sede à Rua Inês Carmelita de Araújo, n.º67, Centro, Tacaimbó/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JOSÉ GEOMAR DA SILVA com BETÂNIA DE MACÉDO ALVES** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade. Tacaimbó, 19 de dezembro de 2025. Eu, Maria Joventina de Macêdo Silva, Oficiala .

Cartório do 10º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Maria Aparecida Lauria Araujo Soares – Delegatária Interina

## EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA APARECIDA LAURIA ARAUJO SOARES, Delegatária Interina de Registro Civil e Casamentos do 10º Distrito Judiciário – Poço da Panela, Recife Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão habilitando-se para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes : **TIAGO FELIPE ALVES DA SILVA** e **EDIJOICE MARIA DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade do Recife –PE. Eu, Maria Aparecida Lauria Soares dos Santos, Delegatária Interina, fiz digitar e assino.

Recife, 19 de dezembro de 2025

## EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, do Cartório do Registro Civil de Igarassu - SEDE, situado na Av. Mário Melo, nº30, Centro, Igarassu/PE. e-mail: registrociviligarassu@yahoo.com. Faz saber que estão de se habilitando para casar-se

por este Cartório os seguintes contraentes: ROBERTO DIAS LAPA E MAURISETE JORGINA DE SANTANA; WELLINGTON CONCEIÇÃO SANTOS E REBECA GOMES DA SILVA; MARCELO DA SILVA BATISTA E ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA; MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E MISSILENE FERREIRA DA SILVA; IRVI NASCIMENTO TAVARES E IVANA MYLLENA DO NASCIMENTO FERREIRA; FERNANDO FIRMINO DA SILVA FILHO E ROZILENE PEREIRA MANDÚ; CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES E ANA ROGERIA GOMES DA SILVA; CARLOS HORMAN DA SILVA SANTOS E LIDIA MARIA FERREIRA.

Se souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta cidade.

## EDITAL DE PROCLAMAS

**O Bel. Tiago José da Silva**, Oficial Interino do 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Caruaru/PE, com sede na Rua Duque de Caxias, 189, bairro Nossa Senhora das Dores, telefone 81.2161-5187, e-mail:cartorio1rcpncaruaru@gmail.com. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: 1- **AIRAN FERNANDE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de VALDIRAM FERNANDE e CLEIDE ERONILDA DA SILVA, e **IASMIM MARIA SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agricultora, filha de JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO e MARIA JOSÉ DE SOUZA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE; 2- **MIQUÉIAS DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, porteiro, filho de LINDOMAR PEREIRA DA SILVA e MARINÉS ALVES DA SILVA PEREIRA, e **JULIA CLAUDIA CORDEIRO DE MENEZES**, brasileira, solteira, auxiliar de costura, filha de JOSÉ ARNALDO TELES DE MENEZES e VERA LUCIA CORDEIRO DA SILVA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. Caruaru, 22 de dezembro de 2025. O referido é verdade, dou fé. Eu, Bel. Tiago José da Silva, Registrador Civil Interino, o digitei e o remeto à publicação.

## EDITAL DE PROCLAMAS

**O Bel. Tiago José da Silva**, Oficial Interino do 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Caruaru/PE, com sede na Rua Duque de Caxias, 189, bairro Nossa Senhora das Dores, telefone 81.2161-5187, e-mail:cartorio1rcpncaruaru@gmail.com. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: 1- **ISRAEL FELIPE ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção de artefato de concreto, filho de IVANILDO ANTONIO DA SILVA ALVES e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, e **JHENIFFER CAUANY DA SILVA BASILIO**, brasileira, solteira, estudante, filha de JOSÉ CICERO CARLOS DA SILVA BASILIO e WANUBIA FERNANDA SILVA, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. Caruaru, 22 de dezembro de 2025. O referido é verdade, dou fé. Eu, Bel. Tiago José da Silva, Registrador Civil Interino, o digitei e o remeto à publicação.

## EDITAL DE PROCLAMAS

EU, BEL. NATANAEL DE JESUS FIGUEIREDO, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Macaparana-PE, com sede a Rua João Pessoa, 124, Macaparana-PE. Faz saber que estão habilitados para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **AUGUSTO LOURENÇO DA SILVA FILHO** e **DAIANE POSSIDÔNIO DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Macaparana, 18/12/2025. Eu, Natanael de Jesus Figueiredo, Oficial.

## EDITAL DE PROCLAMAS

**O Bel. Tiago José da Silva**, Oficial Interino do 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Caruaru/PE, com sede na Rua Duque de Caxias, 189, bairro Nossa Senhora das Dores, telefone 81.2161-5187, e-mail:cartorio1rcpncaruaru@gmail.com. Faz saber que estão

se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: 1- **JOÃO PEDRO DE FRANÇA SOUZA**, brasileiro, solteiro, encarregado de produção, filho de AZENILTON AURELIO NUNES DE SOUZA e ADRIANA CRISTINA DE FRANÇA SOUZA, e **CAMILLY VITÓRIA DE MELLO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, vendedora, filha de WILLIAMS SILVA DOS SANTOS e ANA CRISTINA MATIAS DE MELLO, ambos residentes e domiciliados em Caruaru/PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. Caruaru, 23 de dezembro de 2025. O referido é verdade, dou fé. Eu, Bel. Tiago José da Silva, Registrador Civil Interino, o digitei e o remeto à publicação.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, interina do Cartório do Registro Civil de Abreu e Lima, situado na rua Manoel Caldas de Araújo, 78, sala 06, Centro, Abreu e Lima/PE. e-mail: registrocivilabreuelima@yahoo.com. Faz saber que estão se habilitando para casar: **VINÍCIUS CESAR LIMA DA SILVA E VITÓRIA CAMILLE BOTELHO DA SILVA**; **ÍTAO VINICIUS NERY DA SILVA E CAREN DAYANE SANTANA BRANDÃO**; **ROBSON DE FRANÇA DO NASCIMENTO E MAYARA DE OLIVEIRA BARROS**; **ISMAEL MIGUEL IMPERIO E EVELINE GOMES DE LIMA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Arcoverde-PE, com sede à Avenida Severiano José Freire, nº 15, Centro, Arcoverde-PE. Faz saber que, estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **MIZAELISON MENDES VENTURA** e **LAYS CRISTINA LEITE DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste município, Arcoverde-PE, 22/12/2025. Eu, Cleonice Izabel de Queiroz Gois, a digitei.

MARIA NATAL OLÍMPIO DE OLIVEIRA, Oficial Interina Designada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ouricuri – Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

Ouricuri – Estado de Pernambuco, 22 de Dezembro de 2025.

**ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO** natural de Ouricuri, Estado de Pernambuco, nascido no dia 12/07/1998, filho de **ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA** e **NAIDE DE JESUS HENRIQUE**, e **SUENE OLIVEIRA DE CASTRO** natural de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, nascida no dia 06/07/2003, filha de **GILSON OSVALDO DE CASTRO** e **MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA**.

**PABLO RUAN DE MATOS SILVA** natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido no dia 11/10/2002, filho de **RAMIRO DA CONCEIÇÃO SILVA** e **MARIA CLECILENE DE MATOS SILVA**, e **MARIA NEILMA DOS SANTOS SILVA** natural de Ouricuri, Estado de Pernambuco, nascida no dia 11/10/2002, filha **VICENTE JÚNIOR DA SILVA** e **MARIA NILMA DOS SANTOS HENRIQUE**.

**SEI Nº 00000091-46.2026.8.17.8017**

**Serventia Registral - Garanhuns - PE, CNS 15.066-4**

#### Despacho

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720257027252**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) Serventia Registral - Garanhuns - PE, CNS 15.066-4**, que comunica o **DESLIGAMENTO** do (a) **2º SUBSTITUTO, JOÃO DIAS DE LIMA FILHO, CPF Nº 008.779.984-77**, em **26 de dezembro de 2025**, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

**Publique-se**, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

**Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

**Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**

**SEI Nº 00000179-11.2026.8.17.8017**

**Serventia Registral e Notarial - Lagoa do Carro - PE, CNS 07.449-2**

**DESPACHO**

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720267029219**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **Serventia Registral e Notarial - Lagoa do Carro - PE, CNS 07.449-2, comunica a indicação para SUBSTITUTA, EDIVANIA FAUSTINO PEREIRA, RG Nº 7.808.230 – SDS/PE e CPF Nº 074.597.294-26**, a qual poderá subscrever traslados, certidões, termos, registros, averbações, anotações, relatórios e ofícios, bem como poderá, simultaneamente com o Oficial de Registros, praticar todos os atos que lhe sejam próprios e responder pela Serventia nas ausências e nos impedimentos do titular;

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

**Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!**

Recife, data e assinatura eletrônicas.

**Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
**Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**

**SEI Nº 00000196-34.2026.8.17.8017**

**2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Caruaru - PE, CNS 07.563-0**

**Despacho**

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720267029437**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Caruaru - PE, CNS 07.563-0**, que comunica o **DESLIGAMENTO** do (a) **ESCREVENTE AUTORIZADA, EMANUELLE VITÓRIA BARROS GOMES, CPF Nº 146.893.604-21**, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

**Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!**

Recife, data e assinatura eletrônicas.

**Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
**Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**

**Processo nº 0000129-32.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Vila Santo Antônio - Pedra (76364)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a Nota Técnica emitida pela Equipe de Auditoria da CGJ-PE (ID Num. 6030466), verifica-se que ainda restam pendentes de cumprimento as seguintes recomendações:

- 1) **Apólice de Seguro de Contra Incêndios, expedida pelo Corpo de Bombeiros;** ;
- 2) **Formalizar e encaminhar o contrato escrito de nomeação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no cartório (art. 115, §3º do Provimento nº 11/2023 - CGJ).**

Assim, determino que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial notifique o Sr. Gilberto Júnior Wanderley Vaz – titular do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - DISTRITO VILA SANTO ANTÔNIO (CNS nº 07.636-4), para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, encaminhe a este Órgão Censor as referidas documentações, sob pena de responsabilidade disciplinar.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001495-09.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO  
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial de Santa Filomena (159863)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial de Santa Filomena (159863)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001468-26.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO  
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - São Benedito do Sul (160093)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - São Benedito do Sul (160093)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001329-74.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO  
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Toritama (162057)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Notarial - Toritama (162057)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001926-43.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

INSPECTOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: TJPE - 7º Tabelionato de Notas - Recife (77719)

#### DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - 7º Tabelionato de Notas - Recife (77719)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

#### **ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001695-16.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
INSPECTOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO  
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Alagoinha (150789)

#### DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Alagoinha (150789)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

#### **ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

### **CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00044712-77.2025.8.17.8017**

**Requerente :** Sr. Lourival Brito Pereira, interino do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 3º) - Recife (CNS 07.497-1)

**Assunto :** Solicita que compra de bens duráveis seja referendada em nome da serventia.

#### DECISÃO

Trata-se de requerimento formalizado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo interino responsável do **2º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 3º) - Recife (CNS 07.497-1)**, Sr. **Lourival Brito Pereira**, nos seguintes termos (**Doc. de Id nº 3482424 – Pág. 02**):

**“Conforme consta da Prestação de Contas de março 2025, Usuário: AUDITOR 2977 - Data/Hora: 18/06/2025 09:15:47, foram glosadas a aquisição de um aparelho telefônico e peças para montagem de um Computador. Diz as glosas:**

**“Apresentar a NF do boleto de R\$ 1.414,83 da CIL-COMERCIO DE INFORMATICA LTDA”**

**“Apresentar autorização da CGJ para a compra dos itens de um computador da NF 135, no valor de R\$ 2.378,43, com a A JOSE TAVARES SETTE. Ademais, realizar o inventário do bem”**

Como justificativa (pendente de apreciação) foi alegado serem as notas fiscais aqui anexadas, referentes a **aquisição de um aparelho telefônico e de um Computador, respectivamente, para uso exclusivo dos serviços cartorários**; de que tais bens, já inventariados, integrará o acervo da Serventia e não ingressará no patrimônio deste Delegatário Interino, uma vez que este atua como preposto do Estado na administração da serventia vaga, (...)

Pois bem, a totalidade dos bens móveis utilizados nesta Serventia (computadores, impressoras birôs, serviço de refrigeração cadeiras etc.) são objetos de locações e aluguéis ('art. 198, §§ 4º e 5º, do Provimento nº 11/2023- CGJ/PE – CN-PE); outros bens moveis de uso do cartório são de propriedade deste delegatário; no entanto, os bens acima foram adquiridos, de forma errônea, em nome do Cartório .

Posto isto, venho perante Vossa Exceléncia pedir seja referendado as aquisições acima em nome do Cartório já inventariadas em nome deste, via de consequência, integrando o seu acervo de bens ; não ingressando, portanto, no patrimônio deste Delegatário Interino". (grifos nossos)

O interessado juntou a nota fiscal do aparelho telefônico, no valor de R\$ 3.009,04 (três mil e nove reais e quatro centavos) (Doc. de Id nº 3482424 – Pág. 03) , bem como a nota fiscal dos itens que compõem um computador, no valor total de R\$ 2.378,43 (três mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) (Doc. de Id nº 3482424 – Pág. 04) .

**É o relatório. Decido.**

De proêmio, cumpre ressaltar que, conforme dispõe o art. 198, §3º, do Provimento nº 11/2023-CGJ/PE (Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco), **nas serventias vagas é necessária a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça para " contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos , ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado "**.

No caso em análise, consulta ao sistema Justiça Aberta indica que, diante da última arrecadação informada (R\$ 1.276.746,45), a aquisição de um aparelho telefônico e de itens para montagem de um computador não compromete a saúde econômico-financeira da serventia vaga.

Não obstante, ressalta-se que, doravante, o delegatário interino deverá **dar preferência à locação de equipamentos** , sendo **vedada** a aquisição de bens móveis ou imóveis em nome da serventia vaga, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do art. 198 do Provimento nº 11/2023-CGJ/PE:

"Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

(...) **§4º Sempre que possível, nas delegações vagas, deverá ser dada preferência à locação de imóveis, equipamentos , móveis ou outros bens duráveis, indispensáveis ao funcionamento da serventia.**

**§5º É defeso ao interino ou interventor a aquisição de móveis ou imóveis em nome da serventia vaga .**" (grifos nossos)

Eventual pedido de autorização para locação de equipamentos deverá ser instruído com, no mínimo, **três orçamentos** , considerando que tal despesa onerará a renda da serventia de forma continuada. Ademais, o contrato de locação deverá ser celebrado em nome próprio do delegatário, e não da serventia, a fim de assegurar maior segurança jurídica às partes envolvidas.

No caso concreto, considerando que a aquisição do aparelho telefônico e dos itens que compõem o computador se mostra necessária e que tais bens não são usualmente objeto de locação, **DECLARO** que os referidos bens **passarão a integrar o acervo do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 3º) – Recife (CNS nº 07.497-1)** , não ingressando no patrimônio do delegatário interino, por este atuar como preposto do Estado na administração da serventia vaga.

Reitera-se, por fim, que os demais equipamentos necessários ao regular funcionamento do cartório vago deverão ser, preferencialmente, **objeto de locação** , sempre mediante **prévia autorização** deste Órgão Censor.

**Cópia desta decisão servirá como ofício.**

**Publique-se .**

**Cumpra-se** , em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, 19/12/2025.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

SEI Nº 00032207-65.2025.8.17.8017

**Requerente:** Polícia Federal – Delegacia de Repressão à Crimes Fazendários - DLEFAZ/DRPJ/SR/PF/PE

**Requerido :** 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Recife (CNS nº 07.656-2)

**DECISÃO**

Trata-se de Ofício enviado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo Sr. Francisco Silvano Teixeira, Escrivão da Polícia federal, de ordem da Sra. Rebeca Caldas Lira Salsa, Delegada da Polícia Federal , em face do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Recife , solicitando informações sobre “se houve registro e/ou validação, no território nacional, dos casamentos realizados no exterior por ANA REGINA DUPERRON BARBOSA (CPF nº 588.361.954-15) e ANA CAROLINA DUPERRON BARBOSA (CPF nº 641.387.554-20), indicar do, em caso positivo, os respectivos dados de registro (cartório, livro, folha e número)” (Id nº 3329931).

Em resposta à notificação, a titular responsável pela serventia reclamada , Sra. Roseana Andrade Porto , informou, no que importa, que (Id nº 3357358):

(...) “após busca realizada em nossos arquivos **não foram localizados** nesta Serventia **os assentos de Traslado de Casamento de ANA REGINA DUPERRON BARBOSA (CPF nº 588.361.954-15) e de ANA CAROLINA DUPERRON BARBOSA (CPF nº 641.387.554-20)**, informamos ainda que os registros também foram buscados na Central Nacional de Registro Civil e que nossa Serventia possui registros informatizados a partir do ano de 1976 até a presente data, não tendo sido assim localizado nenhum casamento referente as partes acima mencionadas”. (grifos nossos)

Notificado para se manifestar sobre a resposta da serventia, o requerente manteve-se inerte (cf. certidão de Id nº 3487960) .

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Pois bem.

Preceitua o art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo”.

Nesse sentido, como pontuado quando do relatório deste *decisum*, o reclamante quando instado a se manifestar, simplesmente quedou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Dessa forma, considerando a inéria do reclamante, bem como a inexistência de interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do presente feito, **DETERMINO o arquivamento deste procedimento.**

Ressalto que fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir o seu desarquivamento mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, arquive-se.

Cumprase.

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001856-26.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

**INSPETOR:** CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

**INSPECIONADO:** TJPE - Registro Civil de Pessoas Naturais - Sede - Catende (130450)

**DECISÃO**

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 91/2025 – CGJ**, publicada no DJe nº 165, de 01 de julho de 2025, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 6574278 – Pág. 10**) :

*“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:*

**a) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:**

33- A Serventia NÃO possui sistemas eletrônicos e/ou rotinas de organização que permitem rápido rastreamento e eficaz localização de documentos, e/ou de conteúdos em documentos;

35- O acervo de livros notariais e/ou de registro NÃO está integralmente digitado ou digitalizado;

38- O acervo da serventia está formado por livros deteriorados;

40- A serventia NÃO mantém, regularmente escriturados, o Livro “Diário Auxiliar da Receita e da Despesa”; e o Livro “Controle de Depósito Prévio”;

41- No Livro “Diário Auxiliar” NÃO há observância (ou inobservância) do modelo usual para a forma contábil (colunas próprias para anotações de dados e de históricos de receitas ou de despesas, nos termos do artigo 189 do Provimento 149/2023);

42- No Livro “Diário Auxiliar” NÃO há escrituração de despesas de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n. 9.580/2018, artigos 68 e 69) quanto à dedutibilidade e quanto à documentação justificante (notas fiscais e recibos);

43- A serventia NÃO realiza procedimentos de conciliação e/ou de mediação”.

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou resposta (**Id nº 6963976**).

Através de Nota Técnica (**Id nº 7011162**), a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar a resposta enviada, concluiu “que a serventia prestou informações quanto a todos os itens solicitados pela Auditoria de Inspeção constantes nas Considerações do Relatório Final de Inspeção.”

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Sr. Daniel Vieira Moura Silva, interino responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Catende (CNS nº 13.045-0), acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, arquive-se.

Cumpra-se.

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001456-12.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

**INSPETOR:** TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INSPECIONADO:** TJPE - Serventia Registral e Notarial - São José da Coroa Grande (73858)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Registral e Notarial - São José da Coroa Grande (CNS nº 07.385-8)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001427-59.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

**INSPETOR:** TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INSPECIONADO:** TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Casinhas (73866)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Casinhas (CNS nº 07.386-6)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001430-14.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

**INSPETOR:** TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INSPECIONADO:** TJPE - Serventia Registral - Limoeiro (73882)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Registral - Limoeiro (CNS nº 07.388-2)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0002028-65.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

**INSPETOR:** TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INSPECIONADO:** TJPE - Serventia Registral e Notarial - Altinho (74880)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Registral e Notarial - Altinho (CNS nº 07.488-0)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0002029-50.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

**INSPETOR:** TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INSPECIONADO:** TJPE - Serventia Notarial - São José do Egito (74898)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Notarial - São José do Egito (CNS nº 07.489-8)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº **0002006-07.2025.2.00.0817** – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: TJPE - 4º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 6º) - Recife (74997)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **4º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 6º) - Recife (CNS nº 07.499-7)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº **0001297-69.2025.2.00.0817** – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Bonito (75077)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Registral e Notarial - Bonito (CNS nº 07.507-7)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº **0002017-36.2025.2.00.0817** – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Barreiros (75085)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Registral - Barreiros (CNS nº 07.508-5)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0002018-21.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

**INSPETOR:** CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

**INSPECIONADO:** TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Arcoverde (75093)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Arcoverde (CNS nº 07.509-3)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001264-79.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

**INSPETOR:** TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INSPECIONADO:** TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tabocas (75259)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **Registro Civil das Pessoas Naturais - Tabocas (CNS nº 07.525-9)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001283-85.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

**INSPETOR:** CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

**INSPECIONADO:** TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Urucuba - Limoeiro (74708)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a Nota Técnica emitida pela Equipe de Auditoria da CGJ-PE (ID Num. 6678745), verifica-se que ainda resta pendente de cumprimento a seguinte recomendação:

12- Certidão de Regularidade do FGTS em nome do titular da serventia, **tendo em vista que no documento juntado o endereço não confere com o da serventia.**

Assim, determino que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial notifique o Sr. Augusto Franklin de Paiva Maia – titular do **Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Urucuba - Limoeiro (74708)**, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, encaminhe a este Órgão Censor as referidas documentações, sob pena de responsabilidade disciplinar.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001261-27.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Parnamirim (74021)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Parnamirim (74021)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001225-82.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Salgueiro (73908)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral - Salgueiro (73908)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001435-36.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Custódia (75390)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Custódia (CNS nº 07.539-0)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001459-64.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Correntes (75408)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Registral e Notarial - Correntes (CNS nº 07.540-8)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001268-19.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - São Joaquim do Monte (75465)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - São Joaquim do Monte (CNS nº 07.546-5)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001434-51.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco  
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Jupi (75481)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Jupi (CNS nº 07.548-1)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001265-64.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

**INSPETOR:** TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INSPECIONADO:** TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Feitoria (75671)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Feitoria (CNS nº 07.567-1)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001945-49.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

**INSPETOR:** CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

**INSPECIONADO:** TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Tacaimbó (77743)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Tacaimbó (77743)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001938-57.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

**INSPETOR:** CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

**INSPECIONADO:** TJPE - Serventia Notarial - Bezerros (77727)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Notarial - Bezerros (77727)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001946-34.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

**INSPETOR:** CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

**INSPECIONADO:** TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Ibitiranga - Carnaíba (77750)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Ibitiranga - Carnaíba (77750)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001542-80.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Santa Cruz (159749)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Santa Cruz (159749)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001541-95.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Orocó (159756)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Orocó (159756)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001497-76.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Camutanga (160002)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Camutanga (160002)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0001496-91.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO  
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Santa Maria da Boa Vista (159988)

**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Notarial - Santa Maria da Boa Vista (159988)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

**ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.**

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

**Publique-se e cumpra-se.**  
Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0000070-78.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Custódia (75390)

**DECISÃO**

Trata-se de processo gerado pela **Auditória de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 93/2023 – CGJ**, publicada no Dje nº 151/2023, de 23 agosto de 2023, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 23 de agosto a 01 de setembro de 2023.

Foi lançado nos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 3814465– pág. 09**) :

(...) “ Ocorre que o critério acima elencado se revelou desafiado pela condição (o que é) observada pelos servidores deste Órgão Censor. Isso porque, não obstante os hercúleos esforços dos Auditores da CGJ/PE, ao remeterem links de acesso ao Formulário de Inspeção a ser preenchido pelo Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Custódia, esta não enviou qualquer resposta até o último dia do prazo concedido, embora devidamente científica para tanto ”. (...)

Notificada para prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos da inspeção do exercício de 2023, a titular responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Custódia, a Sra. Maria do Socorro Simões Silva, manteve-se inerte (**Id nº 4747464**).

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Como é cediço, o caput do art. 52 da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que o órgão competente poderá declarar **extinto** o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Nesse sentido, considerando a instauração, pela Portaria nº 91/2025, das Inspeções Ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça no ano de 2025, observo que inexiste na presente demanda interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do feito, em razão da pendência apontada nos presentes autos ter sido regularmente sanada mediante o preenchimento do atual formulário de inspeção, conforme se depreende da leitura do Relatório de Id nº **6363882 - Pág. 09**, no Processo nº 0001435-36.2025.2.00.0817.

Diante disso, entendo que restou exaurida a finalidade da presente inspeção e, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, **DECIDO pelo arquivamento do presente feito**.

**Publique-se**, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Custódia (CNS nº 07.539-0) acerca do teor da presente decisão.

Após, **arquive-se**.

**Cópia deste decisum servirá como ofício.**

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

**SEI Nº 00032207-65.2025.8.17.8017**

**Requerente:** Polícia Federal – Delegacia de Repressão à Crimes Fazendários - DLEFAZ/DRPJ/SR/PF/PE

**Requerido :** 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Recife (CNS nº 07.656-2)

**DECISÃO**

Trata-se de Ofício enviado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo Sr. Francisco Silvano Teixeira, Escrivão da Polícia federal, de ordem da Sra. Rebeca Caldas Lira Salsa, Delegada da Polícia Federal , em face do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Recife , solicitando informações sobre “se houve registro e/ou validação, no território nacional, dos casamentos realizados no exterior por ANA REGINA DUPERRON BARBOSA (CPF nº 588.361.954-15) e ANA CAROLINA DUPERRON BARBOSA (CPF nº 641.387.554-20), indicar do, em caso positivo, os respectivos dados de registro (cartório, livro, folha e número)” (Id nº 3329931).

Em resposta à notificação, a titular responsável pela serventia reclamada , Sra. Roseana Andrade Porto, informou, no que importa, que (Id nº 3357358):

(...) “após busca realizada em nossos arquivos **não foram localizados** nesta Serventia **os assentos de Traslado de Casamento de ANA REGINA DUPERRON BARBOSA (CPF nº 588.361.954-15) e de ANA CAROLINA DUPERRON BARBOSA (CPF nº 641.387.554-20)**, informamos ainda que os registros também foram buscados na Central Nacional de Registro Civil e que nossa Serventia possui registros informatizados a partir do ano de 1976 até a presente data, não tendo sido assim localizado nenhum casamento referente as partes acima mencionadas”. (grifos nossos)

Notificado para se manifestar sobre a resposta da serventia, o requerente manteve-se inerte (cf. certidão de Id nº 3487960) .

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Pois bem.

Preceitua o art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo”.

Nesse sentido, como pontuado quando do relatório deste *decisum*, o reclamante quando instado a se manifestar, simplesmente quedou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Dessa forma, considerando a inércia do reclamante, bem como a inexistência de interesse público a ser resguardado com o prosseguimento do presente feito, **DETERMINO o arquivamento deste procedimento.**

Ressalto que fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir o seu desarquivamento mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, arquive-se.

Cumpra-se.

Recife, 17/12/2025

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

## ÓRGÃO ESPECIAL

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0000224-96.2024.2.00.0817**

RELATOR: DES. CÂNDIDO J F SARAIVA DE MORAES

**PROCESSANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PROCESSADO: ...**

ADVOGADOS: Dr. Mateus Costa Pereira – OAB/PE 24.972 e Dra. Roberta Aparecida Moury de Melo Leite – OAB/PE 33.807.

RELATOR PARA O ACÓRDÃO : DES. EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

**EMENTA : DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS. IMPARCIALIDADE E PRUDÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PUNITIVO. APLICAÇÃO DE PENA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. QUÓRUM LEGAL NÃO ALCANÇADO. REMESSA AO CNJ.**

#### I. Caso em exame.

Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar a conduta de magistrado. As imputações incluem nomeação reiterada de perito sem qualificação técnica, liberação irregular de honorários, expedição de alvarás em desacordo com normas internas, uso indevido de oficial de justiça plantonista, direcionamento de processos e prática de atos de secretaria.

#### II. Questão em discussão.

A questão em discussão consiste em saber se as condutas praticadas pelo magistrado configuram violação aos deveres de imparcialidade, prudência e exatidão no cumprimento das disposições legais, previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e no Código de Ética da Magistratura.

#### III. Razões de decidir.

A nomeação de perito sem a qualificação técnica exigida e sem cadastro no sistema do Tribunal viola atos normativos internos. A liberação integral e antecipada de honorários periciais contraria o disposto no Código de Processo Civil. Tais práticas configuram ofensa aos deveres de imparcialidade e prudência.

A expedição de alvarás pela unidade judiciária usurpou a competência da Diretoria Regional. O uso de oficial de justiça de plantão para mandados sem urgência e a alteração de classes processuais para direcionar a distribuição ferem as normas do Tribunal e o princípio do juiz natural. O conjunto das práticas, ainda que visando celeridade, caracteriza quebra dos deveres funcionais.

Composto o Órgão Especial por 20 desembargadores e não tendo sido alcançado o quórum legal para a efetivação da pena de aposentadoria compulsória, o procedimento deverá ser remetido ao c. CNJ.

#### IV. Dispositivo e tese.

Processo Administrativo Disciplinar julgado procedente. Aplicação da pena de aposentadoria compulsória. Ausência do quórum legal exigido, implicando na imediata remessa ao Conselho Nacional de Justiça.

Dispositivos relevantes citados: Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), arts. 35, I, 42, I, e 43; Código de Ética da Magistratura Nacional, arts. 8º, 9º, 24 e 25; Código de Processo Civil, art. 465, § 4º; Resolução nº 135/2011 do CNJ, art. 4º.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial em, por maioria de votos, **JULGAR PROCEDENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para aplicar a pena de aposentadoria compulsória, com imediata remessa dos autos para o c.CNJ, pois não alcançado o quórum legal para aplicação a pena.

Recife, data da assinatura digital.

**Des. Eduardo Guilliod Maranhão**

**Relator para o Acórdão**

## TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

### ATA DA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DA TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ata da 1ª Sessão Administrativa da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, realizada em 18 de dezembro de 2025, com início às 10h40, na sala de Conferências do Palácio da Justiça, Recife/PE, na modalidade Presencial e Telepresencial, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos. Presentes os Excelentíssimos magistrados Dr. Saulo Sebastião de Oliveira Freire e Dra. Patrícia Rodrigues Ramos Galvão. Participaram de forma virtual o Dr. Marupiraja Ramos Ribas, Dr. Josilton Antonio Silva Reis e o Dr. Glacidelson Antonio da Silva.

**ABERTA A SESSÃO ADMINISTRATIVA**, a titular do 2º gabinete da TUJ, Dra. Patrícia Galvão, sugeriu que os Pedidos de Uniformização suscitados perante à Turma Estadual de Uniformização sejam apreciados em Sessão presencial ou telepresencial, dada a importância do debate dos temas abordados, e não mais em Sessão virtual, em que não há a possibilidade de debate entre os magistrados, colocando para a apreciação do Desembargador/Presidente e dos demais magistrados. O presidente da TUJ enalteceu a importância do debate, em que se tem pessoas com pensamentos diferentes, o que traz mais riqueza e mais segurança para as decisões. Os demais magistrados concordaram com a sugestão, e assim, **“por unanimidade, ficou decidido na presente sessão que os Pedidos de Uniformização suscitados perante à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência serão apreciados em SESSÃO PRESENCIAL OU TELEPRESENCIAL a partir do ano de 2026”**. O desembargador/presidente aproveitou o ensejo para sugerir que seja feita, pelo menos uma vez ao ano, sessão presencial com todos os magistrados, podendo ser realizada em Recife ou nas comarcas dos outros gabinetes, quais sejam Caruaru, Garanhuns ou Petrolina. Todos os magistrados concordaram com a sugestão. O presidente pediu para que seja lembrado em meados de setembro, para que a sessão seja organizada pelo seu gabinete, para ser realizada em novembro de cada ano, antes do recesso. Ressaltou, ainda, que caso o mesmo não esteja mais na presidência da TUJ, que o assunto seja levado ao próximo presidente, por entender ser uma ótima oportunidade de todos os magistrados se encontrarem presencialmente. Passou-se à leitura do tema proposto na pauta, qual seja a **“Aprovação de novas propostas de enunciados de súmulas da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência”**. Foi encaminhado, anteriormente, o material com as 11 propostas dos enunciados das súmulas para que os mesmos tomassem ciência e trouxessem suas sugestões. Passou-se à leitura das sugestões entre os presentes, tendo sido aprovados 04 enunciados de súmulas, quais sejam: **SÚMULA 12** : “**Não será cabível a reclamação quando utilizada como sucedâneo recursal, não se amoldando a quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 105, I, F da Constituição Federal; art. 988 do CPC/2015; art. 48 da resolução nº 418/2018 do TJPE, devendo a ofensa ser objetiva”**. **SÚMULA 13** : **Incompetência dos juizados especiais para dirimir ação de rescisão contratual, cujo valor formal supera 40 (quarenta) salários mínimos”**. **SÚMULA 14**: “**O prazo prescricional aplicável para indenização por danos materiais e morais, em razão do não cumprimento de oferta de propaganda enganosa é de 5 (cinco) anos, conforme previsão do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor”**. **SÚMULA 15**: “**É legal a exigência de prévia apresentação de diploma de nível superior para ingresso no curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 134/2008.”** As demais propostas apresentadas foram rejeitadas pelos magistrados.

Por fim, nada mais havendo a acrescentar, os juízes e o representante do Ministério Públco fizeram seus agradecimentos e votos de Feliz Natal e Feliz Ano Novo a todos. O presidente, desembargador Fernando Cerqueira agradeceu aos presentes por ter estado na presidência da TUJ nesta gestão do tribunal, e disse que se continuar nessa função ficará bastante feliz e que caso não continue, que tem certeza de que estará muito bem substituído. Ressaltou a sua satisfação em estar com todos e desejou um Feliz Natal. Foi declarada encerrada a Sessão Administrativa às 12:06h, a qual foi secretariada pelas integrantes da TUJ. Eu, Alcyanna C de Lemos S Santana, Técnica Judiciária, digitei a presente Ata, a qual seguirá assinada digitalmente.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Desembargador Presidente da TUJ

SAULO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FREIRE

Membro Titular do 1º Gabinete da TUJ

PATRÍCIA RODRIGUES RAMOS GALVÃO

Membro Titular do 2º Gabinete da TUJ

MARUPIRAJA RAMOS RIBAS

Membro Titular do 3º Gabinete da TUJ

JOSILTON ANTONIO SILVA REIS

Membro Titular do 4º Gabinete da TUJ

GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

Membro Titular do 5º Gabinete da TUJ

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Representante do Ministério Público de Pernambuco

Secretariaram a Sessão Administrativa:

CAMILA MOUSINHO DE ARAÚJO

Chefe de Secretaria da TUJ

ALCYANNA CARDOSO DE LEMOS SILVA SANTANA

Integrante da Secretaria da TUJ

**ATA DA 2ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DA TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.  
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Ata da 2ª Sessão Telepresencial da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, realizada em 18 de dezembro de 2025, com início às 09h16, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos. Presentes os Excelentíssimos magistrados Dr. Saulo Sebastião de Oliveira Freire e Dra. Patrícia Rodrigues Ramos Galvão, Participaram de forma virtual o Dr. Marupiraja Ramos Ribas, Dr. Josilton Antonio Silva Reis e o Dr. Glacidelson Antonio da Silva. Participou, também, virtualmente, o representante do Ministério Público, Dr. Valdir Barbosa Junior. **ABERTA A SESSÃO**, o Desembargador Presidente cumprimentou todos os participantes, agradecendo individualmente pela presença, os quais retribuíram o cumprimento, manifestando satisfação em participar da presente sessão. Iniciando a análise da pauta da presente sessão, o desembargador mencionou que havia 04 (quatro) processos com pedido de Sustentação Oral. Verificando o processo nº 001 da pauta, qual seja **0000069-91.2021.8.17.9008 (RECLAMAÇÃO)**, dada a ausência do advogado para realizar a sustentação oral, o presidente passou a palavra à relatora, Dra. Patrícia Galvão, para leitura do seu voto, e a mesma o proferiu no sentido de NEGAR PROVIMENTO à reclamação. Os demais membros presentes votaram acompanhando o voto da relatoria. O presidente proclamou o resultado: **"Por unanimidade de votos, a Turma de Uniformização de Jurisprudência negou provimento à reclamação nos termos do voto da relatoria"**. Em seguida, passou-se ao julgamento do **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO nº 00000132-14.2024.8.17.9008**, processo nº 002 da pauta, de relatoria do Dr. Josilton Reis. De logo, o Dr. Saulo Freire, juiz/titular do 1º gabinete da TUJ, declarou-se impedido de votar. Presente o advogado Dr. Pedro Paulo Barradas Barata, OAB/SP 221.727, o qual dispensou a leitura do relatório. Às 09:30h, o mesmo iniciou a sua sustentação oral, e o seu pleito foi no sentido de o presente PUIL não ser admitido, haja vista existência de decisão de natureza *erga omnes* reconhecendo a legalidade da prática adotada pela Apple. Em seguida, o Juiz/Relator passou a proferir o seu voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização. Os demais julgadores votaram acompanhando o voto da relatoria. O presidente proclamou o resultado: **"Por unanimidade de votos, a Turma de Uniformização de Jurisprudência votou para NEGAR PROVIMENTO ao PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO nos termos do voto da relatoria"**. Passando ao próximo julgamento, processo nº 003 da pauta, trata-se do **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO Nº 0000148-65.2024-8.17.9008**, de relatoria do DR. JOSILTON ANTONIO SILVA REIS. Presente o advogado, Dr. Lucas Milet do Amaral Mercês, OAB/PE 59702-A, o qual requereu pela leitura do relatório. Passada a palavra, o relator, Dr. Josilton Reis, realizou a leitura do relatório. Em seguida, o advogado passou à sua sustentação oral, iniciando às 10:05h. Postulando em causa própria, o seu pleito foi pelo provimento do PUIL para que o conflito apontado seja dirimido. Passada a palavra ao relator, o mesmo proferiu o seu voto no sentido de conhecer o PUIL e negar-lhe provimento. A Dra. Patrícia Galvão, titular do 2º gabinete, declarou-se impedida de votar. Os demais julgadores acompanharam o voto do relator. O presidente proclamou o resultado: **"Por unanimidade de votos, a Turma de Uniformização de Jurisprudência conheceu do PUIL e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatoria"**. Por fim, passou-se ao julgamento do último processo da pauta, qual seja o nº 004, **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO nº 0000034-29.2024.8.17.9003**, de relatoria do Dr. Glacidelson Antonio da Silva. Presente a advogada, Dra. Ana Paula Borges, OAB/PE nº 16975, a qual dispensou a leitura do relatório, e às 10:29h iniciou a sua sustentação oral, pleiteando pelo provimento do PUIL. O relator proferiu o seu voto, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização. Os demais julgadores manifestaram seus votos acompanhando o voto do relator. O presidente proclamou o resultado: **"Por unanimidade de votos, a Turma de Uniformização de Jurisprudência votou para NEGAR PROVIMENTO ao PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto da relatoria"**. O presidente encerrou a presente Sessão Telepresencial, solicitando que os magistrados/titulares da TUJ permaneçam para que, em ato contínuo, seja iniciada a Sessão Administrativa. Eu, Alcyanna C de Lemos S Santana, Técnica Judiciária, digitei a presente Ata, a qual seguirá assinada digitalmente.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Desembargador Presidente da TUJ

SAULO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FREIRE

Membro Titular do 1º Gabinete da TUJ

PATRÍCIA RODRIGUES RAMOS GALVÃO

Membro Titular do 2º Gabinete da TUJ

MARUPIRAJA RAMOS RIBAS

Membro Titular do 3º Gabinete da TUJ

JOSILTON ANTONIO SILVA REIS

Membro Titular do 4º Gabinete da TUJ

GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

Membro Titular do 5º Gabinete da TUJ

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Representante do Ministério Público de Pernambuco

Secretariaram a Sessão Administrativa:

CAMILA MOUSINHO DE ARAÚJO

Chefe de Secretaria da TUJ

ALCYANNA CARDOSO DE LEMOS SILVA SANTANA

Integrante da Secretaria da TUJ

## DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N° 001/2026

SEI N° 00009625-85.2025.8.17.8017

O Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

**Considerando** que os princípios da legalidade, da imparcialidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

**Considerando** a demanda e os argumentos constantes no SEI epigrafado;

**RESOLVE :**

**Art. 1º. PRORROGAR**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 10/10/2025, Grupo Especial de Trabalho em atuação na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, composto pelos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1884565	DANIELA ALMEIDA SILVA DE SOUZA
1848364	FLÁVIO RAMON DA COSTA ARAÚJO
1902520	YURE FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA

**Art. 2º.** Determinar que deverá ser enviado à Secretaria de Gestão de Pessoas, mensalmente, Relatório de Produtividade do Grupo Especial de Trabalho, instituído por este Ato.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Marcel da Silva Lima

**Diretor Geral**

ATO N° 002/2026

SEI N° 00030089-25.2024.8.17.8017

O Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024;

**Considerando** que os princípios da legalidade, da imparcialidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

**Considerando** a demanda e os argumentos constantes do SEI epigrafado;

**RESOLVE :**

**Art.1º. DESLIGAR**, d o Grupo Especial de Trabalho, em atuação na Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	A PARTIR DE
1846108	JOAO DOS SANTOS CORDEIRO	17/11/2025
1838741	SIMONE SANTOS NEVES	06/10/2025

**Art.2º. DESIGNAR**, para compor o Grupo Especial de Trabalho, em atuação na Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	A PARTIR DE
1902113	GEISY TATIANY LOPES GONCALVES	03/11/2025
1889990	LUISA MEDEIROS DA SILVA BARROS	24/11/2025
1771523	SIDNEY GOMES DA SILVA	04/12/2025

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Marcel da Silva Lima

**Diretor Geral**

**ATO Nº 003/2026**

**SEI Nº 00025428-65.2023.8.17.8017**

O Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria 01/2022 – TJPE:

**Considerando** que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

**Considerando** a demanda e os argumentos apresentados, constantes do SEI epigrafado;

**RESOLVE :**

**Art.1º. PRORROGAR**, pelo prazo de 06 (seis) meses, Grupo Especial de Trabalho em atuação no NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES, composto pelos seguintes servidores:

MATRÍCULA	SERVIDOR
1864122	ALEX CLEDYSON GONÇALVES VERÍSSIMO
1844164	BENJAMIN MAIA LINS
1861336	BRUNO LEONARDO DA SILVA
1856723	CIBELE VIEIRA PIMENTA
1838350	DANIELLE FERNANDES DE ALBUQUERQUE
1889362	DRYELLY ANNE LEONILO GALINDO
1833014	FRANTHESCO BRUNO FERREIRA DE SOUSA
1832581	JAILSON JOSÉ DE LIMA
1823000	JOÃO CARLOS RIBEIRO
1751727	MARIA DO SOCORRO MENDES DE ARAÚJO
1894528	MARILIA LUIZA DE CARVALHO REIS
1807172	MARIA LILIAN DA COSTA SOUSA
1833081	PATRICIA FREIRE DA CRUZ
1887742	PATRICK FERNANDO CAVALCANTI E SILVA
1872044	RENALDO DIAS ARAUJO
1890468	RHANNIEL CLAYTON BARNABE DE SANTANA
1844130	TOMAZ MACHADO DELGADO NETO
1857614	TULIO TUAN GOMES
1847708	WELTON ALBUQUERQUE DE HOLANDA
1832000	WILLIAM CAMPOS ALBUQUERQUE

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Marcel da Silva Lima

**Diretor Geral**

**ATO Nº 004/2026**

SEI Nº 00040691-30.2024.8.17.8017

O Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos constantes do SEI Nº 00015077-55.2025.8.17.8017;

RESOLVE:

**Art. 1º. PRORROGAR**, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 31/10/2025, o Grupo Especial de Trabalho em atuação na Vara do Distrito de Fernando de Noronha, composto pelos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1901400	BRUNA LORENA DOS REIS AMARANTE
1788949	LUCIANA AMORIM DE MORAES
1890638	MARCUS VINICIUS GOMES GURGEL

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATO DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 5/26 - SGP – designar IVAN DA SILVA OLIVEIRA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1751077, para responder pela função gratificada de GERENTE/FGJ-1, do MEMORIAL DA JUSTIÇA, no período de 07/01/2026 a 23/01/2026, em virtude de férias do titular.

MARCEL DA SILVA LIMA  
DIRETOR GERAL

**O DIRETOR – GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Decisão**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00038345-57.2024.8.17.8017**

**REQUERENTE** : Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra LTDA.

**ASSUNTO** : Impugnação à cobrança de multa administrativa. Recuperação Judicial. "Stay Period"

**1. Relatório**

Trata-se de análise de pedido de impugnação apresentado pela **empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra LTDA** . em face da **decisão de Id 3379542** , que determinou a elaboração do **Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco – TCC** relativo à multa administrativa compensatória no valor de R\$76.745,15. A referida sanção foi aplicada em virtude de inadimplemento do **Contrato nº 016/2020** , especificamente por atrasos no pagamento de salários e vale-alimentação dos funcionários terceirizados.

A empresa requerente noticiou o deferimento do processamento de sua **Recuperação Judicial** (Processo nº 3000234-31.2025.8.06.0512) perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Ceará, ocorrido em 27/10/2025. Com base nisso, pleiteia a suspensão imediata de quaisquer atos de constrição patrimonial, como retenções ou compensações, em virtude do "Stay Period" deferido judicialmente.

A **Consultoria Jurídica** , por meio do **Parecer de Id 3476595** , manifestou-se favoravelmente à suspensão da exigibilidade da multa pela via administrativa, recomendando a habilitação do crédito perante o Juízo Universal da Recuperação Judicial.

## 2. Fundamentação e Decisão

Compulsando os autos, acolho integralmente as razões expostas no **Parecer Jurídico de Id. 3476595** , adotando-as como fundamento desta decisão.

Considerando a competência delegada a esta **Diretoria-Geral pela Portaria nº 08/2024, DECIDO :**

- a) Conhecer e Acolher a Impugnação** apresentada pela empresa, reconhecendo o fato superveniente da Recuperação Judicial;
- b) Suspender a exigibilidade da multa** de R\$76.745,15, abstendo-se este Tribunal de realizar compensações unilaterais ou retenções de faturas para este fim específico, sob pena de violação à competência do Juízo da Recuperação;
- c) Determinar a liberação dos valores** eventualmente retidos (conforme planilha de ID 3372744, Processo SEI Nº 00032274-13.2025.8.17.8017), devendo os créditos ser transferidos para a respectiva conta judicial vinculada ao processo de recuperação, com a devida comunicação à PGE e ao Juízo competente;
- d) Ressalvar os saldos em "Conta Vinculada"** , que devem permanecer retidos até a efetiva comprovação do pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas, conforme previsto na Resolução CNJ nº 169/2013;
- e) Determinar o envio de Ofício à Procuradoria Geral do Estado (PGE)** , instruído com a Nota de Lançamento de Crédito nº 2025NL000923 (Id 3323218), para que se proceda à habilitação do crédito do TJPE no Quadro Geral de Credores da empresa recuperanda.

Encaminhe-se à **Diretoria de Terceirização** e, em seguida, à **Diretoria Financeira** para as providências operacionais imediatas de liberação e transferência de valores.

**Marcel da Silva Lima**

Diretor Geral

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

### Conselho da Magistratura

**Processo :** 074/2025-2CM - SEI Nº 00043578-32.2025.8.17.8017

**Assunto :** Concessão de Progressão Funcional

**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena (Secretário de Gestão de Pessoas)

### EMENTA

**PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

2. Nos termos do seu art. 10, “ *compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco* ”.

3. Resolução nº 381/2015, com alterações posteriores, disciplina a progressão funcional dos servidores do TJPE, exigindo, para cada classe, o cumprimento de requisitos objetivos, dentre os quais a realização de cursos de capacitação com carga horária mínima de 40 horas ou a conclusão de cursos de pós-graduação em áreas de interesse institucional.

4. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Parecer nº 12/2025, atesta que todos os servidores listados cumpriram os requisitos exigidos no mês de **NOVEMBRO de 2025**, após análise individualizada da documentação apresentada e registrada no sistema SGP Digital.

5. Os cursos de pós-graduação lato e stricto sensu apresentados foram realizados em instituições reconhecidas pelo MEC e possuem pertinência temática com as áreas de interesse do TJPE, nos termos do art. 6º da Resolução nº 381/2015, **com respaldo no art. 9º da Lei nº 18.234/2023 para os cursos concluídos ou com matrícula anterior a 16 de maio de 2023** .

6. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pelas Resoluções nºs 417/2018 e 573/2025

7. Deferida a progressão funcional aos servidores indicados nos Anexos A, B, C.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo nº 00074/2025-2 CM - SEI Nº 00043578-32.2025.8.17.8017, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **deferir** a progressão funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, na data da assinatura eletrônica

**Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho**

**Relator**

### Conselho da Magistratura

**Processo :** 00070/2025-3 CM – SEI Nº 00043580-29.2025.2025.8.17.8017

**Assunto :** Não Concessão de Progressão Funcional

**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena (Secretário da SGP/TJPE)

**EMENTA**

**PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. FALTA DE IMPLEMENTO DE UM OU ALGUNS DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

2. Nos termos do seu art. 10: “ *Compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco* ”.

3. Consoante o Parecer nº 12-B/2025/SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas c/c os termos na Comunicação Interna 3467901 da Diretoria Geral -SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada, extraída do sistema informatizado UniversalRH, não cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **NOVEMBRO de 2025** .

4. Os aludidos requisitos, se acham dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15 c/c os arts. 4º e/ ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016.

5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo –D.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo nº 070/2025-3 CM – SEI Nº 00043580-29.2025.8.17.8017, em que figura como remetente a Secretaria de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a progressão funcional dos servidores elencados no Anexo –D, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

**Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho**

**Relator**

**PODER JUDICIÁRIO**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**LEONARDO CARRÉRA CAMPOS LEAL, SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 07 DE JANEIRO DE 2026, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

**No OFÍCIO – 3494220 – ESMAPE** , de 17 de dezembro de 2025, Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira . **Ref. Anotação em ficha funcional** . “ **DIANTE DO QUE DISPÕE O INCISO II, DO ART. 13, DO PROVIMENTO Nº 01/2024-CM, DE 04 DE ABRIL DE 2024 (DJE DE 08/04/2024, EDIÇÃO Nº 63/2024, PÁGINAS 48/51), E NCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA O PRESENTE EXPEDIENTE , PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) CONSIDERADOS(AS) APTOS(AS) ”.**

**No OFÍCIO – 3492244 – SALGUEIRO – V CRIM** , de 18 de dezembro de 2025, Exmo. Sr. Rafael Costa Vasconcelos Santos . **Ref. Exercício e assunção** . “ **À PRESIDÊNCIA DO TJPE, COM CÓPIA À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E A SECRETARIA JUDICIÁRIA (SEJU)**  ”.

**No ENCAMINHAMENTO – 3489628 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS** , de 17 de dezembro de 2025, Sra. Valéria Temporal Ferreira . **Ref. Consulta de Mestrado** . “ **AUTUAR E DISTRIBUIR** ”.

**No ENCAMINHAMENTO – 3495335 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS** , de 17 de dezembro de 2025, Sr. Wagner Barboza de Lucena . **Ref. Faltas não justificadas** . “ **POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA** ”.

NO DIA 21/09/2017, ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA O PRESENTE EXPEDIENTE, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, DEVENDO O MESMO RETORNAR A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO PARA APRECIAÇÃO ”.

No REQUERIMENTO – 3497213 – JABOTÁO – 8<sup>a</sup> V CIV , de 29 de dezembro de 2025, Exmo Dra. Eunice Maria Batista Prado . Ref. Residência em comarca diversa . “ À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, CONSOANTE DETERMINA O ART. 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CM, DE 23/01/2020 (DJE DE 06/02/2020, EDIÇÃO Nº 26/2020, FLS 55/57) ”.

Na CONSULTA – 3495359 – CARTRIS , de 19 de dezembro de 2025, Sra. Olga Gonçalves Albuquerque . Ref. Consulta de Mestrado . “ CONSIDERANDO A DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PROFERIDA NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 (ONZE) DE SETEMBRO DE 2025, REMETA-SE ESTE EXPEDIENTE À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP) DO TJPE PARA ANÁLISE ACERCA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA DO REFERIDO CURSO EM COMPARATIVO AO CARGO E À ATUAÇÃO DO(A) REQUERENTE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ”.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Leonardo Carréra Campos Leal  
Secretário em exercício do Conselho da Magistratura

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

**O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** a ocorrência de substituição no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme processo SEI nº 00045236-67.2025.8.17.8017, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

<b>OLINDA</b>		
Área de Abrangência: Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Paulista.		
<u>DATA</u>	<u>SEDE</u>	<u>MAGISTRADOS(AS)</u>
10/01/2026	Olinda	Exmo. Dr. João Bosco Leite dos Santos Júnior Vara da Infância e Juventude da Comarca de Olinda <e-mail: vpij.olinda@tjpe.jus.br>

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

**Bel. Carlos Gonçalves da Silva**

Secretário Judiciário

**O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJE DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJE DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 07/01/2026, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

**SEI nº 00045722-17.2025.8.17.8017** – Requerente: **Exma. Dra. Roberta Vasconcelos Franco Rafael Nogueira**, Juíza de Direito da 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital – DESPACHO: “ Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pela **Exma. Dra. Roberta Vasconcelos Franco Rafael Nogueira**, Juíza de Direito da 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, ficando os plantões judiciários datados de **24/07/2016, 12/01/2017 e 08/07/2018**, compensados com os expedientes forenses dos dias **09, 12 e 13/01/2026** ”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

#### PORTARIA N° 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

**EMENTA :** Divulga a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça nos dias 10 e 11/01/2026, conforme relação anexa, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 02/2024.

**O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º Divulgar a escala do Plantão Judiciário no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça para os dias 10 e 11/01/2026, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa TJPE nº 02/2024, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de janeiro de 2026

**Bel. Carlos Gonçalves da Silva**

Secretário Judiciário

#### ANEXO ÚNICO

<b>PLANTONISTAS</b>	
Datas: <b>10 e 11/01/2026</b> – Horário: <b>13:00 às 17:00h</b>	
<b>Des. Ricardo Paes Barreto</b> Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco	<b>Dra. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima</b>
<b>Juíza</b> Assessora Especial da Presidência	<b>Dra. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima</b>
<b>Servidora</b> da Presidência	<b>Anna Karolina Costa de Oliveira</b> Mat. 190087-0
<b>Servidora</b> da Presidência	<b>Cinthia Filizzola Falcão Bezerra</b> Mat. 181091-0

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO, DO CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, DO TERMO DE APOSTILAMENTO E DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI N° 8.666/93 E LEI N° 14.133/2021 :**

**CONTRATO N° 169/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ARTEMP ENGENHARIA LTDA.** Objeto/Objetivo : Prestação de serviços técnicos especializados em gerenciamento operacional automatizado da Central de Água Gelada (CAG) e na manutenção dos sistemas de renovação de ar, exaustão, ventilação e ar condicionado central do Fórum Des. Rodolfo Aureliano (Fórum da Capital) e da Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE), com reposição integral de peças e insumos, tudo de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência com os respectivos Anexos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição. Do Prazo de Vigência : **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, podendo ser rescindido antecipadamente a critério da Administração do TJPE. Do Preço e da Dotação Orçamentária : O valor global do presente contrato é de R\$ 1.395.902,22 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e dois reais e vinte e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 232.650,37 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), fixos e irreajustáveis, na conformidade da proposta da CONTRATADA. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Nota de Empenho nº 2025NE003039, pelo Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0759240000, emitida em 19/12/2025, no valor de R\$ 232.650,37 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), tendo como unidade gestora emitente o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CNPJ nº 18.335.922/0001-15) - (Id 3495136). Quanto ao saldo remanescente e as despesas havidas nos exercícios subsequentes, correrão à conta da dotação orçamentária respectiva, a ser liberada por meio da LOA 2026 e seguintes. Processo Administrativo SEI nº 00036194-50.2025.8.17.8017. **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 131/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE CORRENTES – PE.** Objeto : Cooperação e ação conjunta dos partícipes relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e

administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os partícipes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais. **Da Vigência** : **60** (sessenta) **meses** , contados a partir de **04.03.2026** , em sucessão ao Termo de Cooperação Técnica nº 015/2021 – TJPE, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre os Partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo. **Da reciprocidade e dos custos** : Em caso de cessão de servidor do TJPE ao MUNICÍPIO, esta se dará com ônus para o TJPE, mediante resarcimento, e quando a cessão for de servidor municipal para o TJPE, o ônus será em favor do município. Nos casos em que o servidor venha a ocupar cargo comissionado e opte por perceber integralmente a remuneração do cargo, o ônus da remuneração e dos encargos será do órgão cessionário. Processo Administrativo SEI nº **00027744-03.2018.8.17.8017** . **5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2024 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA DIRECTA ENGENHARIA & PROJETOS LTDA.**

**Objetivo/Objeto** : Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 25/2024, nos moldes apresentados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura nos seguintes termos: Prazo de execução atual: 20/09/2025 a 19/11/2025 - Novo prazo de execução: **20/11/2025 a 19/01/2026** . // Prazo de vigência: 04/01/2025 a 04/03/2026 - Novo prazo de vigência: **04/03/2026 a 03/04/2026** . **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários** : Objetiva, ainda, registrar o reajuste ao contrato epigrafado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, sendo aplicado o percentual de 7,21%, que corresponde ao índice acumulado no período de junho/2024 a junho/2025, sendo o valor do reajuste correspondente a **R\$ 203.069,32** (duzentos e três mil, sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme informação do Núcleo de Reajuste, Repactuação, Reequilíbrio e Ajuste Econômico Financeiro dos Contratos. Objetiva o presente instrumento promover o acréscimo de **4,5414%** ao Contrato epigrafado, o que corresponde ao valor de **R\$ 177.063,24** (cento e setenta e sete mil, sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), de modo que o valor global do contrato, após a formalização do acréscimo, passará de **R\$ 4.436.968,54** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para **R\$ 4.614.031,78** (quatro milhões, seiscentos e catorze mil, trinta e um reais e setenta e oito centavos), conforme informado pelo Núcleo de Reajuste, Repactuação, Reequilíbrio e Ajuste Econômico Financeiro dos Contratos/SAD. As despesas decorrentes do presente aditivo seguirão por conta da seguinte dotação orçamentária: **a)** Programa de Trabalho nº **02.061.0422.2772.0000** , Natureza da Despesa nº **4.4.90.51** , Fonte **0759240000** , conforme Nota de Empenho nº **2025NE002992** , emitida em **15/12/2025** , no valor de **R\$ 123.944,27** (cento e vinte três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos). Ficando o restante a ser liberado na LOA de 2026. **b)** Programa de Trabalho nº **02.061.0422.2772.0000** , Natureza da Despesa nº **4.4.90.52** , Fonte **0759240000** , conforme Nota de Empenho nº **2025NE003031** , emitida em **18/12/2025** , no valor de **R\$ 16.442,51** (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos). **c)** Programa de Trabalho nº **02.061.0422.2772.0000** , Natureza da Despesa nº **4.4.90.51** , Fonte 0759240000, conforme Nota de Empenho nº **2025NE003032** , emitida em **18/12/2025** , no valor de **R\$ 107.591,90** (cento e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos). O presente termo aditivo objetiva também promover a retificação do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2024, a fim de sanar erro material quanto ao percentual de acréscimo consignado, nos seguintes termos: **Onde se lê**: (...) Objetiva o presente instrumento promover o acréscimo de 6,62653233% ao Contrato epigrafado(...). **Passa a ser**: (...) Objetiva o presente instrumento promover o acréscimo de 7,0878% ao Contrato epigrafado(...). Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00035645-49.2025.8.17.8017** . **3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2025 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CAIÇARA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

**Objetivo/Objeto** : Registrar o reajuste ao contrato epigrafado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, no percentual de 7,22%, que corresponde ao índice acumulado no período de agosto/2024 a agosto/2025, conforme já chancelado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, sendo o valor do reajuste correspondente a R\$ 176.304,06 (cento e setenta e seis reais e trezentos e quatro reais e seis centavos), conforme informação do Núcleo de Reajuste, Repactuação, Reequilíbrio e Ajuste Econômico Financeiro dos Contratos/SAD. **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários** : Objetiva ainda promover o acréscimo ao Contrato N° 043/2025, no percentual de 2,31% , correspondendo ao valor de **R\$ 76.867,88** (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), passando o valor global do contrato, após reajuste e o acréscimo, para **R\$ 3.521.992,45** (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculos efetuados pelo Núcleo de Reajuste, Repactuação, Reequilíbrio e Ajuste Econômico Financeiro dos Contratos/SAD. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão, neste exercício, a cargo das seguintes informações orçamentárias: **a)** programa de trabalho nº **02.061.0422.2772.0000** , natureza da despesa nº **4.4.90.51** , fonte nº **0759240000** , no valor de **R\$ 42.708,78** (quarenta e dois mil, setecentos e oito reais e setenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº **2025NE003023** , emitida em **17/12/2025** , tendo como unidade gestora emitente o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CNPJ nº 18.335.922/0001-15). **b)** programa de trabalho nº **02.061.0422.2772.0000** , natureza da despesa nº **4.4.90.52** , fonte nº **0759240000** , no valor de **R\$ 34.159,10** (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho nº **2025NE003025** , emitida em **17/12/2025** , tendo como unidade gestora emitente o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CNPJ nº 18.335.922/0001-15). **c)** programa de trabalho nº **02.061.0422.2772.0000** , natureza da despesa nº **4.4.90.52** , fonte nº **0759240000** , no valor de **R\$ 8.940,35** (oito mil, novecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº **2025NE003037** , emitida em **19/12/2025** , tendo como unidade gestora emitente o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CNPJ nº 18.335.922/0001-15). **d)** programa de trabalho nº **02.061.0422.2772.0000** , natureza da despesa nº **4.4.90.51** , fonte nº **0759240000** , no valor de **R\$ 167.363,71** (cento e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº **2025NE003036** , emitida em **19/12/2025** , tendo como unidade gestora emitente o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CNPJ nº 18.335.922/0001-15). Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento, observada a necessidade de divulgação do presente aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia, nos moldes do art. 94, da Lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo SEI nº **00042880-12.2025.8.17.8017** . **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 002/2025 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**Objetivo/Objeto** : Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso nº 002/2025, por seis meses, a fim de possibilitar a continuidade da cessão de uso, a título gratuito, de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento localizadas no 3º pavimento do Edifício Ruy Lins - Edifício-garagem de propriedade do CEDENTE, situado na Rua da Aurora, nº 883, Santo Amaro, Recife-PE. É vedado ao CESSIONÁRIO utilizar o bem ora cedido para outra finalidade que não a estipulada neste instrumento, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresso consentimento do CEDENTE e sempre mediante instrumento próprio. **Da vigência**: Terá início em **01/01/2026** e término em **30/06/2026**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observada a prévia anuência das partes. Parágrafo único. O CESSIONÁRIO reconhece o caráter precário da Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CEDENTE, sem ônus para as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições previstas no Termo de Cessão de Uso nº 002/2025 que não contrariem as normas estabelecidas no presente Termo Aditivo, assim como as regras para utilização do estacionamento estabelecidas no Anexo Único do referido instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00020829-60.2025.8.17.8017** . **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO (CONVÊNIO N° 3401.2001/2025) CONVÊNIO N° 038/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RECIFE, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO - SEDUL E DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - PROMORAR RECIFE COMO PRIMEIRA CONVENENTE; OS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RECIFE, COMO SEGUNDAS CONVENENTES, COM A INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE), POR MEIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (CG/TJPE).** **Objetivo/Objeto** : (i) Formalização da retirada do 5º Cartório de Registro de Imóveis do Recife (“Partícipe Retirante”), da relação jurídica estabelecida pelo Convênio, a partir da data de assinatura do presente instrumento. Em

decorrência da saída, as obrigações e responsabilidades do PARTÍCIPLE RETIRANTE perante o Convênio original cessam a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, ressalvadas as responsabilidades por atos praticados e obrigações assumidas durante o período em que integrou o Convênio. (ii) Atualização da Cláusula Sexta, para a) inclusão das dotações orçamentárias; b) alteração da alínea "b" do § 1º e; c) alteração da alínea "c" do § 1º, para atualização do valor global do Convênio que passa à seguinte redação: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**. CLÁUSULA SEXTA: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participes para a execução do presente Convênio, com exceção das despesas decorrentes da compensação parcial dos custos dos Registros de Imóveis do Recife referentes à emissão de certidões, necessárias à identificação dos proprietários registrais dos imóveis dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados nas áreas abrangidas pela REURB e dos proprietários registrais dos imóveis confrontantes com vistas a promover suas notificações nos Processos de REURB-S, as quais correrão por conta da PRIMEIRA CONVENIENTE. A despesa com a futura contratação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária nº 3401.15.451.1.313.1.564 Elemento de Despesa 3.3.90.47 Fonte 500 - SEDUL e Dotação Orçamentária nº 0301.15.451.1.325.1.028 Elemento de Despesa 4.4.90.47 Fonte 754 - PROMORAR. §1º. A compensação parcial mencionada no *caput* será no valor de: a) R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) por certidão positiva emitida (inteiro teor da matrícula, de propriedade e de ônus, conforme o caso) decorrente dos resultados das buscas realizadas e; b) R\$ 4,91 (quatro reais e noventa e um centavos) por busca cartorária realizada, a contar da data da assinatura do convênio. c) O valor global estimado para a compensação perfaz o montante de **R\$ 1.196.218,87** (um milhão, cento e noventa e seis mil, duzentos e dezito reais e oitenta e sete centavos). (iii) Alteração da Cláusula Sétima que passa à seguinte redação: **DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SÉTIMA**: O prazo de vigência deste convênio terá início a partir da data de sua publicação, com término fixado em 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, havendo interesse dos Convenentes, observadas, nos que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as suas alterações. (iv) Atualização do Plano de Trabalho, conforme anexo (doc. 01). Processo Administrativo SEI nº **00018355-85.2025.8.17.8017**.

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 109/2023 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS MAGISTRADOS DE PERNAMBUCO - CAMPE.** **Objetivo/Objeto** : Prorrogação por 12 (doze) meses , com efeitos a partir do **dia 01/01/2026** , do prazo de vigência do Convênio nº 109/2023, cujo objeto consiste na ação conjunta visando à prestação contínua de serviços de atendimento médico-odontológico aos magistrados do Poder Judiciário de Pernambuco e aos respectivos dependentes, mediante a aplicação dos recursos oriundos da subvenção social concedida prevista na Lei Estadual nº 12.339, de 24/01/2003, alterada pela Lei nº 14.387, de 13 de setembro de 2011. **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários** : O valor mensal permanece no importe de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), conforme disposto no 2º Termo Aditivo do Convênio em epígrafe. As despesas havidas neste aditivo estão reservadas na dotação orçamentária na LOA 2026 para a prorrogação de prazo e valores solicitados, conforme informado no ID 3440260 apresentado pela ASSOF e Autorização ID 3489096. A respectiva nota de empenho será apostilada oportunamente. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00019849-75.2025.8.17.8017** .

**8º (OITAVO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCACÃO N° 002/2010 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A CONGREGAÇÃO DOS SACERDOTES DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.** **Objetivo/Objeto** : Prorrogação por 12 (doze) meses , com efeitos a partir de **02/01/2026** , ao Contrato de Locação ora aditado, cujo objeto trata da locação do imóvel situado na Avenida Belmiro Correia, nº 144, Camaragibe – PE, onde funciona o Fórum da Comarca de Camaragibe. **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários** : Objetiva, ainda, a revisão do valor mensal do contrato, que passa a ser de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), conforme negociação de ID **3396395** , despacho de ID 3396890 e autorização ID 3493449. As despesas da presente prorrogação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária reservada no Projeto nº **19711** , fonte **0759240000** , ação **4430** , subação **1438** , rubrica **3.3.90.39** , no valor de **R\$ 35.000,00 x 12** (jan a dez/26) = **R\$ 420.000,00** , cuja programação financeira será liberada através da LOA 2026. A Nota de Empenho será apostilada oportunamente. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original e aditivos que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00016913-17.2025.8.17.8017** .

**TERMO DE APOSTILAMENTO N° 060/2025-TJPE AO CONTRATO N° 123/2023-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA FSBR FÁBRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA** . **Objetivo** : FICA APOSTILADA ao Contrato em epígrafe a seguinte informação: a) A emissão da nota de empenho nº **2025NE003034** (ID nº. 3494840), em emitida em **18/12/2025** , no valor de **R\$ 174.113,89** (cento e setenta e quatro mil, cento e treze reais e oitenta e nove centavos), oriundo do programa de trabalho nº **02.126.0422.4241.0000** , despesa nº **3.3.90.37** , fonte, para fazer face ao reforço do empenho, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do ajuste, conforme autorização de ID nº 3491954. Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00043827-95.2025.8.17.8017** .

**PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 003/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, A SRA. LUIZA BOTELHO BRUNET, IMP - INSTITUTO MARIA DA PENHA E SINDESBE - SINDICATO DOS EMPREGADORES DE SALÃO DE BELEZA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.** **Objeto** : Os participes celebram o presente Protocolo de Intenções, como ação conjunta que precede a formalização de termo de cooperação, com a finalidade de juntos contribuírem para a erradicação da violência doméstica contra a mulher, com o envolvimento do SINDESBE/PE e o Instituto Maria da Penha e a Embaixadora do projeto, a Srª Luiza Botelho Brunet. Cada parte deverá indicar um representante responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento das atividades previstas neste Protocolo, garantindo a comunicação eficiente e o cumprimento dos prazos estabelecidos. **Da Vigência** : **60** (sessenta) meses , contados da data de sua assinatura de renovação, podendo ser prorrogado, a critério dos participes, por Termos Aditivos, desde que seja manifestado interesse, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência. **Dos Recursos Financeiros** : Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes para execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo Administrativo SEI nº **00004280-84.2024.8.17.8017** .

Recife, 07 de janeiro de 2026.

**NELSON BATISTA DA SILVA NORBERTO**

Secretário de Administração

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### EDITAL N° 05/2025 – SGP

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO INTERNA VISANDO AO PREENCHIMENTO DE UMA VAGA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**CONSIDERANDO** que “*a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*”, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, “*a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*” (grifou-se)

**CONSIDERANDO** que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura,

**TORNA PÚBLICA** a abertura das inscrições visando o preenchimento de 01 (uma) vaga, para a função gratificada de Conciliador, símbolo FGCJ-1, para o **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**, de acordo com a Lei Complementar Nº 138, de 6 de janeiro de 2009, Art. 183-A, consoante condições adiante especificadas:

#### **1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

**1.1. Público alvo :** Servidores efetivos ativos do Poder Judiciário de Pernambuco, lotados em todo Estado, ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário (funções Administrativa e Judiciária), com formação em Direito, exceto Oficial de Justiça e Apoio Especializado, **desde que:**

1.1.1 **Tenham a anuência, por escrito, do gestor maior da unidade organizatório-funcional** em que estiver lotado, conforme modelo contido no Anexo I;

1.1.2 Tenham, preferencialmente, experiência como Conciliador nas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário;

1.1.3 Não estejam respondendo a processo disciplinar;

1.1.4 Não tenham recebido punição disciplinar até 05 (cinco) anos antes da data de publicação deste edital.

1.1.5 **Não estejam em Estágio Probatório**, conforme o que preconiza o Art. 6º, I, da Instrução Normativa Nº 6, de 11/09/2012.

**1.2 Número de vagas:** 01 (uma);

**1.3 Local de atuação:** **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**. Fórum Desembargador Henrique Capitulino - Rod. BR 101 Sul, Km 80 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54.345-160. 5º pavimento.

**1.4 Horário de atuação :** (8h – 14h) - 6 horas diárias.

#### **2.DAS INSCRIÇÕES:**

2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail **sgp.ddh.selecao2@tjpe.jus.br**, e deverão conter as informações, conforme Anexo II;

2.2. Serão válidas as inscrições enviadas do dia **15/12/2025 a 16/01/2026** ;

2.3. Quando não houver a informação nos registros funcionais, será obrigatória a comprovação do requisito indispensável para a função, sendo necessária a apresentação do respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

### **3. DA SELEÇÃO:**

3.1. A seleção será efetuada mediante análise curricular e entrevista;

3.2. O resultado final do(a) candidato(a) selecionado(a) será publicado até o dia **26/01/2026** .

### **4. DA ENTREVISTA:**

A entrevista será realizada pela Magistrada do **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**, Dra. Crystiane Maria do Nascimento Rocha, de forma presencial ou por intermédio de videoconferência, através das plataformas digitais a critério do(a) Magistrado(a), tais como: *Cisco Webex, Google Meet, Teams* ou Vídeo Chamada (*Whatsapp*) em data e horário informados, posteriormente, através de e-mail funcional dos servidores pré-selecionados.

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. Para efetiva mudança de lotação, o Processo de Seleção observará as normas contidas na Instrução Normativa nº 06, de 11 de setembro de 2012, no que couber;

5.2. Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital;

5.3. Os eventuais pedidos de desistência deverão ser comunicados no mesmo endereço eletrônico constante do item 2.1 deste Edital;

5.4. Em virtude da eventual futura designação para a função gratificada de que trata este Edital, o servidor perceberá, o seguinte valor:

Conciliador – FGCJ-1 = R\$ 1.944,39 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

5.5. A vantagem de que trata o item 5.4 não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebem função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009;

5.6. O ato de designação será expedido pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, após o encerramento da seleção.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **ANEXO I**

#### **ANUÊNCIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

**ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, EM CASO DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, VISANDO AO PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES.**

**NOME DO SERVIDOR:**

**CARGO:**

**MATRÍCULA:**

**LOTAÇÃO:**

**TELEFONE:**

**ANUÊNCIA DO GESTOR (Assinatura e carimbo)**

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Observação:**

Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: "Os Juízes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judicícias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir. "

Os juízes que estão exercendo a substituição do titular, afastado em virtude de impedimentos legais, a saber: férias, licenças, dentro outros, também não poderão expedir anuênciam, sem prévia comunicação oficial, devidamente acordada e respaldada pelo(a) juiz titular da unidade judicária em comento.

**ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

---

Recife- PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO INTERNA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES.**

**NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**MATRÍCULA:** \_\_\_\_\_

**CARGO (OU FUNÇÃO):** \_\_\_\_\_

**FORMAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **CELULAR:** \_\_\_\_\_

**LOTAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**DATA DE EXERCÍCIO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)**

**ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)****CAPACITAÇÕES (na área de Direito)**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO A ATUAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO COMO CONCILIADOR.**

**EDITAL N° 06/2025 – SGP****ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO INTERNA VISANDO O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE MAGISTRADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FEIRA NOVA**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**CONSIDERANDO** que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, “a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (grifou-se)

**CONSIDERANDO** que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura.

**TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições visando ao preenchimento de 01 (uma) vaga, para a função gratificada de Assessor de Magistrado, símbolo FGAM, para a **Vara Única da Comarca de Feira Nova**, consoante condições adiante especificadas:

**1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

**1.1. Público alvo :** Servidores efetivos ativos do Poder Judiciário de Pernambuco, lotados em todo Estado, ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário (funções Judiciária e Administrativa), com formação em Ciência Jurídica ou acadêmico em Direito, a partir do 6º período, desde que:

**1.1.1. Tenham a anuência** , por escrito, do gestor maior da unidade organizatório-funcional em que estiver lotado, conforme modelo contido no Anexo I;

**1.2. Número de vagas:** 01 (uma).

**1.3. Local de atuação:** Vara Única da Comarca de Feira Nova – Rua Sebastião da Rocha, s/n, Centro – Feira Nova – PE - CEP: 55.715-000. Telefone: (81) 3645-1128.

**1.4. Regime de atuação:** 6 horas diárias.

**2.DAS INSCRIÇÕES:**

**2.1.**As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail **sgp.ddh.selecao3@tjpe.jus.br** , e deverão conter as informações, conforme Anexo II;

**2.2.** Serão válidas as inscrições enviadas do dia **07/01/2026 a 19/01/2026**;

2.3. Quando não houver a informação nos registros funcionais, será obrigatória a comprovação do requisito indispensável para a função, sendo necessária a apresentação do respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

### **3.DA SELEÇÃO:**

3.1. A seleção será efetuada mediante análise curricular e entrevista;

3.2. O resultado final do(a) candidato(a) selecionado(a) será publicado **no dia 23/01/2026.**

### **4.DA ENTREVISTA:**

4.1. A entrevista será realizada pelo Magistrado da 3ª Vara Cível da comarca de Garanhuns, Juiz Dr. Iarly José Holanda de Souza, por intermédio de videoconferência através das plataformas digitais a critério do Magistrado, tais como: *Cisco Webex, Google Meet* ou Vídeo Chamada (*Whatsapp*) em data e horário informados, posteriormente, através de e-mail funcional dos servidores pré-selecionados.

### **5.DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. Considerando a impossibilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP em proceder a reposição, **o candidato só deverá se inscrever desde que tenha a anuência do magistrado da unidade judiciária a que esteja vinculado**;

5.2. Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital;

5.3. Os eventuais pedidos de desistência deverão ser comunicados no mesmo endereço eletrônico constante do item 2.1 deste Edital;

5.4. Em decorrência do regime de atuação consoante no item 1.4, os candidatos devem ter realizado, no mínimo, a 2ª etapa do Estágio Probatório, nos termos da Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023;

5.5. Em virtude da eventual futura designação para a função gratificada de que trata este Edital, o servidor perceberá, o seguinte valor:

Assessor de Magistrado – FGAM = R\$ 3.078,65 (três mil, setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

5.6. A vantagem de que trata o item 5.4 não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebem função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009;

5.7. O ato de designação será expedido pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, após o encerramento da seleção.

Recife, 19 de dezembro de 2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA  
**Secretário de Gestão de Pessoas**

### **ANEXO I**

### **ANUÊNCIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, EM CASO DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, VISANDO O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE MAGISTRADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FEIRA NOVA****NOME DO SERVIDOR:****CARGO:****MATRÍCULA:****LOTAÇÃO:****TELEFONE:****ANUÊNCIA DO GESTOR (Assinatura e carimbo)**

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Observação:**

Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: "Os Juízes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judicícias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir." Os juízes que estão exercendo a substituição do titular, afastado em virtude de impedimentos legais, a saber: férias, licenças, dentro outros, também não poderão expedir anuênciam, sem prévia comunicação oficial, devidamente acordada e respaldada pelo juiz titular da unidade judicária em comento.

**ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**.....  
Recife- PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**ANEXO II****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO INTERNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE MAGISTRADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FEIRA NOVA****NOME COMPLETO:**\_\_\_\_\_**MATRÍCULA:**\_\_\_\_\_**CARGO (OU FUNÇÃO):**\_\_\_\_\_**FORMAÇÃO:**\_\_\_\_\_**TELEFONE:**\_\_\_\_\_ **CELULAR:**\_\_\_\_\_**LOTAÇÃO:**\_\_\_\_\_**DATA DE EXERCÍCIO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_**E-MAIL:**\_\_\_\_\_**CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)**

**ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)****CAPACITAÇÕES (na área de Direito)****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO A ATUAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

**DECISÃO**

**PROCESSO: 00022949-81.2025.8.17.8017**

**INTERESSADO(A): SHIRLANIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Considerando o parecer da Assessoria Técnica desta Secretaria (id. [3490276](#) ), que ora acolho, defiro o pedido, para fins de anotação do tempo de contribuição ao INSS de 472 dias, correspondendo a 01 ano(s), 3 meses e 17 dias, para fins de aposentadoria, e o tempo de contribuição à POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO de 1.804 dias, correspondendo a 04 anos(s), 11 mes(s), 06 dias(s), e à POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL de 1.988 dias correspondendo a 05 anos, 05 meses e 13 dias, perfazendo um total 3.791 dias de contribuição, já reduzido, neste último órgão, 01 dia de concomitância, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, conforme art. 201, § 9º, da Constituição Federal de 1988, e art. 112 da Lei Estadual nº 6.123/1968.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2025.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

**DECISÃO**

**PROCESSO: 00043310-46.2025.8.17.8017**

**INTERESSADO(A): ANA CLAUDIA NUNIS DE MELO**

**ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Considerando o parecer da Assessoria Técnica desta Secretaria (id. [3485301](#) ), que ora acolho, defiro o pedido, para fins de anotação do tempo de contribuição ao INSS de 4343 dia(s), no período de 01/02/1993 a 30/06/2008, correspondendo a 11 anos, 10 meses e 28 dias, para fins de aposentadoria, conforme art. 201, § 9º, da Constituição Federal de 1988.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2025.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

**Diretoria de Gestão Funcional**

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 37956/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO, matrícula 1830708, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 02/02/2026 a 04/02/2026.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 40176/2025 - Conceder a LICENÇA PATERNIDADE DE 20 (VINTE) DIAS CONSECUTIVOS, nos termos do Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 391 DE 21/12/2016 (DJE 22/12/2016), ao(s) seguinte(s) Servidor (es): RODOLFO CAMPOS MAGALHAES, matrícula 1819224, lotado no(a) CARUARU/V RE INF JUV 7C no período de 10/12/2025 a 29/12/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 40478/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): LUIZ ELOADYR CHAVES DE OLIVEIRA, matrícula 1772392, lotado no(a) CENT CART ORD PREC ROG CAPITAL no(s) dia(s) 07/01/2026, 08/01/2026 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 22/01/2020, 05/02/2020.

Requerimento SGP Digital n. 40422/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): DIOGO EMANUEL FREIRE E ASSUNCAO BAYMA, matrícula 1849182, lotado no(a) DIRETORIA V CRIM E REG METROPO no(s) dia(s) 07/01/2026, 08/01/2026 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 02/07/2023, 26/11/2023.

Requerimento SGP Digital n. 40381/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): LUCIANA BARBOSA PINTO, matrícula 1840541, lotado no(a) 1ª V INFAN JUVEN CAPITAL no(s) dia(s) 06/02/2026 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 01/05/2024.

Requerimento SGP Digital n. 39983/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): WENDEL CARLOS DA COSTA SANTOS, matrícula 1862332, lotado no(a) RIBEIRAO/VU no(s) dia(s) 19/01/2026, 20/01/2026, 21/01/2026, 22/01/2026 e 23/01/2026 resultando em 5 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 04/03/2019, 24/08/2019, 25/08/2019, 28/09/2019 e 29/09/2019.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 36786/2025 - Conceder o AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos do Art. 170, I da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): RIZIA CANDIDO PAZ TRAJANO DE ARAUJO, matrícula 1905171, lotado(a) no(a) GOIANA/2ª V CIV no período no(a) 03/11/2025 a 10/11/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 89/2026 - Conceder o AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO CÔNJUGE, PAIS, FILHOS OU IRMÃOS, nos termos do Art. 170, II da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): GLICIA SUENY DE CARVALHO ALVES, matrícula 1820192, lotado(a) no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS no período de 02/01/2026 a 09/01/2026.

## DIRETORIA CÍVEL

### 7<sup>a</sup> Câmara Cível

#### DIRETORIA CÍVEL

#### 7<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA

#### PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICA DE 02/02/2026 A 09/02/2026

#### 1<sup>a</sup> SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL COM CÂMARA EXPANDIDA

Pauta de Julgamento da 1<sup>a</sup> Sessão Virtual com Câmara Expandida da 7<sup>a</sup> Câmara Cível Especializada, a ser iniciada no dia 02/02/2026, às 09h, e encerrada no dia 09/02/2026 (disciplinada pela Instrução Normativa n. 07/2019, publicada no DJE de 11 e 12.06.2019), com a seguinte composição:

Des. André Vicente Pires Rosa – Presidente da Câmara ( [gabdes.andre.rosa@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.andre.rosa@tjpe.jus.br) )

Des. Virgílio Marques Carneiro Leão ( [gabdes.virginio.marques@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.virginio.marques@tjpe.jus.br) )

Desembargador convocado em substituição ao Des. Élio Braz Mendes ( [gabdes.elio.braz@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.elio.braz@tjpe.jus.br) ), em razão de férias, afastamento, etc.

Desembargador Airton Mozart Valadares Vieira Pires e Desembargador Djalma Andrelino Nogueira, ambos para os julgamentos pela técnica de julgamento prevista no art. 942 do código de processo civil, sem prejuízo de eventuais convocações por substituição em decorrência de férias, afastamentos, licenças etc.

#### OBSERVAÇÕES:

1. Nos termos do art. 210, § 5º, II, do RITJPE (alterado pela Emenda Regimental n. 40, de 17 de novembro de 2025, publicada no DJE de 26/11/2025): “Não serão julgados em ambiente virtual os processos com pedido de destaque feito: [...] II - por qualquer das partes ou pelo representante do Ministério Pùblico, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão (prazo de encerramento 10/12/2025 às 09h) e deferido pelo relator. [...] § 5º-A. O pedido de destaque de recurso no qual não caiba sustentação oral formulado por qualquer das partes deve ser motivado”.

2. Ainda nos termos do Art. 210 § 16-A do mesmo dispositivo legal, “ o pedido de destaque e a sustentação oral deverão ser obrigatoriamente juntados por meio do Sistema Plenário Virtual ” e § 16-B que dispõe que “ não se conhecerá de pedido de destaque e sustentação oral juntados diretamente no Sistema PJe ou por qualquer outro meio físico ou eletrônico diverso do previsto no § 16-A. ” Orientações sobre o acesso e manual do usuário do sistema plenário virtual podem ser acessados através do link <https://plenariovirtual.cloud.tjpe.jus.br/> ou através do quadro de avisos no sistema Pje.

Cumpre ressaltar que os processos em segredo de justiça não podem ser visualizados no sistema plenário virtual, de modo que os pedidos de destaque deverão ser feitos por meio de petição nos autos, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o consequente encaminhamento para a pauta presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta.

3. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), instituído pela Resolução CNJ n. 234/2016, é o instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário. Todavia, em razão de limitações técnicas da respectiva plataforma eletrônica, as pautas das sessões de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual, para fins de publicidade e intimação dos advogados e/ou sociedades de advogados, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta n. 03/2024.

4. Os processos abaixo relacionados tramitam de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: [2www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos). A tramitação no referido sistema deverá ser feita por advogado, mediante a utilização de certificação digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do endereço eletrônico: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Relação de Julgamento:

Processo	0010654- 43.2022.8.17.2001
Número de ordem	1
Órgão julgador	7 <sup>a</sup> Câmara Cível Especializada - 2º (7CCE- 2º)
Órgão julgador colegiado	7 <sup>a</sup> Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ANDRE VICENTE PIRES ROSA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Fornecimento de medicamentos
Polo ativo	L. C. L.
Advogado(s) - Polo ativo	CICERO VICTOR IGLESIAS MELO DE ALENCAR - (PE1356- A)
Polo passivo	UNIMEDRECIFECOOPERATIVADETRABALHOMEDICO UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) - Polo passivo	MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO - (PE19035- A)
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Cíveis Coordenação da Central de Recursos Cíveis

<b>Processo</b>	0159438- 25.2023.8.17.2001
<b>Número de ordem</b>	2
<b>Órgão julgador</b>	7ª Câmara Cível Especializada - 2º (7CCE- 2º)
<b>Órgão julgador colegiado</b>	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
<b>Relator</b>	ANDRE VICENTE PIRES ROSA
<b>Classe judicial</b>	APELAÇÃO CIVEL
<b>Assunto principal</b>	Tratamento médico- hospitalar
<b>Polo ativo</b>	B. L. B.
<b>Advogado(s) - Polo ativo</b>	Pedro Augusto de Almeida Cavalcanti - (PE28951- A)
<b>Polo passivo</b>	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
<b>Advogado(s) - Polo passivo</b>	LUIZ FELIPE CONDE - (RJ87690- A)
<b>Terceiros</b>	Coordenação das Procuradorias Cíveis Coordenação da Central de Recursos Cíveis

<b>Processo</b>	0069143- 39.2023.8.17.2001
<b>Número de ordem</b>	3
<b>Órgão julgador</b>	7ª Câmara Cível Especializada - 2º (7CCE- 2º)
<b>Órgão julgador colegiado</b>	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
<b>Relator</b>	ANDRE VICENTE PIRES ROSA
<b>Classe judicial</b>	APELAÇÃO CIVEL
<b>Assunto principal</b>	Fornecimento de medicamentos
<b>Polo ativo</b>	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
<b>Advogado(s) - Polo ativo</b>	MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO - (PE19035- A)
<b>Polo passivo</b>	P. V. A.
<b>Advogado(s) - Polo passivo</b>	RODRIGO DE SA LIBORIO - (PE37578- A)
<b>Terceiros</b>	Coordenação da Central de Recursos Cíveis Coordenação das Procuradorias Cíveis

<b>Processo</b>	0146208- 13.2023.8.17.2001
<b>Número de ordem</b>	4
<b>Órgão julgador</b>	7ª Câmara Cível Especializada - 2º (7CCE- 2º)

<b>Processo</b>	0146208- 13.2023.8.17.2001
<b>Órgão julgador colegiado</b>	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
<b>Relator</b>	ANDRE VICENTE PIRES ROSA
<b>Classe judicial</b>	APELAÇÃO CIVEL
<b>Assunto principal</b>	Fornecimento de medicamentos
<b>Polo ativo</b>	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
<b>Advogado(s) - Polo ativo</b>	MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO - (PE19035- A)
<b>Polo passivo</b>	P. F. S. B.
<b>Advogado(s) - Polo passivo</b>	Gisela Vieira de Melo Monteiro - (PE16113-A) ANNE CAROLINE GOES DOS SANTOS - (PE25677-A)
<b>Terceiros</b>	Coordenação das Procuradorias Cíveis Coordenação da Central de Recursos Cíveis

<b>Processo</b>	0047060- 92.2024.8.17.2001
<b>Número de ordem</b>	5
<b>Órgão julgador</b>	7ª Câmara Cível Especializada - 2º (7CCE- 2º)
<b>Órgão julgador colegiado</b>	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
<b>Relator</b>	ANDRE VICENTE PIRES ROSA
<b>Classe judicial</b>	APELAÇÃO CIVEL
<b>Assunto principal</b>	Obrigação de Fazer / Não Fazer
<b>Polo ativo</b>	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
<b>Advogado(s) - Polo ativo</b>	MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO - (PE19035- A)
<b>Polo passivo</b>	F. V. A.
<b>Advogado(s) - Polo passivo</b>	EDIPO BEZERRA BERNARDO - (PE34524- A)
<b>Terceiros</b>	Coordenação das Procuradorias Cíveis Coordenação da Central de Recursos Cíveis

<b>Processo</b>	0059022- 20.2021.8.17.2001
<b>Número de ordem</b>	6
<b>Órgão julgador</b>	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
<b>Órgão julgador colegiado</b>	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
<b>Relator</b>	ELIO BRAZ MENDES
<b>Classe judicial</b>	APELAÇÃO CIVEL
<b>Assunto principal</b>	Fornecimento de medicamentos
<b>Polo ativo</b>	M. C. M.
<b>Advogado(s) - Polo ativo</b>	MARCOS THULIO DA SILVA ALBUQUERQUE - (PE41336- A)

<b>Polo passivo</b>	SULAMERICACOMPANHIADESEGUROSAUDE SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
<b>Advogado(s) - Polo passivo</b>	ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - (PE16983- A)
<b>Terceiros</b>	Coordenação das Procuradorias Cíveis Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Marina Rizzo

Secretaria de Sessões da 7ª Câmara Cível especializada

**DIRETORIA CRIMINAL****4ª Câmara Criminal****Poder Judiciário de Pernambuco**

Processo Judicial Eletrônico 2º Grau

**Pauta de Julgamento**

Sessão da 4ª Câmara Criminal

dia 13/01/2026 às 09:00

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA) DA 4ª CÂMARA CRIMINAL, CONVOCADA PARA O DIA 13 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS, UTILIZANDO A PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 14/2024.

A sessão ocorrerá com a seguinte composição: Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção (Presidente), Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho e Des. Eduardo Guilliod Maranhão.

Para fins de sustentação oral, deverá ser observado o disposto no art. 177-A, I, do Regimento Interno do TJPE, que prevê:

I - Inscrição prévia, realizada por petição nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão, contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato e endereço eletrônico - email) e a identificação do processo (número, classe e órgão julgador).

Para dirimir eventuais dúvidas sobre o funcionamento da sessão, o advogado deverá entrar em contato com a secretaria ADLA MARIA GOMES ANDRADE, através do e-mail funcional da mesma.

**Email secretaria: adla.andrade@tjpe.jus.br.**

A eventual entrega de memoriais deverá ser enviada aos endereços eletrônicos dos magistrados componentes da sessão, conforme disposto no art. 177-A, § 3º:

gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br; [gabdes.democrito.reinaldo@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.democrito.reinaldo@tjpe.jus.br) ;

gabdes.eduardo.guilliod@tjpe.jus.br.

**PROCESSOS**

Ordem: 001

Número: 0027766-72.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 01/10/2025

Polo Ativo: ALINE ROBERTA DE LIMA GALVAO

Advogado(s) do Polo Ativo: ALYNE SAMPAIO MONTEIRO(PE61699-A)

Polo Passivo: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Capital - VEPEC / 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA CAPITAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Procurador:

Ordem: 002

Número: 0034036-15.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 30/11/2025

Polo Ativo: &lt;SEGREDO DE JUSTICA&gt;

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO BARROS PIANCO(PE29614-A)

Polo Passivo: &lt;SEGREDO DE JUSTICA&gt;

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): &lt;SEGREDO DE JUSTICA&gt; / &lt;SEGREDO DE JUSTICA&gt; / &lt;SEGREDO DE JUSTICA&gt;

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Procurador:

Ordem: 003

Número: 0001368-35.2022.8.17.5980 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 16/12/2024

Polo Ativo: LUCAS DANIEL MEDEIROS DE AMORIM / JOAO VITOR DOS SANTOS MELO

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAQUIM PINTO LAPA NETO(PE24557-A) / MARIA LUCELI DE MORAIS(PE12717-A) / PEDRO FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI NETO(PE45306-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Deivison Alan Marques de Miranda / Geraldo Silva Júnior / Adriano Rodrigues de Araújo / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 004

Número: 0000917-64.2024.8.17.5810 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 01/07/2025

Polo Ativo: 2º Promotor de Justiça da Comarca de Moreno / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: THYAGO FARIAS DO NASCIMENTO / PEDRO HENRIQUE SANTOS DE LIRA / JEFFERSON WILLIAN GOMES MARINHO / VICTOR GUILHERME MELO DOS SANTOS / JOSE WILLISSON FERREIRA GONCALVES

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / VICENTE LAMOIA NETO(PE50378-A)

Terceiro(s) Interessado(s): MORENO (ALTO DO SANTO ANTÔNIO) - DEPOL DA 21ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 21ª CIRC / JAQUELINE PAULA DA SILVA GUEDES / ALINE PAULA DA SILVA / ANA PAULA DA SILVA / DELMIRO SANTOS GUIMARAES JUNIOR / ALLYSON RAFAEL DE MELO SILVA / COLETIVIDADE / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MORENO (ALTO DO SANTO ANTÔNIO) - DEPOL DA 21ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 21ª CIRC

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 005

Número: 0000206-42.2019.8.17.0990 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 09/09/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: MONALISA CLAUDIA DA COSTA SILVA(PE63667)

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / OLINDA (PEIXINHOS) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 25ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 25ª CIRC.

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 006

Número: 0001917-94.2024.8.17.4001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 26/11/2025

Polo Ativo: WESLLEY ANDRIEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / FELIPE ANTONIO DOS SANTOS COSTA(PE61457-A) / MARISELMA ALEIXO DE MORAES(PE26376-A)

Polo Passivo: 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 007

Número: 0028172-93.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 05/10/2025

Polo Ativo: DAYSE CRISTINA CESAR RIBEIRO / LAYS ANDRELE RIBEIRO MARCELINO / JEYDSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO MURILO PEREIRA GONCALVES(PE48963-A)

Polo Passivo: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 008

Número: 0031291-62.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 02/11/2025

Polo Ativo: EDIMILSON GOMES OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELO FLAVIO TIGRE BARRETO(PE27543-A) / YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR(PE27482-A)

Polo Passivo: 4ª Vara do Tribunal do Júri de Recife - PE.

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Procurador:

Ordem: 009

Número: 0031632-88.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 05/11/2025

Polo Ativo: VINICIUS LIMA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: SUYHENNE CARLA SANTOS DA SILVA(PE42402-A)

Polo Passivo:

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 010

Número: 0031817-29.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 06/11/2025

Polo Ativo: ADEMIR ALBUQUERQUE DE ARAUJO FILHO / MARCIO FRAGA DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCIO FRAGA DE ARAUJO(PE45216-A)  
Polo Passivo: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLINDA/PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 011

Número: 0033172-74.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 20/11/2025

Polo Ativo: JAMMERSON ALYSON TAVARES DOS SANTOS / ARTHUR HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ARTHUR HENRIQUE DA SILVA(PE44944-A)

Polo Passivo: 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RECIFE-PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 012

Número: 0033970-35.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 28/11/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES(PE55171-A)

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Procurador:

Ordem: 013

Número: 0034074-27.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 01/12/2025

Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE IGARASSU

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Procurador:

Ordem: 014

Número: 0034336-74.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 02/12/2025

Polo Ativo: FLAVIO JOSE DOS PASSOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO MURILO PEREIRA GONCALVES(PE48963-A)

Polo Passivo: Juízo da 5ª Vara Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Juízo da Central Especializada das Garantias da Capital / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 015

Número: 0031688-24.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 05/11/2025

Polo Ativo: ITALO EMMANUEL ARAGAO DA SILVA / VICTOR FERREIRA ARCANJO

Advogado(s) do Polo Ativo: VICTOR FERREIRA ARCANJO(PE42684-A)

Polo Passivo: 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 016

Número: 0032023-43.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 10/11/2025

Polo Ativo: GLEISSON DA SILVA SATURNINO / ANTONIO JORDANIO GONDIM OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: GLEIFSON LOPES PIRES(PE23573-A)

Polo Passivo: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TRINIDADE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 017

Número: 0000779-87.2025.8.17.9003 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 12/09/2025

Polo Ativo: ERIC MARCELINO DE FREITAS

Advogado(s) do Polo Ativo: CIBELLY PEREIRA LIMA(PE50624-A) / RAYSE KARLA SANTANA DE JESUS(PE57207-A)

Polo Passivo: 3ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-09-30(id:12623) À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR."

Ordem: 018

Número: 0032510-13.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 13/11/2025

Polo Ativo: JULIO CESAR DE PAULA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSEMIR CESAR PAZ DE LIRA(PE26297-A)

Polo Passivo: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 019

Número: 0032696-36.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 15/11/2025

Polo Ativo: EVELLY SAMIRIS SILVA CARVALHO

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: JUIZ PLANTONISTA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Procurador:

Ordem: 020

Número: 0032716-27.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 16/11/2025

Polo Ativo: ELTON ELIAS TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS GUILHERME LIMA MONTEIRO(PE50613-A)

Polo Passivo: Juízo da 1ª Vara do Júri da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Procurador:

Ordem: 021

Número: 0034029-23.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 30/11/2025

Polo Ativo: CLEYTON DOUGLAS PEREIRA FEITOSA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO DE MEDEIROS VILA NOVA FILHO(PE54968-A) / ROBERTO DE MEDEIROS VILA NOVA(PE39461-A)

Polo Passivo: Marcus César Sarmento Gadelha

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Procurador:

Ordem: 022

Número: 0034449-28.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 03/12/2025

Polo Ativo: MARCELO HENRIQUE DA SILVA FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: EDVALDO JOSE FERREIRA JUNIOR(PE39209-A) / MARIA APARECIDA CORREIA DA SILVA(PE14162-A)

Polo Passivo: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Olinda

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 023

Número: 0013910-41.2025.8.17.9000 (Agravo de Execução Penal)

Data de Autuação: 16/05/2025

Polo Ativo: ROBSON MANOEL DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA VITORIA SILVA DE MENEZES(MS30699) / KELLI CRISTIANE APARECIDA HILARIO(MS11709)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 024

Número: 0032203-59.2025.8.17.9000 (Agravo de Execução Penal)

Data de Autuação: 11/11/2025

Polo Ativo: LUCIANO BERNARDO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Procurador:

Ordem: 025

Número: 0033698-41.2025.8.17.9000 (Agravo de Execução Penal)

Data de Autuação: 26/11/2025

Polo Ativo: LEONARDO TAVARES DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 026

Número: 0035479-98.2025.8.17.9000 (Agravo de Execução Penal)

Data de Autuação: 15/12/2025

Polo Ativo: ADILSON BORGES DE SALES

Advogado(s) do Polo Ativo: ALEXIA PAULA DA SILVA MENDONCA(PE43674-A) / KELLY REGINA CABRAL DE OLIVEIRA(PE30373-A) / SILLAS HRUBESCH SANTOS LIMA(PE51256-A) / WAGNER DOMINGOS DO MONTE(PE28519-A)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 027

Número: 0040148-84.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 31/10/2023

Polo Ativo: DEIVID VALDEMAR DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DIEGO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE UGIETTE(PE32631-A) / FABIA LOPES GOMES DA SILVA(PE49539-A) / JEFFERSON ALVES DE FARIAS(PE12522-A) / MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE(PE9318-A) / RALPH ALMEIDA DA SILVA FILHO(PE54502-A) / VALDOMIRO FERREIRA DE ARAUJO FILHO(PE50157-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais / EDILENE CONCEICAO DA SILVA / LUIZ ALVES MARINHO FILHO / RAIANE EDILENE DA SILVA / SIMONE SOUZA MARINHO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EDUARDO GUILLOD MARANHAO

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-19(id:12536) À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO."

Ordem: 028

Número: 0000303-92.2024.8.17.2210 (APELAÇÃO CRIMINAL)

Data de Autuação: 31/10/2025

Polo Ativo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Ativo: DANTE CARLOS DOS REIS E ARRUDA(PE46038-A)

Polo Passivo: <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) do Polo Passivo: ARARIPINA (PLANALTO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 200ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 200ª CIRC.

Terceiro(s) Interessado(s): <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA> / <SEGREDO DE JUSTICA>

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 029

Número: 0032846-17.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 17/11/2025

Polo Ativo: GABRYEL DEMETRIO RODRIGUES DOS SANTOS / CIBELLY PEREIRA LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: CIBELLY PEREIRA LIMA(PE50624-A)

Polo Passivo: 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 030

Número: 0031831-13.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 07/11/2025

Polo Ativo: LUIZ CARLOS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: CICERO FERNANDO LINS(PE11792-A)

Polo Passivo: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLINDA-PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Procurador:

Ordem: 031

Número: 0001529-60.2025.8.17.4001 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 14/11/2025

Polo Ativo: RECIFE (CAMPO GRANDE) - 4ª EQUIPE - CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL - CEPLANC / Central de Inquéritos da Capital / 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / RECIFE (CAMPO GRANDE) - 4ª EQUIPE - CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL - CEPLANC

Polo Passivo: ROBSON GONCALVES DE LAVOR

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO / Bruno Fernando Spinelli Dantas de Moura / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Procurador:

Ordem: 032

Número: 0030034-02.2025.8.17.9000 (Agravo de Execução Penal)

Data de Autuação: 22/10/2025

Polo Ativo: EDVANDRO DE SANTANA ARANDA COSTA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA(PE35500)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO

Relator Substituto: LAIETE JATOBÁ NETO

Procurador: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO

Recife, 07 de janeiro de 2025.

Adla Maria Gomes Andrade

Secretaria de Sessões

**INTERIOR****Olinda - Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória**

**Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Olinda**

**Juíza de Direito: Dra. Célia Gomes de Morais**

Promotora de Justiça: **Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho**

Chefe de Secretaria: João Gomes Lopes

Assessor de Magistrado: Antônio Carlos da Rocha

Assessor de Magistrado: Raphael Albuquerque Fernandes

**Pauta de Intimação de Audiência nº 01 – FEVEREIRO - 2026**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para **AUDIÊNCIAS DESIGNADAS** nos processos abaixo relacionados:

**Data: 04/02/2026**

**Processo Nº: 0018257-08.2025.8.17.2990**

Natureza da Ação: Carta Precatória

Autor: Ministério Público

Acusado: GUSTAVO HENRIQUE PRINCIPE NETO

**Advogado: Defensor Público**

Audiência de proposta de transação penal às 09:30hs do dia 04/02/2026.

**Processo Nº: 0085956-73.2025.8.17.2001**

Natureza da Ação: Carta Precatória

Autor: P.S.D.S

Representante: A.C.D. S. D. S

**Advogado: Defensor Público**

Acusado: D.R.D.S.

**Advogado: Defensor Público**

Audiência de Coleta de Exame de DNA às 10:00hs do dia 04/02/2026.

Olinda, 7 de Janeiro de 2026

Dra. Célia Gomes de Morais – Juíza de Direito Coordenadora

João Gomes Lopes - Chefe de Secretaria

## Olinda - Vara do Tribunal do Júri

*Vara Tribunal do Júri de Olinda*

*Fórum Lourenço José Ribeiro*

*Av. Pan Nordestina, s/n-km 4-Vila Popular*

*Olinda- PE - Fone/Fax: (81) 3182-2698*

### **TERMO DE SORTEIO DOS JURADOS PARA A**

### **1<sup>ª</sup> SESSÃO PERIÓDICA DE JULGAMENTOS DO**

### **TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DO OLINDA NO ANO DE 2026**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17.12.2025), nesta cidade de Olinda, no Fórum Lourenço José Ribeiro, situado na Avenida Pan Nordestina, s/n, km 4-Vila Popular, Olinda - PE, na sala das sessões do Tribunal do Júri do Olinda, às portas abertas, pelas **10:00 horas**, presentes a **DRA. VERÔNICA GÓMEZ LOURENÇO (presencialmente)**, Juíza de Direito da Vara do Júri de Olinda e Presidente do Tribunal do Júri da Vara do Tribunal do Júri de Olinda, **Dr. FABIANO SARAIVA (remotamente)**, Promotor de Justiça, e (a) **Dra. ANGELA SILVA DE LIMA - OAB PE49469 (remotamente)** representante da ordem dos Advogados do Brasil/ Subseccional de Olinda / Pernambuco, **Presente** o representante da Defensoria Pública **Dr. EMERSON DO AMARAL GONÇALVES (presencialmente)**. Comigo Técnico Judiciário Jairo Celso da Costa M. Jr, matrícula n. 186.326-6, teve início ao sorteio dos jurados que servirão nos julgamentos da 1<sup>ª</sup> sessão periódica do I Tribunal do Júri, que será instalada no dia (03.02.2026), às **09 horas**, tendo a MM. Juíza, Dra. Verônica Gómez Lourenço, retirado as cédulas uma a uma e, em seguida, lia, em voz alta, os nomes dos 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 25 (suplentes) jurados suplentes abaixo relacionados:

#### **TITULARES**

#### NOME - PROFISSÃO

Claudete Lima da Silva – Professora  
 Laudenise Silva de Albuquerque – Servidora Pública  
 Ana Paula Pedroza Maia Bezerra – Professora  
 Edenil Hermano Gomes – Agente de Combate a Endemias  
 Acacy Ferreira do Nascimento – Professora  
 Augusto Ferreira de Souza Júnior – Servidor Público  
 Amanda da Silva Abade – Enfermeira  
 Sandra Pereira de Miranda – Enfermeira  
 Elizabete Regina da Silva de Freitas – Professora  
 José Carlos Correia da Silva – Servidor Público  
 Solange Maria Lemos – Professora  
 Wellington Vanderlei Bezerra – Servidor Público  
 Pamella Nayara Cavalcanti de Oliveira – Apoio de Educação Especial  
 Edwin Santos Barbosa da Silva – Servidor Público Municipal  
 Josimar Barbosa da Silva Júnior - Professor  
 Marcus Vinícius Santos Coelho da Paz – Servidor Público Federal  
 Normando José Santana de Carvalho - Professor  
 Claudia Maria Lima dos Santos – Psicopedagoga  
 Djalma Batista da Silva – Metroviário  
 Edilene Dias de Araújo – Professora  
 Eliana Carvalho Falcão – Química  
 Bruno Henrique Alencar Bezerra – Professor  
 Analice Rufino Matoso – Pedagoga  
 Sandro Souza da Silva – Professor  
 Adalgisa Valéria Siqueira Simões – Enfermeira

#### **SUPLENTES**

#### NOME – PROFISSÃO

Rosimeri Quirino da Silva Chaim – Professora  
 Roberto Angelo da Silva Barboza - Professor  
 Josivalda Lima de Carvalho – Técnica de Enfermagem  
 Wandeson Silva de Moura – Professor  
 Marco Ricardo Matias Santos - Professor  
 Maria Eulina Fraga da Silva Mendes – Professora  
 Kleyse Paes Barreto da Silva Costa – Pedagoga  
 Josilene Bezerra de Oliveira – Professora  
 Gleice Moreira Constantino – Professora

Gilson Ramos Gonçalves – Professor  
Edna Maria Almeida de Oliveira Lima - Pedagoga  
Ana Lúcia Maranhão de Carvalho – Pedagoga  
Jorge Raimundo Neto – Operador de Máquinas  
Irannise de Paula Melo – técnica adm  
Kleyse Paes Barreto da Silva Costa – Pedagoga  
Isabel Cristina Barbosa de Oliveira – Assistente Social  
Maria Eulina Fraga da Silva Mendes – Professora  
Andréa Verônica de Lima – Professora  
Alberto Soares de Farias Filho – Professor  
Patrícia Amaral Pereira da Silva – Professora  
Maria da Conceição Batista Cavalcanti – Professora  
Maria Lizete dos Santos Nascimento – Professora  
Wellington dos Santos – Professor  
Hilda Maria de Queiroz – Conselheira  
Hilquias Silva de Paula – Professor

Dando continuidade a MM Juíza ordenou que fossem expedidos os convites nominais e respectivos ofícios às repartições públicas, bem como o Edital para ser publicado no Diário Oficial da Justiça na forma da Lei e afixado no lugar público de costume, ordenando as demais diligências necessárias aos julgamentos. Eu, \_\_\_\_\_ **Jairo Celso da Costa M. Jr.**, técnico judiciário, assino.

---

Verônica Gómez Lourenço  
Juíza de Direito

---

Fabiano Saraiva  
Promotor de Justiça

---

Emerson do Amaral Gonçalves  
Defensor Público  
Representante da Defensoria Pública

---

Angela Silva de Lima  
Representante da OAB - Olinda

## São João - Vara Única

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de São João

Fórum Dr. Lito D'Azevedo e Silva Filho - AV JOSÉ CLEMENTE DA ROCHA, s/n - Centro  
São João/PE CEP: 55435000 Telefone: (087) 3784.1157 - Email: vunica.saojoao@tjpe.jus.br

### EDITAL DEFINITIVO DE JURADOS PARA O ANO DE 2026

#### RELAÇÃO DO CORPO DE JURADOS DEFINITIVOS DO TRIBUNAL DO JÚRI – ANO 2026

**Magistrado: Marcus Vinicius Menezes de Souza**

**Promotora de Justiça: Danielly da Silva Lopes**

O Excelentíssimo Senhor Dr. Marcus Vinicius Menezes de Souza, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João/PE. No uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 3º e 370, § 2º, do CPP, em virtude da lei, *et, coetera*,

**FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento ou possa interessar que de acordo com o art. 426, do **Código de Processo Penal**, fez alistar provisoriamente como jurados para servir nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri desta Comarca no ano de 2026, as pessoas abaixo relacionadas:

	NOME	PROFISSÃO
01	ALAÍDE MARCOLINO DE OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
02	ALICE RAYANE OLIVEIRA	ESTUDANTE
03	AMANDA MARTINIANO BRAZ	RECEPCIONISTA
04	ANA CAROLINA DA SILVA	PROFESSORA
05	ANA MARCIA DE OLIVEIRA	AUTONOMA
06	ANA SOFIA NUNES ZUMBA	ENFERMEIRA
07	ANNA JULIA SILVA DE LIMA	ODONTÓLOGA
08	AQUELINE DA SILVA SOARES	PROFESSORA
09	BIANCA LEONARDA DA SILVA GALVÃO	ESTUDANTE
10	CARLOS ALBERTO DE SOUZA VIEIRA	AGRICULTOR
11	CLAUDEJANE MARCELINO DE MELO	SERVIDORA PÚBLICA
12	CLAUDEZIA MONTEIRO VILELA	SERVIDORA PÚBLICA
13	CRISTIANE MONTEIRO DA SILVA	PROFESSORA
14	DANIELTAVARES LENADRO	AGRICULTOR
15	DANIEL A DE MELO PORFIRIO DE LIMA	AGRICULTORA
16	DEBORA LEANDRO DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVA
17	EDILEIDE DIGNA DE MELO	ENFERMEIRA
18	EDNEIDE SOARES DA SILVA PORTUGAL	PROFESSORA
19	ÉRICA EMANUELA DE ALMEIDA ZUMBA ELOI	PROFESSORA
20	ERICA VANESSA BENICIO DA SILVA	VENDEDORA
21	ELTON DOUGLAS DA SILVA SANTANA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
22	EVELINE PRISCILA DE CORREIA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
23	EVELLY MARINHO DE MACENA	AGRICULTORA
24	FAGNER MARQUES FIGUEREDO	PORTEIRO
25	FERNANDA QUITÉRIA LÔBO PEREIA	OPERADORA DE CAIXA
26	FERNANDA VIANA DE MELO	SERVIDORA PÚBLICA
27	FILLYPE GABRIEL RODRIGUES DE BRITO	AGRICULTOR
28	FLAVIO HENRIQUE GOMES LUCAS	PROFESSOR
29	GEIZON DA SILVA BARROS	ESTUDANTE
30	GENI OLIVEIRA DE MORAES SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
31	GIZELLY DE ANDRADE SILVA	BIOMÉDICA
32	HEIDY VANESSA CAVALCANTE BARROS	SERVIDORA PÚBLICA
33	HEVERTON HENRIQUE DA SILVA SANTOS	AGRICULTOR
34	IAPONIRA MARIA DA SILVA	PROFESSORA
35	IGOR MARCOLINO GALDINO	AUX. CARTÓRIO
36	INAIANY IZABEL DA SILVA	AGRICULTORA
37	INGRID LUANA DE OLIVEIRA CORDEIRO	SERVIDORA PÚBLICA
38	IRANEIDE QUIRINO SOARES	AUX. SERVIÇOS GERAIS

39	JAÉCIA MARRIETTY DIAS DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
40	JAQUELINE BEZERRA DA SILVA	TÉC. EM ENFERMAGEM
41	JHONARY FERNANDA ANDRADE ZUMBA	TÉC. EM ENFERMAGEM
42	JOANA JÉSSICA FERREIRA DE HOLANDA	PROMOTORA DE VENDAS
43	JOÃO BATISTA SOBRAL SALES	SERVIDOR PÚBLICO
44	JOÃO GLEIDSON DE LUCENA PINTO	SERVIDOR PÚBLICO
45	JONATHAN ALLAN DE MORAES SOUZA	COMERCIÁRIO
46	JULIANA MARIA LEAL DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVA
47	JULIANE MELO MARTINS	ESTUDANTE
48	KAREN TEIXEIRA DE LACERDA	SERVIDORA PÚBLICA
49	KARLLA NATIELLY FELIX DE MELO	SERVIDORA PÚBLICA
50	KILZA CRISTINI MACARIO SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVA
51	LAUANA FERREIRA DA SILVA	ESTUDANTE
52	LETÍCIA DA ROCHA GOMES	NUTRICIONISTA
53	LUCAS BEZERRA DE GOES	ATENDENTE
54	LUIS MARCIO DOS SANTOS BRASIL	AGRICULTOR
55	MARCELO FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
56	MARIA FABIANA DA SILVA	ASSITENTE SOCIAL
57	MARIA VANIA CAVALCANTI	SERVIÇO SOCIAL
58	MARIA VANICE CAVALCANTI VIEIRA	AGRICULTORA
59	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LIMA	ESTUDANTE
60	MEIRE CLELIA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
61	PAULO ANTÔNIO MARINHO DA SILVA	SERRALHEIRO
62	PATRICIA DANIELE DA SILVA CÂNDIDO LIRA	PROFESSORA
63	PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES ALVES	ESTUDANTE
64	PLINIO CORREIA DE MORAES JUNIOR	ESTUDANTE
65	POLIANA DOS SANTOS SILVA	AGRICULTORA
66	RAIR DE LIMA FERREIRA	ESTUDANTE
67	RENATO GOMES FIRMINO	AGRICULTOR
68	ROBSON ELIAS DA SILVA	PROFESSOR
69	RODRIGO DE ANDRADE FERREIRA CLAUDINO GRIGÓRIO	PROFESSOR
70	ROSINEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS	TÉC. EM ENFERMAGEM
71	SIMONE DA SILVA SOARES	PROFESSORA
72	TAIRES FAGUNDES DE MASCENA DE MELO	TÉC. EM ENFERMAGEM
73	THAIS CRISTINA DE ALMEIDA ARAUJO	ENFERMEIRA
74	THAMIRYS KARINE SILVA DE SOUZA	ESTUDANTE
75	VALTENEI CORREIA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
76	VANESSA CARVALHO CAVALCANTI ALVES	ENFERMEIRA
77	VICÍTORIA EMMANUELY DE MELO	PSICÓLOGA
78	VILMA DANTAS DE OLIVEIRA VILELA	SERVIDORA PÚBLICA
79	WESLEY ANTONY CORDEIRO SOBRAL	AGENTE POSTAL
80	ZAIRA MIRANDA SERGIO VILELA	SERVIDORA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 426, do Código de Processo Penal, segue transcrição, na íntegra, dos arts. 436a 446 do referido diploma legal:

### Seção VIII

#### Da Função do Jurado

[\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art.436.Oserviçodojúriéobrigatório.Oalistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18(dezoito)anos denotória idoneidade. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído do trabalho do júri ou deixa de ser eleito devido a razões decorrentes de raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art.437.Estão isentos do serviço do júri: [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

- o Presidente da República e os Ministros de Estado; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)
- os Governadores e seus respectivos Secretários; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)
- os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)
- os Prefeitos Municipais; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)
- os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)
- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)
- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)
- os militares em serviço ativo; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)
- os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)
- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas, no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente, será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 443. Somente será aceita a escusa fundada em motivo relevante, devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito determinou a expedição do presente edital, que será alvo de publicação na imprensa oficial deste Estado no âtrio do fórum local. Da passada no dia 07 (sete) dias de janeiro/2026, Eu, Tiago Zumba da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência do MM Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de São João/PE.

Marcus Vinicius Menezes de Souza

Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri